
CONDIÇÕES GERAIS PORTO SEGURO MULTIRISCO
SUSEP Nº 15414.004349/2005-49

| | |
|---|----|
| 1. GLOSSÁRIO | 3 |
| 2. ÂMBITO GEOGRAFICO | 7 |
| 3. OBJETIVO DO SEGURO | 7 |
| 4. LOCAL DE RISCO | 8 |
| 5. BENS COBERTOS PELO SEGURO | 8 |
| 6. EXCLUSÕES GERAIS | 9 |
| 7. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO E LIMITE DE RESPONSABILIDADE | 11 |
| 8. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA | 11 |
| 9. FORMA DE CONTRATAÇÃO DO SEGURO | 11 |
| 10. RISCOS COBERTOS E EXCLUSÕES ESPECÍFICAS | 12 |
| 11. ACEITAÇÃO, RENOVAÇÃO E VIGÊNCIA DO SEGURO | 12 |
| 12. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES | 13 |
| 13. ATUALIZAÇÃO E ALTERAÇÃO DE VALORES CONTRATADOS | 15 |
| 14. PAGAMENTO DO PRÊMIO | 15 |
| 15. FORMAS DE PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO | 16 |
| 16. OBRIGAÇÕES GERAIS DO SEGURADO | 16 |
| 17. SINISTROS | 17 |
| 18. APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS | 18 |
| 19. SALVADOS | 19 |
| 20. POS - PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO | 19 |
| 21. REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO DOS LIMITES MÁXIMOS DE INDENIZAÇÃO | 19 |
| 22. PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS | 19 |
| 23. PERDA DE DIREITOS | 19 |
| 24. SUB-ROGAÇÃO | 20 |
| 25. RESCISÃO E CANCELAMENTO DO SEGURO | 21 |
| 26. INSPEÇÃO DE RISCO | 21 |
| 27. FORO | 21 |
| 28. SEGUROS MAIS ESPECÍFICOS | 21 |
| 29. PRESCRIÇÃO | 21 |
| 30. ENCARGOS DE TRADUÇÃO | 22 |
| 31. COBERTURAS OPCIONAIS | 22 |
| 32. REPAROS EMERGENCIAIS | 54 |

**PLANO DE SEGURO DE LUCROS CESSANTES - ESPECÍFICO PARA O
PORTO SEGURO MULTIRISCO SUSEP 15414.004422/2006-63**

| | |
|--|----|
| 1. LUCROS CESSANTES / COBERTURA BÁSICA | 65 |
| 2. DESPESAS FIXAS | 68 |
| 3. DESPESAS COM INSTALAÇÃO EM NOVO LOCAL | 69 |
| 4. HONORÁRIOS DE PERITOS CONTADORES | 70 |

**PLANO DE SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL - ESPECÍFICO PARA O
PORTO SEGURO MULTIRISCO SUSEP 15414.000869/2006-63**

| | |
|--|----|
| 1. RESPONSABILIDADE CIVIL DO SINDICO | 71 |
| 2. RESPONSABILIDADE CIVIL | 72 |
| 3. RESPONSABILIDADE CIVIL PARA CONCESSIONARIA | 74 |
| 4. RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR | 76 |
| 5. RESPONSABILIDADE CIVIL - RISCOS CONTIGENTES VEÍCULOS TERRESTRES MOTORIZADOS | 77 |

**CONDIÇÕES GERAIS PORTO
SEGURO MULTIRISCO
SUSEP Nº 15414.004349/2005-49**

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

O registro deste plano na Superintendência de Seguros Privados - SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

O segurado poderá consultar a situação cadastral do seu corretor de seguros no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

1. GLOSSÁRIO

Para efeito deste seguro, além do disposto na legislação civil pertinente ao Contrato de Seguro, entende-se:

ACEITAÇÃO: Ato de aprovação, pela Seguradora, de proposta a ela submetida para a contratação do seguro.

AGRAVAÇÃO DO RISCO: Circunstâncias que aumentam a intensidade ou a probabilidade da ocorrência do risco assumido pela Seguradora quando da aceitação da proposta do contrato de seguro.

ALAGAMENTO: Excesso de água decorrente de evento climático provocando danos ao bem segurado.

APÓLICE: Instrumento emitido pela Seguradora em função da aceitação do risco, com base nos elementos contidos na proposta, e que formaliza efetivando o contrato.

AVARIA: Termo empregado para designar os danos aos bens segurados.

AVISO DE SINISTRO: Comunicação efetuada pelo segurado, através de contato telefônico ou de formulário específico com a finalidade de dar conhecimento à Seguradora da ocorrência de um sinistro.

BACKUP: Processo de cópia dos dados de um disco de armazenamento para outro, com o objetivo de posterior recuperação, permitindo a intervenção técnica na máquina sem prejuízo às informações.

BENEFICIÁRIO: Pessoa física ou jurídica a favor da qual é devida a indenização em caso de sinistro. O beneficiário pode ser certo (determinado) quando constituído nominalmente na apólice; incerto (indeterminado) quando desconhecido na formação do contrato, como é o caso dos beneficiários dos seguros à ordem ou nos seguros de responsabilidade.

COBERTURA: Ato da Seguradora em conceder ao Segurado, após a análise, aceitação sobre o risco proposto; cobertura de seguro; risco aceito.

COBERTURA BÁSICA: Garantias do seguro, de contratação obrigatória.

COBERTURAS OPCIONAIS: Garantias do seguro, de contratação opcional.

CONDIÇÕES GERAIS: Conjunto de cláusulas que disciplinam os direitos e obrigações das partes contratantes, bem como define as características gerais deste seguro.

CONTEÚDO: Bens segurados existentes no local do risco podendo ser dividido em maquinismos, móveis e utensílios, e mercadorias e matérias primas.

CONTRATO DE SEGURO: Instrumento que disciplina as condições do seguro; apólice de seguro.

CORRETOR DE SEGUROS: Intermediário - Pessoa física ou jurídica - legalmente autorizado a representar os segurados, angariar e promover contratos de seguro entre as Seguradoras e as pessoas físicas ou jurídicas de direito privado. Na forma do Decreto Lei nº. 73/66 o corretor é responsável pela orientação aos segurados sobre as coberturas, obrigações e exclusões do Contrato de Seguro.

CULPA GRAVE: Falta grosseira e inepta, não dolosa, ocorrendo quando o agente não tinha a intenção fraudulenta de causar o dano, embora a omissão pudesse ser evitada sem

esforço de atenção.

CUSTO DE APÓLICE: Valor cobrado pelo Segurador na conta do prêmio de seguro, pela emissão da apólice ou endosso, e sobre o qual incide o Imposto sobre Operações Financeiras (IOF).

DANO CORPORAL: Acidente súbito, com data caracterizada, exclusivo e externo, involuntário e violento, causador de lesão física que, por si só e independente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta uma lesão corporal, podendo levar à morte ou invalidez permanente, total ou parcial, inclusive de órgão ou membro que torne necessário tratamento médico, não compreendendo danos morais.

DANO ESTÉTICO: Qualquer dano físico/corporal causado a pessoas que (embora não acarrete sequelas que interfiram no funcionamento do organismo) implique redução ou eliminação dos padrões de beleza ou de estética.

DANO MATERIAL: Destruição ou danificação dos bens segurados causada por sinistro coberto pela apólice.

DANO MORAL: Toda ofensa ou violação que mesmo sem ferir ou causar estragos aos bens patrimoniais de uma pessoa, ofenda aos seus princípios e valores de ordem moral, tais como os que se referem à sua liberdade, à sua honra, aos seus sentimentos, à sua dignidade e/ou à sua família, sendo em contraposição ao patrimônio material, tudo aquilo que não seja suscetível de valor econômico, ficando a cargo do Juiz no processo o reconhecimento da existência de tal dano, bem como a fixação de sua extensão e eventual reparação devendo ser sempre caracterizado como uma punição que se direciona especificamente contra o efetivo causador dos danos.

DEPRECIAÇÃO: Valor percentual matematicamente calculado que, deduzido do Valor de Novo de um determinado bem, conduzirá ao Valor Atual desse mesmo bem,

ou seja, o valor do mesmo na data de eventual sinistro; para cálculo do percentual utilizam-se os critérios de uso, idade e estado de conservação do bem a ser depreciado.

DEPRECIÇÃO POR PERDA TECNOLÓGICA: Decorre de obsolescência, devido ao desenvolvimento e invenção de novos equipamentos e ainda pelo estado de conservação.

DESKTOPS: São computadores de mesa não portáteis. Computadores portáteis são definidos nominalmente como notebooks, laptops, netbooks, tablets, palms ou PDAs.

DESPESAS COM O SINISTRO: Compreende todos os gastos relativos à assistência jurídica e outros gastos necessários, efetuados pelo Segurado, com o consentimento da Seguradora, a fim de realizar a investigação, acordo extrajudicial ou a defesa de qualquer reclamação. Também os eventuais gastos incorridos pela Seguradora em nome do Segurado com os mesmos objetivos citados.

DESPESAS FIXAS: Aquelas que o Segurado ordinariamente teria feito para o exercício de suas atividades se não houvesse queda de faturamento e/ou produção no estabelecimento e que continuarão a existir após a ocorrência dos riscos cobertos, e cuja obrigação de pagamento tiver sido gerada durante o período em que verificar a queda de faturamento;

DOLO: Ato consciente de má-fé em proveito próprio ou de terceiro, para induzir outrem à prática de um ato jurídico que lhe é prejudicial.

EMOLUMENTOS: Valores acrescidos ao prêmio líquido do seguro e cobrados do Segurado, relativos ao Custo de Apólice e Imposto sobre Operações Financeiras (IOF); não são considerados no cálculo do prêmio em caso de cancelamento do contrato em que haja devolução de prêmio; encargos.

ENDOSSO/ADITIVO: Documento expedido pela seguradora, durante a vigência da apólice, pelo qual ambos (Seguradora e Segurado) acordam quanto à alteração de dados e/ou modificações das condições da apólice.

ESTELIONATO: Obtenção de vantagem ilícita,

em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício ardil, ou qualquer outro meio fraudulento.

ESTIPULANTE: Pessoa física ou jurídica que contrata seguro por conta de terceiros. Pode, eventualmente, assumir a condição de beneficiário, equiparar-se ao segurado nos seguros obrigatórios ou de mandatário do segurado nos seguros facultativos.

EXPLOSÃO: Resultado de uma reação físico-química, na qual a velocidade extremamente alta é acompanhada por brusca elevação de pressão, devido ao fato de a energia liberada pela reação em cadeia a ser feita num intervalo de tempo muito curto para ser dissipada na medida de sua produção.

EXTORSÃO: De acordo com o artigo 158 do Código Penal a extorsão é um delito de ordem moral, futura e incerta, no qual a vítima é constrangida a fazer, tolerar que se faça ou deixar de fazer alguma coisa para que outrem obtenha vantagem econômica, motivo pelo qual na extorsão deve haver para a vítima alguma possibilidade de opção. A extorsão pode também ocorrer mediante sequestro ou de forma indireta (artigos 159 e 160 do Código Penal).

FRAUDE: Obtenção, para si para outrem, de vantagem ilícita, financeira ou material, em prejuízo alheio, mantendo ou até induzindo alguém em erro, mediante ardil, artifício ou qualquer outro meio que possa enganar. Iguale-se assim ao estelionato e ao dolo;

FURTO: Subtração, para si ou para outrem, do bem segurado, sem ameaça de violência.

GREVE: Ajuntamento de mais de 3 (três) pessoas da mesma categoria ocupacional que se recusam a trabalhar ou a comparecer onde os chama o dever.

HARD DISK: Unidade para armazenamento dos dados, também conhecida como HD ou disco rígido.

Constitui-se de um conjunto de discos de metal recobertos por material magnético onde os dados são gravados, revestido externamente por proteção metálica.

HARDWARE: Parte física do computador, ou seja, é o conjunto de componentes eletrônicos, circuitos integrados, placas, teclado, mouse, impressora, monitor, Hard Disk, leitor de CD/DVD entre outros.

INDENIZAÇÃO: Contraprestação do segurador ao segurado que, com a efetivação do risco venha a sofrer prejuízos de natureza econômica, fazendo jus à indenização pactuada.

INDENIZAÇÃO INDIVIDUAL AJUSTADA: Distribuição do valor de indenização majoritariamente pelas coberturas que não apresentam vínculos com outras apólices, reduzindo-se, assim, a parcela que cabe às coberturas que são concorrentes com as existentes em outras apólices.

Inspeção de Risco: Inspeção feita por peritos para verificação das condições do objeto do seguro.

INUNDAÇÃO: Grande quantidade de água acumulada pelo transbordamento de rios, diques, açudes ou similares decorrente de fenômenos climáticos, provocando danos ao bem segurado.

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (L.M.G.): Limite de indenização garantido por evento, em uma apólice, decorrente da somatória das coberturas envolvidas no sinistro.

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (L.M.I.): Limite fixado nos contratos de seguro, por cobertura, que representa o valor máximo que a seguradora irá suportar em um risco determinado.

LOCAL DO RISCO: Instalações e dependências situadas no mesmo terreno (exceto o próprio terreno, fundações e alicerces).

LOCK-OUT: Interrupção transitória das atividades empresariais por iniciativa de seus dirigentes, também conhecida como greve dos patrões ou greve patronal.

MOTIM: Ação de pessoas com característica de aglomeração, que perturbe a ordem pública através da prática de atos predatórios, para cuja repressão não haja necessidade de intervenção das forças armadas.

NEGLIGÊNCIA: Ato do Segurado em relação

às suas obrigações ou bens, cuja decorrência possa causar ou agravar os prejuízos; falta de precaução.

OBJETO SEGURADO: Bem ou bens segurados propostos para seguro; é a designação genérica de qualquer interesse segurado, sejam coisas, pessoas, bens, responsabilidades, obrigações, direitos e garantias;

PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO (POS): Participação obrigatória, de responsabilidade do Segurado, decorrente dos sinistros previstos nas coberturas contratadas. Esse montante será calculado conforme o valor e/ou percentual estabelecido na apólice de seguro.

PERDAS E DANOS: Abrange todas as espécies de danos que podem ser causados ao terceiro prejudicado, em consequência de ato ou fato pelo qual a Seguradora é responsável.

PREJUÍZO: Qualquer dano ou perda que reduz na quantidade, qualidade ou interesse, o valor de um bem.

PREJUÍZOS, LUCROS CESSANTES OU PERDAS FINANCEIRAS: Representam as perdas econômicas em consequência direta dos danos materiais cobertos por este contrato de seguro;

PRÊMIO: Importância paga pelo Segurado à Seguradora em troca da transferência do risco a que ele está exposto.

PRESCRIÇÃO: Perda do prazo para mover ação reclamando os direitos ou a extinção das obrigações previstas nos contratos, em razão do decurso de tempo fixado na legislação vigente.

PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO: Forma de contratação do seguro na qual a Seguradora, em caso de sinistro amparado pela cobertura contratada, responde pelos prejuízos apurados, até o Limite Máximo de Indenização contratado. Além disso, em nenhuma hipótese, aplica-se rateio nas indenizações devidas.

PRIMEIRO RISCO RELATIVO: Forma de contratação do seguro na qual o prêmio da

cobertura contratada é ajustado em função da relação entre Limite Máximo de Indenização / Valor em Risco Declarado. Além disso, quando da ocorrência de sinistro amparado pela cobertura contratada, a respectiva indenização é ajustada em função da relação entre Valor em Risco Declarado e Valor em Risco Apurado. Não obstante, em quaisquer situações, a responsabilidade máxima da Seguradora estará limitada ao Limite Máximo de Indenização contratado.

PROPONENTE DO SEGURO: Pessoa física ou jurídica que tendo interesse segurável propõe à Seguradora, a aceitação do seguro, apresentando-lhe a proposta de seguro, devidamente preenchida e assinada;

PROPOSTA DE SEGURO: Documento mediante o qual o proponente expressa a intenção de contratar o Seguro, manifestando pleno conhecimento e concordância com as regras estabelecidas nas respectivas Condições Gerais e Particulares.

QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DO RISCO: Formulário preenchido pelo proponente do seguro de modo claro, preciso e sem omissões, no qual são fornecidas informações sobre o risco que a Seguradora irá assumir. Este documento é parte integrante da proposta de seguro.

RAMO DE ATIVIDADE: Seguimento de mercado em que a empresa segurada atua, e que determina o enquadramento do risco. O ramo de atividade é declarado pelo segurado e discriminado na apólice.

RATEIO: Condição contratual que prevê a possibilidade do segurado assumir uma proporção da indenização do seguro quando o valor segurado é inferior ao valor efetivo do bem segurado.

RECONSTRUÇÃO: Reposição do imóvel sinistrado com as mesmas características construtivas anteriores à ocorrência do evento.

REGULAÇÃO DE SINISTRO: Exame, das suas causas e circunstâncias a fim de se caracterizar o risco ocorrido e, em face dessas

verificações, se concluir sobre a sua cobertura, bem como se o segurado cumpriu todas as suas obrigações legais e contratuais.

REINTEGRAÇÃO: Recomposição, no Limite Máximo de Indenização, do valor pago por indenização por sinistro.

RISCO:Evento futuro e incerto, de natureza súbita e imprevista, independente da vontade do Segurado, cuja ocorrência pode provocar prejuízos de natureza econômica.

SALVADOS: Objetos que se consegue resgatar de um sinistro e que ainda possuem valor econômico.

SEGURADO: Pessoa física ou jurídica efetivamente aceita no seguro. Para este produto entende-se ainda como segurado estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços.

SEGURADORA: Pessoa jurídica legalmente constituída, que emite a apólice assumindo o risco de indenizar o Beneficiário/Segurado na ocorrência de um dos eventos cobertos pelo seguro.

SEGURO: Contrato pelo qual uma das partes, se obriga, mediante cobrança de prêmio, a indenizar a outra, pela ocorrência de determinados eventos ou por eventuais prejuízos, previstos neste contrato.

SINISTRO: Ocorrência de evento passível de cobertura e indenização, desde que previsto no contrato de seguro.

SOFTWARE: Programa de computador. É uma sequência de instruções a serem seguidas e/ou executadas, na manipulação, redirecionamento ou modificação de um dado/informação ou acontecimento.

SUB-ROGAÇÃO: Transferência de direitos de regresso do Segurado para o Segurador mediante a assinatura de Recibo de Indenização, a fim de que possa agir em ressarcimento contra o terceiro causador do prejuízo por ele indenizado.

SUBTRAÇÃO: Apoderação, fraudulenta ou dolosa, de coisa alheia, cometida mediante destruição ou rompimento de obstáculos, desde que deixe vestígios materiais evidentes ou

ainda mediante ameaça direta, emprego de violência contra a pessoa responsável pela guarda do bem.

SUSEP: Superintendência de Seguros Privados. Autarquia federal responsável pela regulação e fiscalização do mercado de seguros.

TERCEIRO: Pessoa estranha ao contrato que, em virtude de uma relação indireta, pode nele aparecer como reclamante de indenizações ou benefícios, ou como responsável pelo dano ocorrido. Não são considerados terceiros os ascendentes, descendentes, cônjuge, bem como quaisquer parentes que com o segurado residam, ou dele dependam economicamente e, ainda, os empregados ou prepostos, sócios ou dirigentes de Empresa Segurada.

TUMULTO: Ação de pessoas, com características de aglomeração, que perturbe a ordem pública através da prática de atos predatórios, para cuja repressão não haja necessidade das forças armadas.

VALOR EM RISCO APURADO: Importância em dinheiro que corresponde ao valor total (Valor Atual) dos bens segurados, existentes no local do seguro, no momento da ocorrência de um eventual sinistro, apurado pela Seguradora.

VALOR EM RISCO DECLARADO: Importância em dinheiro que corresponde ao valor total (Valor Atual) dos bens segurados, existentes no local do seguro, no momento da contratação e declarado pelo segurado.

VANDALISMO: Destruir o que é respeitável pelas suas tradições, antiguidades ou beleza.

VIGÊNCIA DA APÓLICE: Prazo de duração do contrato de seguro, indicado na apólice.

2. ÂMBITO GEOGRAFICO

As disposições deste contrato de seguro aplicam-se exclusivamente a danos ou prejuízos ocorridos e reclamados no Território Nacional.

3. OBJETIVO DO SEGURO

O presente seguro tem por como objetivo garantir durante a vigência e ao Segurado, até o Limite Máximo de Indenização contratado,

os prejuízos que o Segurado venha sofrer em consequência dos riscos cobertos e previstos pelas coberturas contratadas.

4. LOCAL DE RISCO

Estabelecimento Segurado será o conjunto de dependências situadas em um mesmo terreno e que componham uma única empresa, cujo endereço estiver expressamente identificado na apólice e compreende:

4.1 EMPRESAS ABRANGIDAS PELO SEGURO

Este seguro destina-se a estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviço em plena atividade e /ou locados para fins comerciais, desde que:

4.1.1 estejam regulamentados e registrados pelos órgãos competentes devendo ser:

a) **Empresas (Pessoa Jurídica) com CNPJ e Inscrição Estadual/Municipal;**

b) **Profissionais Liberais e ou autônomos (Pessoa Física), para os quais é permitida a contratação de seguro, sem C.N.P.J. devendo, entretanto, ser fornecido o número do registro profissional, no respectivo Órgão competente e o nº do C.P.F.;**

c) **Proprietários de Imóveis destinados a locação (Pessoa Física), CUJA COBERTURA SERÁ RESTRITA AO PRÉDIO.**

4.1.2 sejam instalados em imóveis construídos integralmente em alvenaria, com telhas de material incombustível:

4.1.2.1 Exclusivamente para empresas cuja atividade principal seja Hotel, Motel ou Pousada, serão aceitas construções com composição em madeira, DESDE QUE TENHA SIDO INFORMADO NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO E PAGO O PRÊMIO CORRESPONDENTE.

4.2 EMPRESAS NÃO ABRANGIDAS PELO SEGURO

4.2.1 Imóveis em construção ou reconstrução/demolição ou reforma (quando essa reforma

obrigar o segurado a desocupar temporariamente o local e/ou haja o comprometimento das instalações e segurança do risco) e os imóveis desativados, interditados/ embargados, bem como seus respectivos conteúdos. A ocorrência de qualquer uma dessas hipóteses durante a vigência do seguro implicará na interrupção das coberturas;

4.2.2 Qualquer tipo de estrutura e cobertura em lona, vinilona, plástico, nylon, materiais similares e/ou toldos e seus respectivos conteúdos;

5. BENS COBERTOS PELO SEGURO

5.1 O prédio e seu conteúdo composto de maquinismos, móveis, utensílios, equipamentos, instalações, mercadorias e matérias-primas próprios, (exceto os bens mencionados nas exclusões gerais) inerentes ao ramo de negócio do segurado, instalações e/ou existentes no local de risco especificado na apólice, exceto os recebidos em garantia.

5.2 Os bens de terceiros, inerentes à atividade da empresa segurada, somente estarão amparados quando utilizados no local de risco descrito na apólice e nas seguintes situações:

a) **Quando o prédio, maquinismo, móveis, utensílios, equipamentos e instalações forem locados ou cedidos em comodato e utilizados pelo segurado para o exercício das suas atividades;**

b) **Bens deixados sob a responsabilidade do segurado exclusivamente quando a atividade fim for armazenagem, guarda ou transporte;**

c) **Bens de terceiros deixados em consignação para venda ou exposição;**

d) **Bens de terceiros para beneficiamento.**

Em qualquer uma das hipóteses acima os bens cobertos deverão fazer parte do valor em risco e o segurado deverá comprovar a responsabilidade pelo bem segurável mediante a apresentação de contrato, ordem de serviço ou nota fiscal.

Importante:

5.3 Antenas e torres de comunicação, letreiros, painéis de propaganda e anúncios fixados nas fachadas ou no terreno do Estabelecimento Segurado e pertencente ao segurado.

6. EXCLUSÕES GERAIS

Este seguro não garante, em qualquer situação, os seguintes bens, objetos e mercadorias, bem como os riscos e prejuízos decorrentes de:

a) Dinheiro, cheques, títulos, salvo quando contratada a cobertura de Subtração de Valores; Subtração de Valores dos hóspedes, nas dependências do segurado no interior de cofre-forte; Subtração de Valores no interior do estabelecimento; Subtração de Valores e destruição de valores em mãos de portadores;

b) Quaisquer papéis que representem valores;

c) Raridades, antiguidades, joias, pedras e metais preciosos, relógios, quadros, objetos de arte, tapetes orientais e livros;

d) Quaisquer tipos de veículos, inclusive os seus componentes, peças e acessórios, exceto se estes forem mercadorias do estabelecimento segurado ou pertencerem a terceiros, nesta última hipótese exclusivamente quando contratada a cobertura de Responsabilidade Civil Guarda de Veículos Simples ou Responsabilidade Civil Guarda de Veículos Ampla;

e) Jardins, árvores, ou qualquer tipo de plantação; animais de qualquer espécie (quando estes não se referirem a mercadorias);

f) Plantas, manuscritas, projetos, quadros de estamperia, debuxos, croquis, maquetes, clichês e fômas de sapatos;
g) Moldes ou fotólitos, exceto quando se referirem a mercadorias do segurado;

h) Despesas com a recomposição de quaisquer trabalhos artísticos ou com decorações, pinturas, gravações e inscrições em vidros;

i) Perdas e danos causados a programas, registros, inclusive em meios magnéticos, bem como as despesas para a recomposição das mesmas, a menos que contratada a cobertura específica;

j) Prédio, maquinismo, móveis, utensílios, equipamentos, instalações, objetos, mercadorias e matérias primas de terceiros em poder do segurado para qualquer fim, exceto nas situações previstas no item "Bens Cobertos";

k) Bens pertencentes a outras empresas instaladas no mesmo local de risco, mesmo quando houver vínculo familiar ou societário;

l) Bens segurados ou de terceiros sob a sua responsabilidade que estejam armazenados ao ar livre, sendo: maquinários, produtos acabados ou semi-acabados, matérias primas e/ou bens fora de uso ou sucatas;

m) Armas de fogo ou munições;

n) Máquinas do tipo Caça-Níqueis e similares;

o) Danos localizados nas redes hidráulicas ou elétricas cuja manutenção seja de responsabilidade das concessionárias de serviços públicos ou, no caso de condomínios, do administrador legal;

p) Danos nas redes hidráulicas e elétricas ou telhados cuja construção encontra-se em desconformidade com as especificações e normas técnicas regulamentares da construção civil, estabelecidas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

q) Atos de hostilidades ou de guerra, invasão, ato de inimigo estrangeiro, operações bélicas, guerra civil, rebelião, insurreição, revolução, conspiração ou

ato de autoridade militar ou usurpadores de autoridade ou atos de qualquer pessoa que esteja agindo por parte de ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem à derrubada, pela força, do Governo "de jure" ou "de facto" ou a instigar a queda do mesmo por meio de atos de terrorismo ou subversão, nem sobre, ainda, prejuízos direta ou indiretamente relacionados com ou para os quais próxima ou remotamente tenham contribuído tumultos, motins, arruaças, greves, "lock-out" ou quaisquer outras perturbações de ordem pública, com exceção do risco de incêndio previsto na cobertura básica;

r) Qualquer perda, destruição ou dano em quaisquer bens materiais ou qualquer prejuízo ou despesa emergente, qualquer dano emergente e qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído radiações ionizantes ou de contaminação pela radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear, resultante de combustão de material nuclear. Para fins desta exclusão, "combustão" abrangerá qualquer processo auto-sustentador de fissão nuclear;

s) Qualquer perda, destruição, dano ou responsabilidade legal direta ou indiretamente causados por, resultante de ou para os quais tenha contribuído material de armas nucleares;

t) Desmoronamento, salvo quando decorrente de risco coberto e/ou contratada cobertura específica na apólice;

u) Terremoto ou tremor de terra, maremoto, erupção vulcânica, ou qualquer outra convulsão da natureza;

v) Inundação, alagamento de qualquer espécie, chuva, infiltração de água, inclusive por entupimento de calhas ou

má conservação das instalações de água e de esgoto do estabelecimento segurado ou de outros imóveis, água de torneiras ou registros, ainda que deixados abertos inadvertidamente, ou quaisquer dos eventos acima citados, por rompimento de tubulação, bem como causadas também por rio e/ou riachos, ressaca causada por água do mar, ou qualquer que seja o motivo;

w) Desarranjo e/ou defeito mecânico, desgaste natural pelo uso, deterioração gradativa, manutenção deficiente e/ou inadequada, operações de reparo, ajustamento e serviços de manutenção dos bens/interesses garantidos, vício próprio, fim de vida útil, defeito oculto, umidade, erosão, corrosão, ferrugem, oxidação, incrustação, fadiga, fermentação e/ou combustão natural ou espontânea;

x) Quaisquer danos não materiais, tais como perdas e danos, perda de ponto, lucros cessantes, perda de mercado, multas, juros e outros encargos financeiros, decorrentes do não cumprimento de qualquer contrato, e outros prejuízos indiretos, ainda que resultante de um dos riscos cobertos, salvo se contratada a garantia adicional e desde que o evento esteja amparado pela respectiva cobertura;

y) Perdas ou danos consequentes de confisco, nacionalização e requisição por ordem de qualquer autoridade que possua o poder "de jure" ou de "facto" para assim proceder;

z) Desaparecimento inexplicável e simples extravio, estelionato, apropriação indébita;

aa) Qualquer outra modalidade de subtração que não possua as características descritas nos riscos cobertos deste seguro;

bb) Qualquer dano em decorrência do abandono ao bem coberto pelo segurado;

cc) Este seguro não indeniza em hipótese alguma riscos cobertos por garantias

adicionais não contratadas;

dd) Além das exclusões de indenização acima, este seguro não indeniza danos morais e/ou danos patrimoniais a que o segurado venha a ser condenado;

ee) Perdas ou danos decorrentes de quaisquer processos de tratamento, de aquecimento ou de enxugo;

ff) Danos causados por atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante legal, de um ou de outro;

gg) Danos causados por atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelos sócios controladores, dirigentes, administradores legais, beneficiários e respectivos representantes legais;

cc) Desaparecimento inexplicável e simples extravio, estelionato e apropriação indébita;

hh) Danos Estéticos;

ii) Chaves de software, dispositivos de acesso ao hardware e/ou hardlocks;

jj) Prejuízos decorrentes de odor, mau-cheiro e/ou quaisquer sensações olfativas.

kk) Riscos decorrentes de usinas hidrelétricas;

ll) Riscos decorrentes estação transmissora de energias e subestação;

mm) Qualquer tipo de materiais biológicos, inclusive bancos de órgãos, de sangue e/ou de sêmen;

nn) Danos corporais, morte e/ou qualquer tipo de invalidez.

oo) "Software";

pp) Despesas com mão-de-obra decorrentes eventos não cobertos;

qq) Construções cuja cobertura/telhado seja de sapê, piaçava ou materiais similares, e seus respectivos conteúdos, inclusive para empresas cuja atividade principal seja Hotel, Motel ou Pousada.

7. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO E LIMITE DE RESPONSABILIDADE

O Segurado deverá fixar o limite máximo de indenização para cada garantia contratada, de acordo com suas necessidades e respeitando os limites de aceitação deste plano de seguro. Estes valores serão discriminados na Especificação da Apólice e representarão a responsabilidade máxima por sinistro a cargo da Seguradora. O Segurado não poderá alegar excesso de Limite Máximo de Indenização em uma cobertura para compensar eventual insuficiência de outra.

8. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA

A verba de cada garantia contratada para o Local de Risco por uma ou mais apólices representa o Limite Máximo de Indenização por evento ou série de eventos ocorridos durante a vigência deste seguro.

9. FORMA DE CONTRATAÇÃO DO SEGURO

As garantias disponíveis poderão ser contratadas de acordo com as necessidades do segurado, como segue:

9.1 COBERTURA BÁSICA

A cobertura Básica será contratada a Primeiro Risco Relativo e a Seguradora responderá pelos prejuízos cobertos até o Limite Máximo de Indenização.

Portanto, em caso de sinistro amparado pela cobertura contratada, se o Valor em Risco Declarado, estabelecido para a cobertura básica, for inferior a 80% do Valor em Risco Apurado, o Segurado participará proporcionalmente dos prejuízos, conforme o cálculo de rateio a seguir:

$$I = \frac{\text{VRD} \times P}{\text{VRA}}$$

Sendo:

I = Indenização (limitada ao limite máximo de indenização contratado)

VRD = Valor em Risco Declarado

P = Prejuízos Indenizáveis

VRA = Valor em Risco Apurado

9.2 COBERTURAS OPCIONAIS

a) Com exceção da garantia de Lucros Cessantes e Despesas Fixas que fazem parte do plano específico aprovado para o produto Multirisco sob número Susep 15414.004422/2006-63, todas as demais são concedidas a Primeiro Risco Absoluto.

10.RISCOS COBERTOS E EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

10.1 COBERTURA BASICA - CONTRATAÇÃO OBRIGATÓRIA

10.1.1 INCÊNDIO, EXPLOÇÃO, FUMAÇA E QUEDA DE RAIOS DENTRO DO TERRENO SEGURADO

Garante, **até o Limite Máximo de Indenização contratado**, os danos materiais causados aos bens segurados por:

a) Incêndio e explosão de qualquer causa e natureza, onde quer que tenham se originado.

b) Dano provocado por fumaça proveniente de desarranjo imprevisível, repentino e extraordinário no funcionamento de qualquer aparelho, regularmente existente e/ou instalado no local segurado, bem como por fumaça proveniente de incêndio ocorrido fora do terreno onde se localiza o Estabelecimento Segurado, ressalvadas as exclusões Gerais e Específicas.

Para efeito desta cobertura, entende-se por Incêndio: o fogo descontrolado e inesperado sob a forma de chama, com capacidade de propagação.

c) Abrange ainda os danos físicos (exceto danos elétricos) causados ao estabelecimento segurado pelo impacto da queda de raio dentro do terreno do imóvel segurado.

10.1.2 EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Além das Exclusões Gerais previstas nas Condições Gerais, estarão excluídos ainda:

a) Fermentação própria ou aquecimento espontâneo;

b) Destruição por ordem de autoridade pública, exceto para evitar propagação do sinistro;

c) Extravio, subtração ou furto cometido em razão da ocorrência de sinistro de incêndio, explosão ou fumaça;

d) Danos elétricos causados a equipamentos e/ou instalações elétricas ou eletrônicas, mesmo em consequência de queda de raio.

e) Quaisquer danos materiais e/ou corporais causados a terceiros.

11. ACEITAÇÃO, RENOVAÇÃO E VIGÊNCIA DO SEGURO

11.1 A alteração/aceitação do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado.

11.2 A Seguradora fornecerá ao proponente o protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e hora de seu recebimento.

11.3 À Seguradora é reservado o direito de aceitar ou recusar o seguro, independentemente da ocorrência de sinistro, até 15 dias da data de protocolo da proposta de seguro na Cia, mesmo tratando-se de renovação.

11.4 A emissão da apólice, ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

11.5 A inexistência de manifestação expressa da Seguradora dentro do prazo de 15 dias contados do protocolo da proposta, implicará na aceitação automática do seguro, salvo se ilícito o objeto do seguro ou se a Seguradora provar que o proponente agiu com culpa ou dolo.

11.6 A solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco ou da alteração da proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto

para aceitação, quando o proponente for pessoa física.

11.7 A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto (15 dias), desde que a sociedade seguradora indique fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco, quando o segurado for pessoa jurídica;

11.8 No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação;

11.9 Não havendo pagamento de prêmio quando do protocolo da proposta, o início de vigência da cobertura deverá coincidir com a data da aceitação da proposta ou com data distinta desde que expressamente acordada entre as partes;

11.9.1 A Seguradora, neste caso, emitirá manifestação formal para tal aceitação. A data inicialmente informada pelo corretor de seguros na proposta, não corresponde à prévia aceitação da seguradora;

11.10 Nos casos em que a proposta de seguro tenha sido recepcionada, com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, terão seu início de vigência a partir da data de recepção da proposta pela sociedade seguradora;

11.11 Se a proposta de seguro tiver sido recebida com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio e for recusada dentro dos prazos previstos, a cobertura vigorará por mais dois dias úteis, contados a partir da data da formalização da recusa;

11.12 No caso de não aceitação, será encaminhado a carta informando o motivo da recusa. Caso já tenha havido pagamento de prêmio, os valores pagos serão devolvidos, atualizados a partir da data da formalização da recusa até a datada efetiva restituição pela

Seguradora, pelo índice IPCA/IBGE;

11.13 O valor do adiantamento é devido no momento da formalização da recusa, devendo ser restituído integralmente ao proponente, no prazo máximo de 10 dias corridos;

11.14 Caso não ocorra a devolução do prêmio no prazo previsto, será aplicado de juros de mora de 12% ao ano, a partir do 11º dia, sem prejuízo da sua atualização;

11.15 A atualização será efetuada com base na variação apurado entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação;

11.16 No caso de extinção do índice pactuado, haverá substituição automática para aplicação do índice IPC/FIPE;

11.17 A renovação deste seguro não é automática. Portanto, caso haja intenção de renovar o seguro, é necessário apresentação de nova proposta de seguro.

11.18 Este seguro permanecerá em vigor pelo prazo estipulado na apólice ou no endosso e terão início e término de vigência às 24 horas das datas indicadas para tal fim, cuja vigência se inicia desde as vinte e quatro horas do dia em que a proposta de seguro for protocolizada na Seguradora;

11.19 Se for recusada a proposta dentro do prazo previsto, a cobertura prevalecerá por mais 2 dias úteis, contados a partir da formalização da recusa.

12. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

12.1 O segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as sociedades seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

12.2 O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será

constituído pela soma das seguintes parcelas:

a) Despesas, comprovadamente, efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;

b) Valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das sociedades seguradoras envolvidas.

12.3 De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

a) Despesas de salvamento, comprovadamente, efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;

b) Valor referente aos danos materiais, comprovadamente, causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;

c) Danos sofridos pelos bens segurados.

12.4 A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura contratada.

12.5 Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as sociedades seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

12.5.1 Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do segurado, limite máximo de indenização da cobertura e cláusulas de rateio;

12.5.2 Será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura, na forma abaixo indicada:

a) Se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite

máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do limite máximo de garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas.

b) Caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual, calculada de acordo com o item 12.5.1 deste artigo.

12.5.3 Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o item 12.5.2 deste artigo;

12.5.4 Se a quantia a que se refere o item 12.5.3 deste artigo for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;

12.5.5 Se a quantia estabelecida no item 12.5.3 for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.

12.6 A sub-rogação relativa a salvados operarse-á na mesma proporção da cota de participação de cada sociedade seguradora na indenização paga.

12.7 Salvo disposição em contrário, a sociedade seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

13. ATUALIZAÇÃO E ALTERAÇÃO DE VALORES CONTRATADOS

13.1 Os limites máximos de indenização, prêmios e outros valores descritos neste contrato, estão expressos em REAIS e não serão atualizados ou corrigidos monetariamente por qualquer índice do mercado, salvo se novas regras forem decretadas pelo Governo Federal.

13.2 O segurado, a qualquer tempo, poderá subscrever nova proposta ou solicitar emissão de endosso, para alteração do limite da garantia contratualmente previsto, ficando a critério da sociedade seguradora sua aceitação e alteração do prêmio quando couber.

14. PAGAMENTO DO PRÊMIO

14.1 A data limite para pagamento do prêmio não poderá ultrapassar o trigésimo dia da emissão da apólice, endosso da fatura ou da conta mensal, do aditivo de renovação, dos quais resulte aumento do prêmio.

14.2 Coincidindo a data limite com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

14.3 Para efeito de cobertura nos seguros custeados através de fracionamento de prêmios, no caso de não pagamento de uma das parcelas, subsequentes à, o prazo de vigência da cobertura será ajustado em função do prêmio efetivamente pago, conforme tomando-se por base a Tabela de Prazo Curto, inclusive quando a forma de pagamento escolhida pelo Segurado for através do cartão da Porto Seguro, ocasião em que a Seguradora alterará a forma de pagamento substituindo-a por boleto bancário, o qual será enviado ao endereço indicado pelo Segurado, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento:

14.3.1 TABELA DE PRAZO CURTO

| Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias | % DO PRÊMIO |
|---|-------------|
| 15/365 | 13 |
| 30/365 | 20 |
| 45/365 | 27 |
| 60/365 | 30 |
| 75/365 | 37 |
| 90/365 | 40 |
| 105/365 | 46 |
| 120/365 | 50 |
| 135/365 | 56 |
| 150/365 | 60 |
| 165/365 | 66 |
| 180/365 | 70 |
| 195/365 | 73 |
| 210/365 | 75 |
| 225/365 | 78 |
| 240/365 | 80 |
| 255/365 | 83 |
| 270/365 | 85 |
| 285/365 | 88 |
| 300/365 | 90 |
| 315/365 | 93 |
| 330/365 | 95 |
| 345/365 | 98 |
| 365/365 | 100 |

14.3.2 Para prazos não previstos na Tabela de Prazo Curto, deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente superior.

14.4 O documento de cobrança será enviado ao endereço indicado pelo Segurado, ou ao seu representante ou, ainda, quando houver solicitação expressa de qualquer um destes, ao corretor de seguros, em tempo hábil, para pagamento.

14.5 A seguradora informará ao segurado ou ao seu representante legal, por meio de

comunicação escrita, o novo prazo de vigência ajustado.

14.6 O segurado poderá restabelecer os efeitos da apólice, pelo período inicialmente contratado, desde que, dentro do prazo estabelecido na Tabela de Prazo Curto, retome o pagamento do prêmio devido acrescido dos juros de mora previstos na proposta e na apólice de seguro.

14.7 Ao término do prazo estabelecido na Tabela de Prazo Curto, sem que haja o restabelecimento facultado, a apólice ficará cancelada, independente de qualquer interposição judicial ou extrajudicial.

14.8 Ultrapassado o novo prazo de vigência ajustado previsto no item 14.3, a Seguradora poderá autorizar a reativação da cobertura, mediante a realização de nova análise do risco e pagamento dos encargos previstos na proposta e na apólice de seguro acrescido de uma taxa de reativação no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

14.9 Fica vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o segurado deixar de pagar o financiamento.

14.10 A falta do pagamento do prêmio da primeira parcela ou do prêmio à vista implicará o cancelamento da apólice.

14.11 Caso o Segurado antecipe o pagamento do prêmio fracionado, total ou parcialmente, será efetuada a redução proporcional dos juros pactuados.

14.12 Se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma das suas parcelas, sem que tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado.

14.12.1 Havendo o cancelamento do contrato de seguro, as parcelas vincendas dos prêmios serão deduzidas do valor da indenização, excluindo o adicional de fracionamento.

14.13 O pagamento de indenização somente será efetuado caso o prêmio esteja sendo

pago em seus respectivos vencimentos. As eventuais parcelas vincendas, a qualquer título, serão exigidas integralmente por ocasião do pagamento da indenização, excluindo o adicional de fracionamento.

14.14 As eventuais parcelas vincendas, a qualquer título, serão exigidas integralmente por ocasião do pagamento da indenização, excluindo o adicional de fracionamento.

15.FORMAS DE PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO

15.1 O pagamento da indenização decorrente de sinistro coberto por este seguro corresponderá ao valor dos prejuízos indenizáveis causados aos bens cobertos, descontando a depreciação e a Participação Obrigatória do Segurado, quando houver, respeitando sempre o Limite Máximo de Indenização contratado para cada cobertura.

15.2 Nos casos de sinistro coberto pela apólice a Seguradora indenizará o Segurado, optando por uma das seguintes formas, mediante acordo entre as partes:

15.2.1 Indenização em moeda corrente;

15.2.2 Substituição do bem por outro equivalente. Não sendo possível a substituição, a indenização será em moeda corrente;

15.2.3 Autorização do conserto do bem, indenizando ao Segurado o valor dos reparos.

16.OBRIGAÇÕES GERAIS DO SEGURADO

16.1 Comunicar a Seguradora imediatamente, logo após o conhecimento do fato causador dos prejuízos indenizáveis por este seguro ou da ocorrência de qualquer fato de que possa advir responsabilidade civil, pelo meio mais rápido ao seu alcance, sem prejuízo da comunicação escrita;

16.2 Comunicar imediatamente à Seguradora o recebimento de qualquer citação, carta ou documento que se relacione com a responsabilidade civil do Segurado, bem como encaminhar com urgência tais documentos para a Seguradora;

16.3 Registrar a ocorrência do sinistro junto às autoridades competentes, se for o caso;

16.4 Fornecer à Seguradora todas as informações sobre as circunstâncias relacionadas ao evento;

16.5 Dar ciência à seguradora, da contratação, cancelamento ou rescisão de qualquer outro seguro que contemple coberturas idênticas àquelas previstas neste contrato;

16.6 Tomar todas as providências ao seu alcance para proteger os bens segurados e/ou evitar a agravação dos prejuízos;

16.7 Preservar todos os bens atingidos pelo sinistro e passíveis de reaproveitamento, pois após indenizados, passam automaticamente à propriedade da seguradora;

16.8 Conservar todos os indícios e vestígios deixados no local e nos bens segurados, enquanto for necessário para constatação e apuração da Seguradora;

16.9 Apresentar todas as provas da ocorrência do sinistro, da existência e quantidade dos bens ou valores além dos livros ou registros comerciais exigidos por Lei, bem como toda a documentação exigível e indispensável a comprovação dos prejuízos.

16.10 Não iniciar a reparação dos danos sem prévia concordância da Seguradora, salvo se para atender interesse público ou para evitar a agravação dos prejuízos.

17. SINISTROS

17.1 A partir do cumprimento de todas as exigências por parte do segurado e entrega de todos os documentos solicitados, a Seguradora efetuará a liquidação do sinistro no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

17.2 Havendo cobertura securitária e expirado o prazo de 30 (trinta) dias, desde que o segurado tenha entregado todos os documentos solicitados pela Seguradora e necessários à liquidação do sinistro, o valor da indenização será atualizado pelo IPCA/IBGE, desde a data da ocorrência do evento.

17.3 O não pagamento da indenização no

prazo previsto implicará na aplicação de juros de mora de 12% ao ano, a partir do 31º dia, sem prejuízo da sua atualização.

17.4 A atualização será efetuada com base na variação apurado entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

17.5 No caso de extinção do índice pactuado, haverá substituição automática para aplicação do índice IPC/FIPE.

17.6 O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

17.7 Correrão, obrigatoriamente, por conta da sociedade seguradora, até o limite máximo da indenização fixado no contrato:

a) As despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência de um sinistro;

b) Os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa;

17.8 Poderá a seguradora exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura de inquérito, que porventura tiver sido instaurado.

17.9 No caso da ocorrência de sinistro envolvendo a cobertura de subtração de valores, o segurado se obriga a tomar todas as providências para a reconstituição e/ou substituição dos títulos sinistrados ou fornecer a seguradora os documentos necessários para este fim.

17.10 Para fins de indenização e mediante acordo entre as partes, poderá ocorrer a reposição ou reparo do bem, quando couber. Na impossibilidade de reposição, à época da

liquidação, a indenização devida será paga em dinheiro.

17.11 Documentos necessários em caso de sinistro:

Em função do evento poderão ser solicitados os seguintes documentos;

a) Carta do segurado comunicando a ocorrência do sinistro em qualquer das coberturas contratadas;

b) Boletim de Ocorrência Policial em sinistro de Incêndio, Explosão, Subtração e Furto, Veículos de Terceiros em Estacionamentos, Valores e Responsabilidade Civil;

c) Cópia do Contrato social e/ou Estatuto da Empresa;

d) Relação/controler/cópia dos cheques cujos valores foram sinistrados na ocorrência da Subtração de Valores

e) Laudo do Instituto de Criminalística em sinistro de Incêndio e/ou Explosão.

f) Orçamentos prévios de detalhado para consertos e/ou reposição dos equipamentos sinistrados na ocorrência de Incêndio, Raio, Explosão, Danos Elétricos, Veículos e Vendaval;

g) Cópia da Ficha de Registro do Empregado em sinistro sobre as Coberturas de Responsabilidade Civil, Valores em mãos de Portadores e Veículos de Terceiros em Estacionamento;

h) Extrato Bancário e Movimentos de Caixa na ocorrência da Subtração de Valores no Interior do Estabelecimento e em Mãos de Portadores;

i) Notas Fiscais de Aquisição e Manuais dos objetos sinistrados;

j) Boletim meteorológico em sinistro sobre o Vendaval, Ciclone, Furacão e Tornado;

l) Documentos Contábeis;

m) Comprovante de Despesas em sinistro sobre a Cobertura de Lucros Cessantes;

n) Orçamento para a Reposição dos Vidros quando esta não for efetuada pela Seguradora nas ocorrências de Quebra de Vidros.

o) Relação detalhada dos prejuízos em Objetos,

especificando quantidade, tipo, modelo, data, de aquisição e preço de reposição.

p) Carta com indicação do banco, agência e conta corrente, exclusivamente do Segurado, para crédito do valor da indenização na ocorrência de sinistros em qualquer das coberturas;

q) Comprovante de endereço, cópia do cartão do CNPJ, CPF e RG dos sócios;

17.11.1 Outros documentos complementares poderão ser solicitados em função do sinistro evento, tipo de bens sinistrados e coberturas contratadas.

17.11.2 Em caso de solicitação de novos documentos, mediante dúvida fundada e justificável, a contagem do prazo para liquidação do sinistro será suspensa, reiniciando-se a partir da entrega do documento solicitado e contando-se o prazo já decorrido.

18. APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS

18.1 Para determinação dos prejuízos indenizáveis, a Seguradora tomará por base os seguintes critérios:

a) No caso de edifícios, maquinismos, móveis, utensílios, equipamentos e instalações, tomar-se por base o valor atual, ou seja, o custo de reposição ao preço corrente, no dia e local do sinistro, menos a depreciação pela idade, uso, perda tecnológica que corresponde à depreciação decorrente de obsolescência, devido ao desenvolvimento e invenção de novos equipamentos e ainda pelo estado de conservação.

b) No caso de mercadorias e matérias-primas, tomar-se-á como base o custo, no dia e local do sinistro, tendo em conta o gênero de negócio do Segurado, limitado ao valor de venda se este for menor;

c) O valor referente à depreciação será indenizado se o Segurado fizer a reposição ou reparo dos bens sinistrados de sua propriedade por novos e/ou der início à reconstrução do imóvel no prazo máximo de seis meses contados da data de pagamento da indenização fixada para o valor atual

d) A indenização total não poderá ultrapassar

a duas vezes o valor indenizável pelo critério do valor atual;

e) Em qualquer caso a indenização nunca será superior ao Limite Máximo de Indenização de cada cobertura.

f) No que se refere a valores, serão utilizados os controles de arrecadação, despesas e outras movimentações que possam efetivamente comprovar o valor do prejuízo.

g) Estarão garantidas as despesas decorrentes de medidas tomadas para redução dos prejuízos cobertos, as despesas para salvamento e proteção dos bens e desentulho do local.

18.1.1 Se, em virtude de determinação legal ou por qualquer outra razão, não se puderem repor ou reparar os bens sinistrados, ou substituí-los por outros semelhantes ou equivalentes, a Companhia só será responsável pelas importâncias que seriam devidas se não houvesse tal impedimento.

19. SALVADOS

Ocorrido o sinistro que atinja os bens descritos nesta apólice, o Segurado não poderá fazer o abandono dos salvados e deverá tomar, desde logo, todas as providências cabíveis no sentido de protegê-los e de minorar os prejuízos. A Seguradora poderá providenciar o melhor aproveitamento dos salvados, ficando, no entanto, entendido e acordado que quaisquer medidas tomadas por ela não implicarão no reconhecimento de obrigação de indenização nem a admissão do abandono dos mesmos por parte do Segurado.

20. POS - PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

20.1 Em cada sinistro ocorrido nas coberturas contratadas, será deduzida da indenização devida à participação obrigatória do Segurado, o valor estabelecido conforme critérios especificados na apólice de seguro.

21. REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO DOS LIMITES MÁXIMOS DE INDENIZAÇÃO

21.1 Os valores indenizados serão deduzidos

do Limite Máximo de Indenização da respectiva cobertura, a partir da data do sinistro, não sendo cabível qualquer devolução de prêmio ao segurado.

21.2 A reintegração do Limite Máximo de Indenização não é automática. É permitida, entretanto mediante solicitação formal do Segurado anuência da Seguradora e pagamento de prêmio, a recomposição do Limite Máximo de indenização referente a essa redução.

21.3 A recomposição do Limite Máximo de Indenização somente será considerada para sinistros posteriores se, por ocasião destes o segurado já tiver protocolado na Seguradora a solicitação formal de reintegração.

22. PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

São indenizáveis, até os respectivos Limites Máximos de Indenização, fixados para as coberturas contratadas, os seguintes prejuízos ocasionados aos bens segurados:

a) Danos materiais diretamente resultantes dos riscos cobertos;

b) Danos materiais e despesas decorrentes das providências tomadas para prevenir ou diminuir os prejuízos resultantes dos riscos cobertos por este Seguro, para salvaguardar os bens sinistrados e para desentulho do local, salvo se contratada a cobertura opcional de Demolição e Desentulho, situação em as despesas assumidas pela Seguradora serão até o limite de indenização contratado para a cobertura específica.

c) Danos materiais decorrentes da impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivo de força maior.

23. PERDA DE DIREITOS

23.1 Se o segurado, seu representante legal, ou seu corretor de seguros, fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, ficará prejudicado o direito à indenização, além de estar o segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido.

23.2 Se a inexistência ou a omissão nas declarações não resultar de má-fé do segurado, a sociedade seguradora poderá:

23.2.1 Na hipótese de não ocorrência do sinistro:

a) Cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido;

b) Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível.

23.2.2 Na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral:

a) Cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou

b) Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.

23.2.3 Na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral, cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível.

23.3 Além dos casos previstos em lei ou neste seguro, a Seguradora ficará isenta de qualquer obrigação decorrente desta apólice se:

a) O segurado não observar ou descumprir quaisquer das cláusulas deste seguro;

b) O sinistro for devido a atos ilícitos, dolosos e/ou culpa grave, equiparável ao dolo, praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante legal, de um ou de outro e/ou quando praticados pelos sócios controladores, dirigentes, administradores legais, beneficiários e respectivos representantes legais seja do segurado ou de seus funcionários, bem como se a reclamação do mesmo for fraudulenta ou de má-fé;

c) O segurado deixar de comunicar qualquer alteração ocorrida durante a vigência que implique em modificação neste seguro e/ou pagamento adicional de prêmio;

d) O segurado fizer declarações falsas, inexatas ou omissas, ou por qualquer meio procurar obter benefícios ilícitos deste seguro;

e) Efetuar qualquer modificação ou alteração no Estabelecimento Segurado ou no ramo de atividade, que resultem na agravação do risco para a Seguradora, sem sua prévia e expressa anuência, ou aquelas que impliquem em cobrança adicional de prêmio;

f) Por ocasião do sinistro for constatado enquadramento em desacordo com os critérios mencionados nestas Condições Gerais;

g) O segurado agravar intencionalmente o risco.

23.4 O segurado está obrigado a comunicar à sociedade seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má-fé.

23.5 A sociedade seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravamento do risco, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de cancelar o contrato ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada.

23.6 O cancelamento do contrato só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

23.7 Na hipótese de continuidade do contrato, a sociedade seguradora poderá cobrar a diferença de prêmio cabível.

23.8 Sob pena de perder o direito à indenização, o segurado participará o sinistro à sociedade seguradora, tão logo tome conhecimento, e adotará as providências imediatas para minorar as suas consequências.

24. SUB-ROGAÇÃO

Efetuada o pagamento da indenização, cujo recebido valerá como instrumento de cessão, a Seguradora ficará sub-rogada até o valor da indenização paga em todos os direitos e ações que competirem ao Segurado contra aqueles que, por ato, fato ou omissão, tenham

causado prejuízos indenizados pela Seguradora ou para eles concorrido, obrigando-se o Segurado a facilitar e disponibilizar os meios necessários ao exercício desta sub-rogação.

24.1 Salvo dolo do Segurado, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado por seu cônjuge, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins.

24.2 É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do Segurador, os direitos vinculados à sub-rogação.

25. RESCISÃO E CANCELAMENTO DO SEGURO

25.1 Este seguro poderá ser cancelado/rescindido integralmente a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes, ficando a Seguradora isenta de qualquer responsabilidade, e ainda:

25.1.1 Por iniciativa do Segurado, quando a Seguradora reterá o prêmio calculado de acordo com a Tabela de Prazo Curto, constante nestas Condições Gerais, e para os prazos não previstos na referida tabela será utilizado imediatamente o percentual inferior;

25.1.2 Por iniciativa da Seguradora, onde esta reterá do prêmio recebido a parte proporcional ao tempo decorrido, e devolverá ao Segurado a parte proporcional do tempo não decorrido;

25.1.3 Automaticamente e de pleno direito independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer restituição de prêmio, taxas e/ou impostos,

25.1.4 Quando ocorrerem situações previstas na cláusula Perda de Direitos,

25.1.5 O Segurado ou seus prepostos praticarem atos ilícitos ou dolo, simulando, provocando, ou agravando as consequências do sinistro, para obter benefícios deste Seguro.

25.2 Os valores devidos a título de devolução do prêmio sujeita-se à atualização monetária pelo IPCA/IBGE a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento ou da data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por

iniciativa da seguradora.

25.3 Caso não ocorra a devolução do prêmio no prazo máximo de 10 dias corridos, a contar do pedido de cancelamento, implicará na aplicação de juros de mora de 12% ao ano, a partir do 11º dia, sem prejuízo da sua atualização.

25.4 No caso de extinção do índice pactuado, haverá substituição automática para aplicação do índice IPC/FIPE.

26. INSPEÇÃO DE RISCO

A seguradora se reserva o direito de proceder previamente à emissão da apólice, ou durante a vigência do contrato, à inspeção do local e dos objetos que se relacionem com o seguro, para averiguação de fatos ou circunstâncias que porventura impossibilitem a aceitação do seguro ou a sua continuidade, ou ainda identificar as necessidades adicionais de segurança do local do risco. O Segurado deverá facilitar a Seguradora à execução de tal medida, proporcionando as provas e os esclarecimentos solicitados.

27. FORO

Deve ser estabelecido que as questões judiciais entre o segurado e a sociedade seguradora serão processadas no foro do domicílio do segurado. Na hipótese de inexistência de relação de hipossuficiência entre as partes, será válida a eleição de foro diverso do domicílio do Segurado.

28. SEGUROS MAIS ESPECÍFICOS

Considera-se seguro mais específico àquele que melhor individualiza ou situa o bem segurado e este responderá em primeiro lugar (até esgotar o limite máximo de indenização da cobertura sinistrada) e, caso este limite não seja suficiente, o seguro menos específico responderá complementarmente.

29. PRESCRIÇÃO

Decorridos os prazos estabelecidos pelo Código Civil, opera-se a prescrição.

30. ENCARGOS DE TRADUÇÃO

Eventuais encargos de tradução referentes a reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão a cargo da sociedade seguradora.

31. COBERTURAS OPCIONAIS

As coberturas opcionais poderão ser contratadas mediante pagamento de prêmio adicional.

31.1 CONTAMINAÇÃO E DETERIORAÇÃO DE MERCADORIAS EM AMBIENTES FRIGORIFICADOS

Garante, **até o Limite Máximo de Indenização contratado**, as perdas e danos causados às mercadorias descritas nesta apólice, em ambientes frigorificados, em consequência de:

- a) Ruptura, quebra ou desarranjo acidental de qualquer parte do sistema de refrigeração;
- b) Vazamento, descarga ou evaporação de substância refrigerante contida no sistema de refrigeração;
- c) Falta e suprimento de energia elétrica decorrente de acidente ou queima do motor ocorrido nas instalações da empresa fornecedora ou da concessionária de serviço, desde que perdure por vinte e quatro horas consecutivas, ou, se em períodos alternados, dentro de setenta e duas horas, perfaça um total de falta de suprimento de energia elétrica de vinte e quatro horas, desde que tal falta tenha origem no mesmo acidente ou série de acidentes decorrentes do mesmo evento.

Importante: Esta cobertura só é válida se o Segurado mantiver as câmaras e aparelhos indispensáveis ao uso em perfeitas condições de funcionamento, apresentando à Seguradora, sempre que exigido, laudos de inspeção e manutenção dos aparelhos e câmaras de frigorífico.

31.1.1 EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Além das Exclusões Gerais previstas nas Condições Gerais, estarão excluídos ainda:

- a) **Perdas e danos causados a bens**

que estiveram em aparelhos e câmaras de frigoríficos, sem condições de funcionamento.

31.2 DANOS ELÉTRICOS

Garante, **até o Limite Máximo de indenização contratado**, os danos elétricos causados a máquinas, equipamentos ou instalações eletrônicas ou elétricas devido a variações anormais de tensão, curto circuito, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática, bem como os danos causados pela queda de raio. Esta garantia abrange também os danos causados a conduítes e materiais de acabamento, bem como, as despesas decorrentes de medidas tomadas para redução dos prejuízos cobertos.

31.2.1 EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Além das Exclusões Gerais previstas nas Condições Gerais, estarão excluídos ainda:

- a) **Danos elétricos causados direta ou indiretamente por desgaste normal, deterioração gradativa, erosão, corrosão, oxidação, incrustação e fadiga;**
- b) **Desligamento intencional de dispositivos de segurança ou de controles automáticos;**
- c) **Defeitos preexistentes à contratação desta cobertura que já eram de conhecimento do segurado ou de seus prepostos.**
- d) **Danos a fusíveis, resistências de aquecimento, lâmpadas, lâmpadas de projetores, datashow e similares, ampolas, tubos catódicos ou de quaisquer outros componentes que por sua natureza necessitem de trocas periódicas, de quaisquer tipos de aparelhos;**
- e) **Danos a quaisquer peças e componentes não elétricos/eletrônicos, ainda que consequente de evento coberto;**
- f) **Danos elétricos causados a válvulas eletrônicas de estações e torres de**

recepção e transmissão de rádio e televisão;

g) Danos elétricos causados por água e/ou qualquer substância líquida;

h) Danos físicos causados ao estabelecimento segurado, exceto os danos causados a condutas e materiais de acabamento.

i) Danos elétricos decorrentes de falhas mecânicas (quebras, trincas, amassamentos, etc.).

j) Danos e/ou prejuízos causados a cabeças de impressão, também conhecidas como "printheads", módulo a laser de impressão, bem como quaisquer tipos de danos e/ou prejuízos por eles causados.

31.3 DEMOLIÇÃO / DESENTULHO E REMOÇÃO DE SALVADOS

Garante, até o Limite Máximo de Indenização contratado, a indenização, em caso de sinistro coberto pelas coberturas contratadas, todas as despesas de desentulho necessárias à reparação ou reposição dos bens danificados, incluindo carregamento, transporte e descarregamento em local adequado. Dentre as despesas indenizáveis, estão cobertos bombeamentos, escavação, demolição, desmontagens, dismantelamentos, raspagem, escavamentos e simples limpeza.

Garante também as despesas decorrentes de providências que forem tomadas pelo segurado e/ou autoridades competentes, visando ao controle dos riscos cobertos, bem como o salvamento e proteção dos bens de propriedade do segurado ou de terceiros quando sob sua guarda.

Não poderá esta cobertura, em hipótese alguma, ser utilizada para garantir a reposição dos bens sinistrados, servindo única e exclusivamente, para garantir as despesas acima especificadas. **IMPORTANTE; Permanecem válidas para a presente cobertura as "Exclusões Gerais" previstas nestas Condições Gerais.**

31.4 DERRAME E VAZAMENTO DE CHUVEIROS AUTOMÁTICOS (SPRINKLERS)

Garante, até o Limite Máximo de indenização contratado, os danos causados ao estabelecimento segurado por infiltração, derrames acidentais de água ou outra substância líquida contida em instalações de Chuveiros Automáticos - Sprinklers - em seus encanamentos, válvulas, acessórios, tanques e bombas.

31.4.1 EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Além das Exclusões Gerais previstas nas Condições Gerais, estarão excluídos ainda:

a) Infiltração ou derrame de qualquer causa não acidental;

b) Desmoronamento ou destruição de tanques e seus componentes;

c) Instalações de chuveiros automáticos (Sprinklers), quando não tiverem sido periodicamente aprovadas na forma prevista pelas normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

d) Instalações que tiverem sofrido reparação, conserto, alteração, ampliação ou paralisação, que não tenha sido realizada por empresa reconhecidamente especializada em instalação de chuveiros automáticos (Sprinklers).

31.5 DESMORONAMENTO

Garante, até o Limite Máximo de Indenização contratado, os danos materiais causados a empresa em decorrência de desmoronamento total ou parcial do imóvel segurado, bem como, os custos de proteção dos bens segurados diante da iminência de desmoronamento, devidamente caracterizado por laudo técnico.

31.5.1. IMPORTANTE

Para fins deste seguro, caracterizar-se o desmoronamento parcial somente quando houver o desmoronamento de paredes, muros de

divisa ou de qualquer elemento estrutural (coluna, pilares, viga e laje).

31.5.2. EXCLUSÕES ESPECÍFICAS:

Além dos Bens Excluídos e Excluídos Gerais constantes nestas Condições Gerais, não estarão amparados também os danos causados a e/ou decorrentes de:

- a) Desmoronamento, desabamento ou deslocamento de acabamentos, revestimentos, artigos de decoração, efeitos artísticos, esculturas, telhas, forros e similares..
- b) fundações, alicerce e ao terreno.
- c) Falha de construção, fadiga de material, erro de projeto, vício próprio, danos pré-existentes e má conservação do imóvel;
- d) Alagamento, ressaca ou aumento do volume de rios, canais e similares;
- e) Vendaval, impacto de veículos terrestres, queda de aeronave ou qualquer engenho aéreo ou espacial;
- f) Roubo ou Furto, ocorrido durante ou depois de qualquer dos eventos cobertos.
- i) Muros construídos sem alicerces (vigas e colunas).
- j) Reforma, construção ou reconstrução no imóvel segurado;
- i) Incêndio, queda de raio ou explosão.

31.6 EQUIPAMENTOS ARRENDADOS OU CEDIDOS A TERCEIROS

Garante, até o Limite Máximo de Indenização contratado, ao Segurado o pagamento da indenização por perdas e danos materiais, causados aos bens descritos na apólice, por acidentes decorrentes de causa externa.

Para efeito desta cobertura, entende-se por: **Acidentes de causa externa:** são aqueles em que o agente causador não faz parte do bem danificado e constitui elemento estranho ou imprevisível à natureza do objeto segurado.

Esta cobertura abrange também os equipamentos segurados quando nos canteiros de obras, considerando-se também como tais, propriedades agrícolas e/ou locais de guarda, assim como a sua transladação fora de tais locais, por autopropulsão ou qualquer meio de transporte adequado.

31.6.1 EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Além das Excluídos Gerais previstas nas Condições Gerais, estarão excluídos ainda:

- a) Roubo, furto, extorsão, apropriação indébita, estelionato, praticado contra o patrimônio do Segurado por seus funcionários (incluindo temporários, em período de experiência e estagiários) ou prepostos, quer agindo por conta própria ou mancomunado com terceiros;
 - b) Operações de reparo, ajustamento, serviços em geral de manutenção;
 - c) Danos decorrentes de quaisquer operações de içamento dos equipamentos segurados, ainda que dentro do canteiro de obras ou local de guarda;
 - d) Apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários;
 - e) Riscos provenientes de contrabando, transporte ou comércio ilegais;
 - f) Lucros cessantes por paralisação parcial ou total dos equipamentos segurados;
 - g) Sobrecarga isto é, por carga que excede a capacidade normal de operação do equipamento segurado;
 - h) Desaparecimento inexplicável e simples extravio, estelionato, apropriação indébita;
 - k) Danos e/ou prejuízos causados a cabeças de impressão, também conhecidas como "printheads", módulo a laser de impressão, bem como quaisquer tipos de danos e/ou prejuízos por eles causados.
 - l) Danos elétricos causados por água e/ou qualquer substância líquida.
- Em qualquer caso, a indenização ficará**

limitada ao valor do bem sinistrado, entendendo-se como valor atual o valor do bem no estado de novo, a preços correntes em data imediatamente anterior a da ocorrência do sinistro, deduzida a depreciação por uso, idade e estado de conservação. Serão incluídas no valor de novo despesas de importação e despesas normais de transporte e montagem. Ocorrerá Perda Total quando o custo da reparação ou recuperação do bem sinistrado atingir ou ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do seu valor atual.

31.7 EQUIPAMENTOS CINEMATOGRAFICOS, FOTOGRAFICOS E ELETRONICOS DE AUDIO, VIDEO E TELEFONIA

Garante, até o Limite Máximo de Indenização contratado, os prejuízos causados aos equipamentos cinematográficos, fotográficos e eletrônicos de áudio, vídeo e telefonia de propriedade do Segurado, por acidentes decorrentes de causa externa.

Para efeito desta cobertura, entende-se por:

Acidentes de causa externa: são aqueles em que o agente causador não faz parte do bem danificado e constitui elemento estranho ou imprevisível à natureza do objeto segurado. Esta garantia abrange os equipamentos segurados quando em depósito, em uso ou em trânsito.

31.7.1 EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Além das Exclusões Gerais previstas nas Condições Gerais, estarão excluídos ainda:

- a) Roubo, furto, extorsão, apropriação indébita, estelionato, praticado contra o patrimônio do Segurado por seus funcionários ou prepostos, quer agindo por conta própria ou mancomunado com terceiros;
- b) Operações de reparo, ajustamento, serviços em geral de manutenção;
- c) Lucros cessantes por paralisação

parcial ou total dos equipamentos segurados;

- d) Apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários;
- e) Riscos provenientes de contrabando, transporte ou comércio ilegais;
- f) Queda, quebra, amassamento ou arranhadura, salvo se decorrentes de acidente coberto;
- g) Sobrecarga isto é, por carga que excede a capacidade normal de operação do equipamento segurado;
- h) Negligência do segurado na utilização dos equipamentos, bem como na adoção de providências imediatas para minorar as consequências de qualquer sinistro seja durante ou após sua ocorrência;
- i) Desgaste natural causado pelo uso, desarranjo mecânico, corrosão, ferrugem, umidade e chuva;
- j) Curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados a dínamos, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos;
- k) Estouros, cortes e outros danos causados a pneumáticos ou câmaras de ar, salvo se resultarem de evento coberto;
- l) Velamento de filmes virgens (ou expostos, porém não revelados) salvo se resultante de acidentes cobertos por esta apólice;
- m) Apagamento de fitas gravadas (som e/ou vídeo) por ação de campos magnéticos de qualquer origem.
- n) Desaparecimento inexplicável e simples extravio, estelionato, apropriação indébita;
- o) Danos e/ou prejuízos causados a cabeças de impressão, também conhecidas como "printheads", módulo a laser de impressão, bem como quaisquer tipos de danos e/ou prejuízos por eles causados.

31.7.2 Apuração dos Prejuízos

Para determinação dos prejuízos indenizáveis de acordo com as condições expressas nesta cobertura, tomar-se-á por base o custo da reparação, recuperação ou substituição do bem sinistrado, respeitadas as suas características anteriores. A Seguradora também indenizará o custo da desmontagem e remontagem que se fizeram necessárias para a efetuação dos reparos, assim como as despesas normais de transporte de ida e volta da oficina de reparos e despesas aduaneiras, se houver.

Se os reparos forem executados na oficina do próprio Segurado, a Seguradora indenizará o custo de materiais e mão-de-obra decorrentes dos reparos efetuados e mais uma percentagem razoável de despesas de administração. Para efeito de Perda Parcial, a Seguradora não fará qualquer redução dos prejuízos a título de depreciação, com relação às partes reparadas, entendendo-se, porém, que o valor eventual atribuído aos remanescentes substituído deverá ser deduzido dos prejuízos.

Em qualquer caso, a indenização ficará limitada ao valor do bem sinistrado, entendendo-se como valor atual o valor do bem no estado de novo, a preços correntes em data imediatamente anterior a da ocorrência do sinistro, deduzida a depreciação por uso, idade e estado de conservação. Serão incluídas no valor de novo despesas de importação e despesas normais de transporte e montagem. Ocorrerá Perda Total quando o custo da reparação ou recuperação do bem sinistrado atingir ou ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do seu valor atual.

31.8 EQUIPAMENTOS DE BAIXA VOLTAGEM COM COBERTURA DE SUBTRAÇÃO E/OU FURTO QUALIFICADO Garante, até o Limite Máximo de Indenização contratado, os prejuízos por danos de origem súbita e imprevista causados aos equipamentos eletrônicos do Segurado, (exceto de informática - microcomputadores,

impressoras, scanner, etc) em consequência de danos de:

- a)** Incêndio, raio e explosão;
- b)** Queda de aeronaves e impacto de veículos;
- c)** Danos elétricos;
- d)** Danos mecânicos, crasch (danos em discos e fitas magnéticas em operação);
- e)** Transporte interno; e
- f)** Subtração cometida mediante arrombamento do local, desde que tenha deixado vestígios materiais evidentes ou tenham sido constatados por inquérito policial;

31.8.1 EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Além das Exclusões Gerais previstas nas Condições Gerais, estarão excluídos ainda:

- a) Desgaste natural de peças de reposição;**
- b) Substituição natural de peças decorrentes de manutenção do equipamento;**
- c) Software;**
- d) Recomposição de documentos;**
- e) Subtração praticada por funcionários (incluindo temporários, em período de experiência e estagiários) ou prepostos, mancomunados ou não com terceiros;**
- f) Atos ilícitos do segurado, do beneficiado pelo seguro ou dos representantes e prepostos, quer de um, quer de outro;**
- g) Danos elétricos causados por água e/ou qualquer substância líquida, salvo em decorrência de riscos cobertos.**
- h) Desaparecimento inexplicável e simples extravio, estelionato, apropriação indébita;**
- i) Qualquer outra modalidade de subtração que não possua as características descritas nos riscos cobertos deste seguro;**
- j) Danos e/ou prejuízos causados a cabeças de impressão, também conhecidas como "printheads", módulo a laser de impressão, bem como quaisquer tipos de danos e/ou prejuízos por eles causados.**

31.9 EQUIPAMENTOS DE BAIXA VOLTAGEM SEM COBERTURA DE SUBTRAÇÃO E/OU FURTO QUALIFICADO

Garante, até o Limite Máximo de Indenização contratado, os prejuízos por danos de origem súbita e imprevista causados aos equipamentos eletrônicos do Segurado, (exceto de informática - Microcomputadores, impressoras, scanner, etc.) em consequência de:

- a) Incêndio, raio e explosão;
- b) Queda de aeronaves e impacto de veículos;
- c) Danos elétricos;
- d) Danos mecânicos, crash (danos em discos e fitas magnéticas em operação); e
- e) Transporte interno.

31.9.1 EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Além das Exclusões Gerais previstas nas Condições Gerais, estarão excluídos ainda:

- a) Desaparecimento inexplicável e simples extravio, estelionato, apropriação indébita;
- b) Desgaste natural de peças de reposição;
- c) Substituição natural de peças decorrentes de manutenção do equipamento;
- d) "Software";
- e) Recomposição de documentos;
- f) Atos ilícitos do segurado, do beneficiado pelo seguro ou dos representantes e prepostos, quer de um, quer de outro;
- g) Danos elétricos causados por água e/ou qualquer substância líquida, salvo em decorrência de riscos cobertos;
- h) Danos e/ou prejuízos causados a cabeças de impressão, também conhecidas como "printheads", módulo a laser de impressão, bem como quaisquer tipos de danos e/ou prejuízos por eles causados.

31.10 EQUIPAMENTOS PARA CONCESSIONARIA (Exclusiva para Atividade - Concessionária)

Estarão cobertas as perdas e danos causados

aos equipamentos utilizados normalmente pelo segurado em suas atividades, desde que, não se trate de mercadorias a ele inerentes, decorrentes de causa externa, entendendo-se como tal os equipamentos com autopropulsão que operem estritamente nas áreas ocupadas pelo segurado, assim como máquinas e equipamentos industriais de uso do segurado de tipo fixo, instalados para operação permanente nos locais segurados, e ainda máquinas e equipamentos de informática, transmissão e recepção de rádio frequência e telefonia (excluídos postes, mastros, linhas de transmissão e antenas ao ar livre).

31.10.1 EXCLUSÕES ESPECÍFICAS:

Além das Exclusões Gerais previstas nas Condições Gerais, estarão excluídos ainda:

- a) Desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, defeito de conhecimento do segurado e oculto para a Seguradora, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem, umidade e chuva;
- b) Subtração, extorsão, apropriação indébita, estelionato, praticados contra o patrimônio do segurado, por seus funcionários ou prepostos quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;
- c) Operação de reparos, ajustamentos, serviços em geral de manutenção, salvo se ocorrer incêndio ou explosão e nesse caso responderá somente por perda ou dano causado por tal incêndio ou explosão;
- d) Operações de içamento dos equipamentos segurados ainda que dentro do canteiro de obras ou local de guarda;
- e) Negligência do segurado, funcionários e prepostos, na utilização dos equipamentos;
- f) Aparelhos celulares, notebooks, laptops,

tablets, palms ou PDAs, agendas eletrônicas, calculadoras de bolso e similares.

31.11 EQUIPAMENTOS EM EXPOSIÇÃO OU DEMONSTRAÇÃO

Garante, **até o Limite Máximo de Indenização contratado**, os prejuízos por danos materiais causados aos equipamentos do Segurado, durante o período que estiverem em Exposição, dentro de recintos de Feiras de Amostras ou Exposição, inclusive o traslado do local de origem ao local de exposição e vice-versa, em decorrência dos seguintes eventos:

- a) Incêndio, queda de raio e explosão de aparelhos e substâncias;**
- b) Subtração cometida mediante arrombamento do local, desde que tenha deixado vestígios materiais evidentes ou tenham sido constatados por inquérito policial;**
- c) Terremotos ou tremores de terra;**
- d) Vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo;**
- e) Queda de aeronaves e impacto de veículos;**
- f) Desmoronamento total ou parcial; e**
- g) Greves e tumultos, inclusive atos dolosos praticados.**

31.11.1 EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Além das Exclusões Gerais previstas nas Condições Gerais, estarão excluídos ainda:

- a) Roubo, furto, extorsão, apropriação indébita, estelionato, praticado contra o patrimônio do Segurado por seus funcionários (incluindo temporários, em período de experiência e estagiários) ou prepostos, quer agindo por conta própria ou mancomunado com terceiros;**
- b) Operações de reparo, ajustamento, serviços em geral de manutenção;**
- c) Lucros cessantes por paralisação temporária ou cancelamento definitivo da exposição;**
- d) Apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários;**

e) Riscos provenientes de contrabando, transporte ou comércio ilegais;

f) Queda, quebra, amassamento ou arranhadura, salvo se decorrentes de acidente coberto;

g) Sobrecarga, isto é, por carga que excede a capacidade normal de operação do equipamento segurado;

h) Negligência do segurado na utilização dos equipamentos, bem como na adoção de providências imediatas para minorar as consequências de qualquer sinistro seja durante ou após sua ocorrência;

i) Desgaste natural causado pelo uso, desarranjo mecânico, corrosão, ferrugem, umidade e chuva;

j) Curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados a dínamos, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos;

k) Estouros, cortes e outros danos causados a pneumáticos ou câmaras de ar, salvo se resultarem de evento coberto.

l) Desaparecimento inexplicável e simples extravio, estelionato, apropriação indébita e extravio;

m) Qualquer outra modalidade de subtração que não possua as características descritas nos riscos cobertos deste seguro;

o) Danos e/ou prejuízos causados a cabeças de impressão, também conhecidas como "printheads", módulo a laser de impressão, bem como quaisquer tipos de danos e/ou prejuízos por eles causados.

31.11.2 Apuração dos Prejuízos

Para determinação dos prejuízos indenizáveis de acordo com as condições expressas nesta cobertura, toma-se por base o custo da reparação, recuperação ou substituição do bem sinistrado, respeitadas as suas características anteriores. A Seguradora também indenizará o

custo da desmontagem e remontagem que se fizeram necessárias para a efetuação dos reparos, assim como as despesas normais de transporte de ida e volta da oficina de reparos e despesas aduaneiras, se houver.

Se os reparos forem executados na oficina do próprio Segurado, a Seguradora indenizará o custo de materiais e mão-de-obra decorrentes dos reparos efetuados e mais uma percentagem razoável de despesas de administração. Para efeito de Perda Parcial, a Seguradora não fará qualquer redução dos prejuízos a título de depreciação, com relação às partes reparadas, entendendo-se porém, que o valor eventual atribuído aos remanescentes substituído deverá ser deduzido dos prejuízos.

Em qualquer caso, a indenização ficará limitada ao valor do bem sinistrado, entendendo-se como valor atual o valor do bem no estado de novo, a preços correntes em data imediatamente anterior a da ocorrência do sinistro, deduzida a depreciação por uso, idade e estado de conservação. Serão incluídas no valor de novo despesas de importação e despesas normais de transporte e montagem. Ocorrerá Perda Total quando o custo da reparação ou recuperação do bem sinistrado atingir ou ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do seu valor atual.

31.12 EQUIPAMENTOS ESTACIONÁRIOS

Garante, **até o Limite Máximo de Indenização contratado**, ao Segurado o pagamento da indenização por perdas e danos materiais, causados aos bens descritos na apólice, por acidentes decorrentes de causa externa.

Para efeito desta cobertura, entende-se por:

Acidentes de causa externa: são aqueles em que o agente causador não faz parte do bem danificado e constitui elemento estranho ou imprevisível à natureza do objeto segurado. Esta cobertura abrange os equipamentos dentro do(s) local(is) expressamente indicado(s) na apólice.

31.12.1 EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Além das Exclusões Gerais previstas nas Condições Gerais, estarão excluídos ainda:

- a) Roubo, furto, extorsão, apropriação indébita, estelionato, praticado contra o patrimônio do Segurado por seus funcionários (incluindo temporários, em período de experiência e estagiários) ou prepostos, quer agindo por conta própria ou mancomunado com terceiros;**
- b) Operações de reparo, ajustamento, serviços em geral de manutenção;**
- c) Quaisquer operações de içamento, transporte ou translação dos equipamentos segurados;**
- d) Apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários;**
- e) Riscos provenientes de contrabando, transporte ou comércio ilegais;**
- f) Queda, quebra, amassamento ou arranhadura, salvo se decorrentes de acidente coberto por apólice;**
- g) Sobrecarga isto é, por carga que exceda a capacidade normal de operação do equipamento segurado;**
- h) Negligência do segurado na utilização dos equipamentos, bem como na adoção de providências imediatas para minorar as consequências de qualquer sinistro seja durante ou após sua ocorrência;**
- i) incêndio, raio ou explosão de qualquer natureza, e suas consequências;**
- j) Curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados a dínamos, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos;**
- k) Alagamento ou inundação;**
- l) "Software".**
- m) Desaparecimento inexplicável e simples extravio, estelionato, apropriação indébita;**
- n) Danos e/ou prejuízos causados a cabeças de impressão, também conhecidas como "printheads", módulo a laser de**

impressão, bem como quaisquer tipos de danos e/ou prejuízos por eles causados.

31.12.2 Apuração dos Prejuízos

Para determinação dos prejuízos indenizáveis de acordo com as condições expressas nesta cobertura, tomar-se-á por base o custo da reparação, recuperação ou substituição do bem sinistrado, respeitadas as suas características anteriores. A Seguradora também indenizará o custo da desmontagem e remontagem que se fizeram necessárias para a efetuação dos reparos, assim como as despesas normais de transporte de ida e volta da oficina de reparos e despesas aduaneiras, se houver.

Em qualquer caso, a indenização ficará limitada ao valor do bem sinistrado, entendendo-se como valor atual o valor do bem no estado de novo, a preços correntes em data imediatamente anterior a da ocorrência do sinistro, deduzida a depreciação por uso, idade e estado de conservação. Serão incluídas no valor de novo despesas de importação e despesas normais de transporte e montagem. Ocorrerá Perda Total quando o custo da reparação ou recuperação do bem sinistrado atingir ou ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do seu valor atual.

31.13 EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA COM COBERTURA DE SUBTRAÇÃO E/OU FURTO QUALIFICADO

Garante, **até o Limite Máximo de Indenização contratado**, os prejuízos causados aos micro-computadores, estabilizadores de voltagem, impressoras, scanners e demais acessórios de processamento de dados, em consequência de dos eventos abaixo descritos:

- a)** Incêndio, queda de raio e explosão de aparelhos e substâncias;
- b)** Subtração cometida mediante arrombamento do local, desde que tenha deixado vestígios materiais evidentes ou tenha sido constatado por inquérito policial;

- c)** Queda de aeronaves e impacto de veículos;
- d)** Vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo;
- e)** Desmoroamento total ou parcial;
- f)** Greves e tumultos, inclusive atos dolosos praticados por terceiros;
- g)** Queda, quebra, arranhadura e amassamento em consequência de eventos cobertos.

Ressalvadas as exclusões Gerais e Específicas.

31.13.1 EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Além das Exclusões Gerais previstas nas Condições Gerais, estarão excluídos ainda:

- a)** Danos elétricos;
- b)** Danos elétricos causados por água e/ou qualquer substância líquida, salvo em decorrência de eventos cobertos.
- c)** Lucros cessantes por paralisação parcial ou total dos equipamentos segurados;
- d)** Desgaste natural causado pelo uso, desarranjo mecânico, corrosão, ferrugem, umidade e chuva;
- e)** Danos ocorridos durante a manutenção ou reparos, salvo se ocorrer incêndio ou explosão;
- f)** Atos ilícitos do segurado, do beneficiado pelo seguro ou dos representantes e prepostos, quer de um, quer de outro;
- g)** Alagamento ou inundação;
- h)** Desaparecimento inexplicável e simples extravio, estelionato, apropriação indébita;
- i)** Qualquer outra modalidade de subtração que não possua as características descritas nos riscos cobertos deste seguro;
- j)** Danos e/ou prejuízos causados a cabeças de impressão, também conhecidas como "printheads", módulo a laser de impressão, bem como quaisquer tipos de danos e/ou prejuízos por eles causados.
- k)** Subtração praticada por funcionários (incluindo temporários, em período de experiência e estagiários) ou prepostos, mancomunados ou não com terceiros;

31.14 EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA SEM COBERTURA DE SUBTRAÇÃO E/OU FURTO QUALIFICADO

Garante, até o Limite Máximo de Indenização contratado, os prejuízos causados aos micro-computadores, estabilizadores de voltagem, impressoras, scanners e demais acessórios de processamento de dados, em consequência dos eventos abaixo descritos:

- a) Incêndio, queda de raio e explosão de aparelhos e substâncias;
- b) Queda de aeronaves e impacto de veículos;
- c) Vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo;
- d) Desmoronamento total ou parcial;
- e) Greves e tumultos, inclusive atos dolosos praticados por terceiros; e
- f) Queda, quebra, arranhadura e amassamento em consequência de eventos cobertos.

31.14.1 EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Além das Exclusões Gerais previstas nas Condições Gerais, estarão excluídos ainda:

- a) Desaparecimento inexplicável e simples extravio, estelionato, apropriação indébita;
- b) Danos elétricos;
- c) Lucros cessantes por paralisação parcial ou total dos equipamentos segurados;
- d) Desgaste natural causado pelo uso, desarranjo mecânico, corrosão, ferrugem, umidade e chuva;
- e) Danos ocorridos durante a manutenção ou reparos, salvo se ocorrer incêndio ou explosão;
- f) Atos ilícitos do segurado, do beneficiado pelo seguro ou dos representantes e prepostos, quer de um, quer de outro;
- g) Danos elétricos causados por água e/ou qualquer substância líquida salvo em decorrência de características descritas nos riscos cobertos deste seguro;
- h) Danos e/ou prejuízos causados a

cabecas de impressão, também conhecidas como "printheads", módulo a laser de impressão, bem como quaisquer tipos de danos e/ou prejuízos por eles causados.

- i) Danos elétricos causados por água e/ou qualquer substância líquida, salvo em decorrência de Vendaval.

31.15 EQUIPAMENTOS MÓVEIS EMPILHADEIRAS

Garante, até o Limite Máximo de Indenização contratado, ao Segurado o pagamento da indenização por perdas e danos materiais, causados exclusivamente ao bem descrito nesta cobertura, por acidentes decorrentes de causa externa.

Para efeito desta cobertura, entende-se por:

Acidentes de causa externa: são aqueles em que o agente causador não faz parte do bem danificado e constitui elemento estranho ou imprevisível à natureza do objeto segurado. Esta cobertura abrange os equipamentos segurados quando nos canteiros de obras, considerando-se também como tais, propriedades agrícolas e/ou locais de guarda, assim como a sua transladação fora de tais locais, por autopropulsão ou qualquer meio de transporte adequado.

31.15.1 EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Além das Exclusões Gerais previstas nas Condições Gerais, estarão excluídos ainda:

- a) Roubo, furto, extorsão, apropriação indébita, estelionato, praticado contra o patrimônio do Segurado por seus funcionários (incluindo temporários, em período de experiência e estagiários) ou prepostos, quer agindo por conta própria ou mancomunado com terceiros;
- b) Operações de reparo, ajustamento, serviços em geral de manutenção;
- c) Quaisquer operações de içamento dos equipamentos segurados, ainda que

dentro do canteiro de obras ou local de guarda;

d) Apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários;

e) Riscos provenientes de contrabando, transporte ou comércio ilegais;

f) Queda, quebra, amassamento ou arranhadura, salvo se decorrentes de acidente coberto;

g) Sobrecarga isto é, por carga que excede a capacidade normal de operação do equipamento segurado;

h) Negligência do Segurado na utilização dos equipamentos, bem como na adoção de providências imediatas para minorar as consequências de qualquer sinistro seja durante ou após sua ocorrência;

i) Desgaste natural causado pelo uso, desarranjo mecânico, corrosão, ferrugem, umidade e chuva;

j) Curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados a dínamos, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos;

k) Alagamento ou inundação;

l) Transladação dos equipamentos segurados entre áreas de operação ou locais de guarda, por helicópteros;

m) Estouros, cortes e outros danos causados a pneumáticos ou câmaras de ar, salvo se resultarem de evento coberto;

n) Operação dos equipamentos segurados em obras subterrâneas ou escavações de túneis;

o) Operação dos equipamentos segurados sobre cais, docas, pontes, comportas, piers, balsas, pontões, embarcações, plataformas (flutuantes ou fixas) ou estaqueamentos sobre água, ou em praias, margens de rios, represas, canais, lagos e lagoas.

p) Desaparecimento inexplicável e simples extravio, estelionato, apropriação indébito;

31.15.2 Apuração dos Prejuízos

Para determinação dos prejuízos indenizáveis de acordo com as condições expressas nesta cobertura, tomar-se-á por base o custo da reparação, recuperação ou substituição do bem sinistrado, respeitadas as suas características anteriores.

A Seguradora também indenizará o custo da desmontagem e remontagem que se fizeram necessárias para a efetuação dos reparos, assim como as despesas normais de transporte de ida e volta da oficina de reparos e despesas aduaneiras, se houver.

Se os reparos forem executados na oficina do próprio Segurado, a Seguradora indenizará o custo de materiais e mão-de-obra decorrentes dos reparos efetuados e mais uma percentagem razoável de despesas de administração. Para efeito de Perda Parcial, a Seguradora não fará qualquer redução dos prejuízos a título de depreciação, com relação às partes reparadas, entendendo-se porém, que o valor eventual atribuído aos remanescentes substituído deverá ser deduzido dos prejuízos.

Em qualquer caso, a indenização ficará limitada ao valor do bem sinistrado, entendendo-se como valor atual o valor do bem no estado de novo, a preços correntes em data imediatamente anterior a da ocorrência do sinistro, deduzida a depreciação por uso, idade e estado de conservação. Serão incluídas no valor de novo despesas de importação e despesas normais de transporte e montagem. Ocorrerá Perda Total quando o custo da reparação ou recuperação do bem sinistrado atingir ou ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do seu valor atual.

31.16 EQUIPAMENTOS MÓVEIS

Garante, **até o Limite Máximo de Indenização contratado**, ao Segurado o pagamento da indenização por perdas e danos materiais, causados aos bens descritos na apólice, por acidentes decorrentes de causa externa.

Esta cobertura abrange os equipamentos segurados quando nos canteiros de obras, considerando-se também como tais, propriedades agrícolas e/ou locais de guarda, assim como a sua transladação fora de tais locais, por autopropulsão ou qualquer meio de transporte adequado.

Para efeito desta cobertura, entende-se por:

Acidentes de causa externa: são aqueles em que o agente causador não faz parte do bem danificado e constitui elemento estranho ou imprevisível à natureza do objeto segurado.

31.16.1 EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Além das Exclusões Gerais previstas nas Condições Gerais, estarão excluídos ainda:

- a) Roubo, furto, extorsão, apropriação indébita, estelionato, praticado contra o patrimônio do Segurado por seus funcionários ou prepostos, quer agindo por conta própria ou mancomunado com terceiros;
- b) Operações de reparo, ajustamento, serviços em geral de manutenção;
- c) Quaisquer operações de içamento dos equipamentos segurados, ainda que dentro do canteiro de obras ou local de guarda;
- d) Apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários;
- e) Riscos provenientes de contrabando, transporte ou comércio ilegais;
- f) Queda, quebra, amassamento ou arranhadura, salvo se decorrentes de acidente coberto;
- g) Sobrecarga isto é, por carga que excede a capacidade normal de operação do equipamento segurado;
- h) Negligência do segurado na utilização dos equipamentos, bem como na adoção de providências imediatas para minorar as consequências de qualquer sinistro seja durante ou após sua ocorrência;
- i) Desgaste natural causado pelo uso,

desarranjo mecânico, corrosão, ferrugem, umidade e chuva;

j) Curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados a dínamos, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos;

k) Alagamento ou inundação;

l) Transladação dos equipamentos segurados entre áreas de operação ou locais de guarda, por helicópteros;

m) Estouros, cortes e outros danos causados a pneumáticos ou câmaras de ar, salvo se resultarem de evento coberto;

n) Operação dos equipamentos segurados em obras subterrâneas ou escavações de túneis; e

o) Operação dos equipamentos segurados sobre cais, docas, pontes, comportas, piers, balsas, pontões, embarcações, plataformas (flutuantes ou fixas) ou estaqueamentos sobre água, ou em praias, margens de rios, represas, canais, lagos e lagoas.

p) Desaparecimento inexplicável e simples extravio, estelionato, apropriação indébita;

31.16.2 Apuração dos Prejuízos

Para determinação dos prejuízos indenizáveis de acordo com as condições expressas nesta cobertura, tomar-se-á por base o custo da reparação, recuperação ou substituição do bem sinistrado, respeitadas as suas características anteriores. A Seguradora também indenizará o custo da desmontagem e remontagem que se fizeram necessárias para a efetuação dos reparos, assim como as despesas normais de transporte de ida e volta da oficina de reparos e despesas aduaneiras, se houver.

Se os reparos forem executados na oficina do próprio Segurado, a Seguradora indenizará o custo de materiais e mão-de-obra decorrentes dos reparos efetuados e mais uma percentagem razoável de despesas de administração. Para efeito de Perda Parcial, a Seguradora não

fará qualquer redução dos prejuízos a título de depreciação, com relação às partes reparadas, entendendo-se porém, que o valor eventual atribuído aos remanescentes substituído deverá ser deduzido dos prejuízos.

Em qualquer caso, a indenização ficará limitada ao valor do bem sinistrado, entendendo-se como valor atual o valor do bem no estado de novo, a preços correntes em data imediatamente anterior a da ocorrência do sinistro, deduzida a depreciação por uso, idade e estado de conservação. Serão incluídas no valor de novo despesas de importação e despesas normais de transporte e montagem. Ocorrerá Perda Total quando o custo da reparação ou recuperação do bem sinistrado atingir ou ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do seu valor atual.

31.17 EXPOSIÇÃO FORA DO(S) LOCAL(IS) SEGURADO(S)

(Exclusiva para Atividade - Concessionária)

A presente cobertura garante os prejuízos por danos materiais causados aos veículos, destinados à venda, durante o período em que estiverem em exposição fora do local segurado, dentro do território nacional, inclusive o traslado do local de origem ao local de exposição e vice-versa, excluindo a interrupção do trajeto para quaisquer outras finalidades, vigorará a partir do momento em que o veículo segurado deixar o local de embarque para a exposição e terminará no momento de seu retorno ao estabelecimento do segurado, e/ou outro local indicado para tal retorno, e desde que não ultrapasse o período de 30 dias limitados ao vencimento da apólice, cujo vencimento determinará a automática cessação da cobertura, independentemente do local em que se encontre o veículo segurado.

Esta cobertura admite no máximo duas exposições por mês, com no máximo 5 veículos por exposição.

Deverão ser informados à seguradora com antecedência de 24 horas do

início da exposição os seguintes dados:

- a) Local da Exposição, e segurança;**
- b) Período da Exposição (início e término);**
- c) Veículo (s) a ser(em) exposto(s) - marca, modelo, ano e chassi;**
- d) A importância a ser segurada (valor(es) do(s) veículo(s));**
- e) Quaisquer substituições e/ou alterações que venha a ocorrer durante a exposição.**

31.17.1 Exclusões Específicas

Além das Exclusões Gerais previstas nas Condições Gerais, estarão excluídos ainda:

- a) Danos decorrentes de mau acondicionamento, insuficiência de embalagens, e operações de carga e descarga.**
- b) Feirões de automóveis;**
- c) Danos causados por alagamento/inundação ou desmoronamento;**
- d) Subtração, perda ou extravio de peças, ferramentas, acessórios, ou sobressalentes, salvo se o próprio veículo for roubado;**
- e) Apropriação indébita, subtração, mesmo que total do veículo, se praticado por ou em convivência com qualquer preposto e/ou empregado do segurado;**
- f) Danos ou prejuízos decorrentes de manutenção ou guarda de veículos em locais inadequados e/ou má conservação;**
- g) Danos causados ao veículo quando houver interrupção do trajeto para quaisquer outras finalidades;**
- h) Danos causados a veículo em que não tenha aviso prévio à Seguradora quanto à realização da exposição;**
- i) Dano Moral, perdas financeiras e lucros cessantes decorrentes de quaisquer causas;**
- j) Danos resultantes de dolo do segurado e/ ou seus prepostos;**
- l) Danos decorrentes de fenômenos da**

natureza, tais como: vendaval, furacão, ciclone, tornado, queda de granizo, tempestade, raio.

31.18 FIDELIDADE DE EMPREGADOS

Garante, até o Limite Máximo de Indenização contratado, os prejuízos que o Segurado venha a sofrer em consequência de quaisquer crimes praticados pelos garantidos, contra o seu patrimônio, como definidos no Código Penal Brasileiro.

Para efeitos desta garantia aproveitam-se as seguintes definições:

Empregado - Pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual ao Segurado, sob dependência deste e mediante salário, na forma estabelecida pela Consolidação das Leis do Trabalho;

Garantidos - Empregados do Segurado, responsáveis penalmente, relacionados nominalmente e no exercício de suas funções;

Patrimônio do Segurado: Valores e bens de propriedade do Segurado ou de terceiros, sob guarda e custódia do Segurado e pelos quais ele seja legalmente responsável;

Sinistro - Ocorrência dos delitos a que se refere o item anterior, representado por evento ou série de eventos contínuos, e praticado por Garantido ou Garantidos coniventes.

31.18.1 EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Além das Exclusões Gerais previstas nas Condições Gerais, estarão excluídos ainda:

- O valor estimativo de qualquer bem integrante do patrimônio do Segurado;
- Sinistro que não tenha ocorrido ou não tenha se iniciado durante a vigência da apólice;
- Sinistro resultante, direta ou indiretamente no todo ou em parte, de ato ilícito ou desonesto de qualquer dirigente do Segurado, ou de seus ascendentes, descendentes ou cônjuge, entendendo-se como dirigente o ocupante

de cargo por indicação dos participantes em contrato social ou da assembleia geral, em caráter definitivo, ou não;

- Sinistros cuja autoria não tenha sido comprovadamente de responsabilidade do Garantido;

- Esta garantia não se aplica a estabelecimentos ocupados por instituições financeiras, empresas de transporte e/ou guarda de valores, joalherias e similares.

31.19 IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES E AÉREOS

Garante, até o Limite Máximo de Indenização contratado, os danos materiais causados ao(s) Estabelecimento(s) Segurado(s), diretamente, pelo impacto involuntário de veículos terrestres e aéreos, inclusive aqueles que não disponham de tração própria.

Para efeito desta cobertura opcional entende-se por:

Aeronaves:Quaisquer engenhos aéreos ou espaciais, inclusive quaisquer objetos que sejam partes integrantes dos mesmos ou por eles conduzidos;

Veículos Terrestres:Aqueles que circulam em terra ou sobre trilhos, seja qual for o meio de tração.

31.19.1 EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Além das Exclusões Gerais previstas nas Condições Gerais, estarão excluídos ainda:

- Danos sofridos pelo veículo ou aeronave que tiver originado o sinistro;
- No caso específico de impacto entre dois ou mais veículos, em nenhuma hipótese estarão cobertos os danos causados a ambos, ou seja, não serão indenizados os danos no veículo que ocasionou o sinistro nem os danos no(s) veículo(s) atingido(s).
- Danos causados a bens, matérias-primas e mercadorias ao ar livre, salvo

estipulação expressa na apólice.

d) **Impacto de veículos pertencentes ao próprio segurado, seus sócios, ascendentes, descendentes, funcionários ou pessoas que dele dependa economicamente, bem como por veículos dirigidos por essas pessoas.**

e) **Quaisquer danos materiais e/ou corporais causados a terceiros.**

31.20 PAGAMENTO DE ALUGUEL A TERCEIROS

Garante, **até o Limite Máximo de Indenização contratado**, os aluguéis que o proprietário do imóvel terá de pagar a terceiros se, em caso de sinistro coberto por este seguro ou outro específico, for compelido a alugar outro prédio para nele se instalar. O pagamento da indenização será efetuado em prestações mensais, tomando-se por base um imóvel do mesmo padrão que o Segurado utilizava antes da ocorrência do sinistro, enquanto perdurar a impossibilidade de ocupar o prédio sinistrado e limitado ao limite máximo de indenização determinado para esta garantia.

IMPORTANTE; Permanecem válidas para a presente cobertura as "Exclusões Gerais" previstas nestas Condições Gerais.

31.21 PAINÉIS, ANÚNCIOS LUMINOSOS E LETREIROS

Garante, **até o Limite Máximo de Indenização contratado**, as perdas e danos causados a painéis, anúncios luminosos e letreiros instalados no local de risco por acidentes decorrentes de causas externas.

Para efeito desta cobertura, entende-se por: **Acidentes de causa externa:** são aqueles em que o agente causador não faz parte do bem danificado e constitui elemento estranho ou imprevisível à natureza do objeto segurado.

31.21.1 EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Além das Exclusões Gerais previstas nas Condições Gerais, estarão excluídos ainda:

a) **Desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, defeito de conhecimento do segurado e oculto para a Seguradora, desarranjo mecânico, corrosão, umidade, ferrugem, incrustação e chuva.**

b) **Operação de reparos, ajustamentos, serviços em geral de manutenção.**

c) **Sobrecarga, isto é, por carga cujo peso exceda a capacidade normal de operação dos equipamentos segurados.**

d) **Negligência do Segurado na utilização dos equipamentos.**

e) **Curto circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos, causados a dínamos, alternadores, motores, condutores, chaves, transformadores e demais acessórios elétricos.**

f) **Demora de qualquer espécie ou perda de mercado.**

g) **Roubo, furto com e sem emprego de violência, desaparecimento inexplicável, simples extravio, extorsão, apropriação indébita, estelionato, praticados contra o patrimônio do Segurado, por seus funcionários ou prepostos, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros.**

h) **Apropriação ou destruição por força de regulamento alfandegário.**

i) **Riscos provenientes de contrabando, transporte ou comércio ilegais;**

j) **Danos materiais diretamente causados por incêndio, raio, explosão de qualquer natureza, fumaça, e suas consequências.**

k) **Queda, quebra, amassamento ou arranhadura, salvo se decorrentes de acidente coberto por esta apólice.**

l) **Prejuízo aos anúncios segurados decorrentes exclusivamente de qualquer ato de vandalismo.**

31.22 PERDA DE ALUGUEL

Garante, **até o Limite Máximo de Indenização contratado**, ao Segurado na

qualidade de proprietário do imóvel o aluguel que o prédio deixar de render por não poder ser ocupado no todo ou em parte, em consequência de evento garantido por este seguro ou por outro específico O pagamento da indenização será efetuado em prestações mensais, tomando-se por base o aluguel mensal auferido pelo Segurado, enquanto perdurar a impossibilidade de ocupar o prédio sinistrado, limitado ao limite máximo de indenização determinado para esta garantia.

IMPORTANTE; Permanecem válidas para a presente cobertura as "Exclusões Gerais" previstas nestas Condições Gerais.

31.23 RISCOS DIVERSOS DE VEÍCULOS (Exclusiva para Atividade - Concessionária)

Estarão amparados por esta cobertura, as perdas e danos materiais, decorrentes de origem súbita e imprevista, causados a:

31.23.1 Veículos Nacionais e/ou Importados, novos e/ou usados de propriedade do Segurado, com nota fiscal de entrada (compra), licenciados ou não em nome do Segurado, destinados a exposição e venda;

31.23.2 Veículos recebidos em consignação para venda, com contrato e firma reconhecida;

31.23.3 Veículos novos faturados pela fabrica diretamente ao consumidor, a frotistas e empresas de financiamentos e leasing, encaminhados ao segurado para revisão e/ou entrega.

31.23.4 Estarão também amparados os danos causados aos veículos enquadrados nos itens anteriores, quando estes estiverem em transito desde que dirigidos por motorista autorizado, com a finalidade de:

a) Verificação Mecânica, realizada dentro do horário de expediente, em uma distância máxima de 10 Km do local segurado, sem interrupção do trajeto para quaisquer outras finalidades, com ordem de serviço aberta e desde que munidos da chapa de experiência e/ou fabricante específicas para este fim.

b) Transferências entre dependências do segurado e/ou oficinas sub contratadas mediante

contrato de prestação de serviços, utilizando percursos que sejam os compreendidos pelas vias de ligação dos logradouros correspondentes, sem a interrupção do trajeto para quaisquer outras finalidades e em uma distância máxima de 300Km do local segurado.

c) Prestação de serviços de entrega domiciliar realizada dentro do horário de expediente, sem a interrupção do trajeto para quaisquer outras finalidades e desde que a entrega ou retirada domiciliar seja realizada em uma distância máxima de 100 Km do local segurado.

d) Manobra dos veículos de estoque realizada dentro do horário de expediente e em uma extensão máxima de 200 metros a partir do local segurado.

e) Demonstração Comercial e/ou Test Drive realizados em horário de expediente e com a presença do representante legal do segurado durante o percurso, que deverá ser em uma distância máxima de 30km do local segurado e sem a interrupção do trajeto para quaisquer outras finalidades(permite-se a condução do veículo pelo interessado na compra desde que o mesmo esteja portando a Carteira Nacional de Habilitação - C.N.H.).

f) Prestação de serviços de lacração e/ou emplacamento dentro do mesmo município do local segurado, utilizando percurso que seja o compreendido pelas vias de ligação entre o local de origem do segurado e o posto de lacração e/ou emplacamento e sem a interrupção do trajeto para quaisquer outras finalidades.

Importante: Para fins de garantia desta cobertura, entende-se como motorista autorizado: empregados do segurado registrados em CLT ou funcionários terceirizados com ficha cadastral e contrato de prestação de serviço firmado com o segurado, devidamente habilitados e expressamente autorizados pela direção da revenda, mediante forma interna de controle e que permita a comprovação hábil na ocorrência de sinistros.

**31.23.1. Exclusões Específicas:
Além das demais exclusões previstas**

nestas Condições Gerais, esta garantia não indenizará os prejuízos decorrentes de:

a) Operações externas para fins de verificação mecânica, reparos, ajustamentos, e serviços em geral de manutenção, quando a mesma for realizada fora do horário de expediente, em uma distância superior a 10 Km do local segurado, com a interrupção do trajeto para quaisquer outras finalidades, sem ordem de serviço aberta e quando o veículo não estiver munido da chapa de experiência e/ou fabricante específicas para este fim;

b) Sobrecarga, isto é, por carga cujo peso exceda a capacidade de levantamento e qualquer equipamento utilizado na movimentação dos bens segurados;

c) Cessão de veículos de estoque, novos ou usados, a clientes, por cortesia ou interesse comercial do segurado;

d) Exposição, feiras ou amostra fora dos locais segurados.

e) Utilização dos veículos de estoque para fins diversos como; entrega de peças, cobranças, pagamentos, transporte, enfim, utilização dos mesmos como se fossem veículos da própria frota do segurado;

f) Movimentação externa para manobras dos veículos de estoque, em extensão superior a 200 metros a partir do local segurado;

g) Demonstração Comercial e/ou Test Drive se estiver sem a presença do representante legal do segurado;

h) Demonstração Comercial e/ou Test Drive quando realizado fora do horário do expediente,

i) Demonstração Comercial e/ou Test Drive se o percurso for superior a distância a 30 Km do endereço do Segurado.

j) Demonstração Comercial e/ou Test Drives e houver a interrupção do trajeto para quaisquer outras finalidades que não seja a apresentação do veículo ao interessado;

h) Transferências entre as dependências do segurado, utilizando percurso que não seja o compreendido pelas vias de ligação dos logradouros correspondentes, quando realizado em uma distância superior a 300 Km do local segurado, realizada fora do horário de expediente e/ou com a interrupção do trajeto para quaisquer outras finalidades;

i) Entregas domiciliares com utilização de percurso que não seja o compreendido pelas vias de ligação entre o segurado e o domicílio do comprador declarado na nota fiscal, realizada fora do horário de expediente, quando realizada em uma distância superior a 100 Km do local segurado e/ou com a interrupção do trajeto para quaisquer outras finalidades;

j) Prestação de serviço de lacração e/ou emplacamento com utilização de percurso que não seja o compreendido pelas vias de ligação entre o local de origem do segurado e o posto de lacração. Não estará coberta a lacração em município que não seja o mesmo do segurado.

k) Quaisquer movimentações externas que não estejam previstas na descrição da cobertura de Riscos Diversos de Veículos;

l) Utilização do veículo de estoque por pessoas que não tenham vínculo empregatício ou societário e/ou funcionários terceirizados que não tenham ficha cadastral e/ou contrato de serviço firmado com o concessionário (Segurado). A pessoa que conduzir o veículo, deverá ser habilitada e não cometer infração administrativa.

- m) Utilização de locais não abertos ao tráfego normal pelos órgãos competentes.
- o) Danos causados por alagamento/ inundação ou desmoronamento .
- p) Veículos estacionados em recuo de calçada e/ou vias públicas.
- q) Danos causados por água e/ou qualquer substância líquida.

31.24 RECOMPOSIÇÃO DE REGISTROS E DOCUMENTOS

Garante, até o Limite Máximo de Indenização contratado, o reembolso ao Segurado das despesas necessárias à recomposição dos registros e documentos que sofrerem qualquer perda ou destruição por acidentes de causa externa.

Para efeito desta cobertura, entende-se por:

Acidentes de causa externa: aqueles em que o agente causador não faz parte do bem danificado e constitui elemento estranho ou imprevisível à natureza do objeto segurado.

31.24.1 EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Além das Exclusões Gerais previstas nas Condições Gerais, estarão excluídos ainda:

- a) **confisco, nacionalização ou requisição por ordem de qualquer autoridade federal, estadual ou municipal, ou outras autoridades, que possuam os poderes "de facto" para assim proceder;**
- b) **apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários;**
- c) **erro de confecção, apagamento por revelação incorreta, velamento, desgaste, deterioração gradativa, vício próprio, roeduras ou estragos por animais daninhos ou pragas, chuva, umidade ou mofo;**
- d) **despesas de programação, apagamento de trilhas ou registros gravados em fitas magnéticas, quando tal apagamento for devido à ação de campos magnéticos de qualquer origem;**

- e) **atos desonestos, fraudulentos ou criminosos praticados pelo Segurado, por seus sócios ou empregados ou por pessoas de sua confiança, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;**
- f) **negligência do segurado na utilização dos equipamentos, bem como na adoção de providências imediatas para minorar as consequências de qualquer sinistro seja durante ou após sua ocorrência;**
- g) **papel moeda, moeda cunhada, ações, bônus, cheques, selos, estampilhas e quaisquer ordens escritas de pagamento;**
- h) **"software".**

31.25 RESPONSABILIDADE CIVIL GUARDA DE VEÍCULOS DE TERCEIROS - COBERTURA AMPLA

Fica entendido e acordado que, tendo o Segurado pago o correspondente prêmio adicional, a presente cobertura garantirá, até o Limite Máximo de Indenização contratado, o reembolso das quantias pelas quais o mesmo vier a ser responsável civilmente em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresso pela Seguradora, relativas às reparações por danos causados aos veículos de terceiros sob a guarda do Segurado quando estacionados no interior do estabelecimento ou em local destinado a tal fim, desde que declarado na apólice e devidamente legalizado e autorizado pelos órgãos competentes, decorrentes exclusivamente dos eventos seguir destacados:

- a) **Incêndio;**
- b) **Subtração total de veículos mediante ameaça direta ou emprego de violência contra os sócios, diretores e/ou empregados do segurado;**
- c) **Subtração total de veículos cometida mediante arrombamento do local, desde que tenha deixado vestígios materiais evidentes, ou tenha sido constatado por inquérito policial;**
- d) **Danos causados por colisão decorrente da circulação em manobras realizadas no interior**

do estabelecimento segurado, desde que o veículo esteja sendo conduzido e/ou manobrado por funcionário com vínculo empregatício com o segurado, e que seja portador da Carteira Nacional de Habilitação.

Será admitida a cobertura para manobristas sem vínculo empregatício com o Segurado, porém, filiado a Cooperativa e/ou Empresa Prestadora de Serviço e desde que haja contrato escrito entre o Segurado e a referida Cooperativa e/ou Prestadora de Serviço. Neste caso não será aplicada a cláusula de sub-rogação de direitos contra o manobrista com a Cooperativa e/ou Empresa Prestadora de Serviço, salvo nos casos em que a perda ou dano decorrer de atos voluntários ou cujo prejuízo poderia ter sido evitado.

31.25.1 Além dos eventos descritos nesta cobertura, estão garantidos também os danos materiais causados a veículos terrestres de propriedade de terceiros, sob guarda ou custódia do segurado, ocorridos no interior do estabelecimento especificado na apólice, em decorrência de:

- a) Acidentes causados por ações necessárias às atividades do Segurado, mesmo que realizadas apenas eventualmente;
- b) Queda, lançamento ou deslocamento de objetos; e
- c) Desabamento, total ou parcial.

31.25.2 No caso de o estabelecimento segurado se localizar em condomínio, para efeito deste seguro os condôminos ficam equiparados a terceiros.

31.25.3 Estarão garantidas as custas judiciais do foro civil e os honorários de advogados nomeados pelo Segurado, desde que o evento, que culminou com o ingresso da ação judicial em face do Segurado, bem como o pedido do terceiro na demanda, estejam amparados pelo presente seguro.

31.25.4 O Segurado deverá, obrigatoriamente, informar à Seguradora sobre qualquer ação judicial que venha

a sofrer, além de remeter cópia da documentação judicial, juntamente com o contrato de honorários do advogado nomeado para sua defesa. Em caso de falta de informação sobre a ação judicial, celebração de acordo sem anuência da seguradora e/ou ocorrência de revelia, a Seguradora ficará isenta de quaisquer obrigações decorrentes desta apólice.

31.25.5 A Seguradora poderá intervir na ação na qualidade de assistente.

31.25.6 Importante: São considerados veículos os automóveis e motocicletas. No caso de motocicletas, motonetas e similares, somente estarão amparados quando acorrentadas em barras ou argolas de ferro fixadas ao solo ou guardadas em box fechado e trancado com cadeados.

31.25.7 Controle de Entrada e Saída

Esta cobertura somente terá validade se o estabelecimento segurado possuir controle adequado de entrada e saída dos veículos devidamente identificados (placa), entre eles: filmagem com nitidez, cartão do estacionamento, controle com cancela, ticket/cupom de estacionamento e/ou prisma (numeração fixada por imã no veículo).

31.25.8 Adicional de Percurso

Mediante pagamento de prêmio adicional a Seguradora garantirá na cobertura de Responsabilidade Civil Guarda de Veículos - Ampla, o percurso de veículos sob os cuidados do Segurado.

A responsabilidade da Seguradora estará limitada ao perímetro de até 2km (dois quilômetros) – ida e volta – que corresponde ao percurso entre o estabelecimento de recepção e o local de guarda do veículo especificado neste contrato de seguro.

Importante: O Segurado está ciente de que o prêmio adicional foi calculado especificamente para a distância de

2km (dois quilômetros), portanto, em caso de sinistro se ficar comprovado que o perímetro de circulação do veículo era superior ao especificado nesta cobertura adicional, o segurado perderá o direito à indenização.

31.25.9 Exclusivamente para a Atividade - Concessionária estarão garantidos também:

e) Danos materiais decorrentes de incêndio, colisão e subtração total, causados a veículos de terceiros entregues em custódia ao Segurado para revisão e/ou conserto, bem como quando estes estiverem em trânsito exclusivamente nas situações a seguir, desde que dirigidos por empregados do segurado, registrados em CLT ou funcionários terceirizados com ficha cadastral e contrato de prestação de serviço firmado com o segurado, devidamente habilitados e expressamente autorizados pela direção da revenda, mediante forma interna de controle e que permita a comprovação hábil na ocorrência de sinistros:

1) Danos ocorridos durante a verificação Mecânica, realizada dentro do horário de expediente, em uma distância máxima de 10Km(quilômetros) do local segurado, sem interrupção do trajeto para quaisquer outras finalidades, com ordem de serviço aberta e desde que munidos da chapa de experiência e/ou fabricante específicas para este fim.

2) Danos ocorridos durante as transferências entre dependências do segurado e/ou oficinas sub contratadas mediante contrato de prestação de serviços, utilizando percursos que sejam os compreendidos pelas vias de ligação dos logradouros correspondentes, sem a interrupção do trajeto para quaisquer outras finalidades e em uma distância máxima de 100Km (quilômetros) do local segurado.

3) Danos ocorridos durante a prestação de serviços de entrega ou retirada domiciliar, dentro do horário do expediente, sem a interrupção do trajeto para quaisquer outras

finalidades e desde que realizada em uma distância máxima de 100Km(quilômetros) do local segurado.

f) Estarão garantidos também os danos materiais e/ou corporais quando decorrente de evento coberto, causados a terceiros em consequência do trânsito de veículos, que estejam sob a guarda do segurado para revisão e/ou conserto bem como os veículos novos e/ou usados que compõem o estoque do segurado e ainda os recebidos em consignação para venda (através de contrato com firma reconhecida).

31.25.10 EXCLUSÕES ESPECÍFICAS Além das Exclusões Gerais previstas nas Condições Gerais, estarão excluídos ainda:

a) Responsabilidades assumidas por contratos ou convenções, bem como os danos consequentes de seu descumprimento, inclusive multas de quaisquer espécies;

b) Prejuízos ocasionados ou facilitados por dolo do Segurado;

c) Multas e fianças, bem como quaisquer despesas relativas a ações ou processos criminais;

d) Danos morais;

e) Danos causados por qualquer tipo de obra de reforma, ampliação, construção, reconstrução, demolição do imóvel ou suas instalações, bem como trabalhos de instalação e montagem;

f) Danos provocados por fenômenos da natureza, tais como: vendaval, furacão, ciclone, tornado, queda de granizo, tempestade, raio;

g) Danos decorrentes de operações de carga e descarga e/ou içamento e descida;

h) Danos ou prejuízos decorrentes da falta de conservação e manutenção do imóvel ou da má conservação dos equipamentos utilizados pelo segurado;

i) Guarda de veículos em locais

inadequados;

j) Subtração de veículos, praticada por ou em convivência com qualquer empregado do segurado;

k) Perda ou extravio de peças, ferramentas, quaisquer acessórios ou sobressalentes, bem como a subtração destes bens citados, salvo se ocorrer a subtração total do veículo;

l) Danos ou prejuízos decorrentes de tentativa de subtração de veículo e seus acessórios, sobressalentes, peças e ferramentas;

m) O não comparecimento do Segurado nas audiências designadas, quando este for acionado judicialmente, e/ou não elaborar defesa nos prazos previstos em lei ou não estiver devidamente representado no processo judicial, ocasionando a revelia, nos casos em que envolvam os riscos cobertos;

n) Ação paulatina de temperatura, umidade, infiltração vibração, bem como por poluição, contaminação e vazamento;

o) Perdas financeiras, inclusive lucros cessantes, não decorrentes de dano corporal e/ou dano material, sofridos pelo reclamante e cobertos pelo presente contrato;

p) Bens e mercadorias deixados sob a guarda ou custódia do segurado, que não seja veículo;

q) Danos a veículos sob a guarda do segurado decorrentes de queda de objetos lançados pela vizinhança, bem como queda de galhos ou árvores existentes no local de risco;

r) Veículos de terceiros que não estejam nos locais especificados neste contrato, salvo se o veículo estiver durante percurso entre o local de retirada (recepção) e o local segurado, quando contratada a cobertura de RC Guarda de Veículos - Ampla, com a opção de Percurso;

s) Veículos do próprio Segurado seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como a quaisquer parentes que com ele residam ou dele dependam economicamente e ainda os causados aos sócios controladores da empresa segurada, seus diretores ou administradores;

t) Veículos de terceiros estacionados em recuo de calçada e/ou vias públicas;

u) Danos causados ao Segurado, seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como a quaisquer parentes que com ele residam ou dele dependam economicamente, e ainda os causados aos sócios controladores da empresa segurada, seus diretores ou administradores;

v) Estouros, cortes e outros danos causados a pneumáticos ou câmaras de ar, bem como arranhões em superfícies polidas ou pintadas;

w) Danos por atos de vandalismo;

x) Danos decorrentes da circulação de veículos terrestres fora dos locais de propriedade, alugados ou controlados pelo segurado, salvo se contratada a cobertura de RC Guarda de Veículos - Ampla com a opção de Percurso;

y) Desaparecimento, inexplicável e simples extravio, estelionato, apropriação indébita;

z) Qualquer outra modalidade de subtração que não possua as características descritas nos riscos cobertos deste seguro;

aa) Danos corporais, morte e/ou qualquer tipo de invalidez;

bb) Lucros cessantes;

cc) Danos causados a terceiros em razão de existência, uso e conservação do local de risco, bem como das atividades desenvolvidas no Estabelecimento Segurado;

dd) Despesas médico hospitalares e odontológicas, causados a empregados

e/ou terceiros;

ee) Quantias devidas e/ou despedidas pelo segurado para reparar, evitar e/ou minorar danos de qualquer espécie decorrentes da insuficiente ou defeituosa execução dos serviços de reparo, reforma, manutenção, instalação, lavagem e lubrificação, executados diretamente em veículos sob guarda ou custódia do segurado.

ff) Subtração, perda ou extravio de quaisquer peças, ferramentas, acessórios, ou sobressalentes, salvo se o próprio veículo for roubado;

31.25.11 EXCLUSÕES ESPECÍFICAS DO ITEM 31.25.09

Além das Exclusões Gerais previstas nas Condições Gerais deste produto e das Exclusões Específicas do item 31.25.10 para a atividade de Concessionárias de Veículos estarão excluídos também:

dd) Danos causados a terceiros por exposição de veículos, quando içados por guindaste;

hh) Operações externas para verificação mecânica quando a mesma for realizada fora do horário de expediente, e/ou em uma distância superior a 10 Km do local segurado;

ii) Prejuízos pecuniários ou de qualquer outra natureza, decorrentes da demora na entrega do veículo;

kk) Danos causados ao veículo quando houver interrupção do trajeto para quaisquer outras finalidades;

ll) Danos causados a veículo sem ordem de serviço aberta;

mm) Danos ao veículo quando o mesmo não estiver munido da chapa de experiência e/ou fabricante específicas para verificação mecânica;

nn) Transferências entre dependências do segurado utilizando percursos que

não sejam os compreendidos pelas vias de ligação dos logradouros correspondentes;

oo) Transferência entre dependências do segurado realizada em uma distância superior a 100 Km do local segurado e/ou fora do horário do expediente;

pp) Entregas e/ou retiradas domiciliares utilizando percursos que não sejam os compreendidos pelas vias de ligação entre o local segurado e o domicílio do cliente, quando realizada fora do horário de expediente, e/ou uma distância superior a 100 quilômetros do local segurado;

rr) Danos materiais e/ou corporais causados por veículos conduzidos pelo segurado, sócios e/ou diretores;

ss) Danos ocasionados a veículos de empregados quando a serviço do segurado;

tt) Não obstante quaisquer disposições em contrário que possam constar desta cobertura, fica entendido e acordado que a mesma não abrange qualquer bem deixado sob a guarda ou custódia do segurado que não sejam veículos.

31.26 RESPONSABILIDADE CIVIL GUARDA DE VEÍCULOS DE TERCEIROS - COBERTURA SIMPLES

Fica entendido e acordado que, tendo o Segurado pago o correspondente prêmio adicional, a presente cobertura garante, até o Limite Máximo de Indenização contratado, o reembolso das quantias pelas quais o mesmo vier a ser responsável civilmente em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresso pela seguradora, relativas às reparações por danos causados aos veículos de terceiros sob a guarda do segurado quando estacionados no interior do estabelecimento ou em local destinado a tal fim, desde que declarado na apólice e devidamente

legalizado e autorizado pelos órgãos competentes, decorrentes exclusivamente dos eventos a seguir:

- a)** Incêndio;
- b)** Subtração total de veículos mediante ameaça direta ou emprego de violência contra os sócios, diretores e/ou empregados do segurado;
- c)** Subtração total de veículos mediante arrombamento do local desde que, tenham deixado vestígios materiais evidentes, ou tenha sido constatado por inquérito policial.

31.26.1 No caso do Estabelecimento Segurado se localizar em condomínio, para efeito deste seguro, os condôminos ficam equiparados a terceiros.

31.26.2 Estarão garantidas as custas judiciais do foro civil e os honorários de advogados nomeados pelo Segurado, desde que o evento, que culminou com o ingresso da ação judicial em face do Segurado, bem como o pedido do terceiro na demanda, estejam amparados pelo presente seguro.

31.26.3 O Segurado deverá, obrigatoriamente, informar à Seguradora sobre qualquer ação judicial que venha a sofrer, além de remeter cópia da documentação judicial, juntamente com o contrato de honorários do advogado nomeado para sua defesa. Em caso de falta de informação sobre a ação judicial, celebração de acordo sem anuência da seguradora e/ou ocorrência de revelia, a Seguradora ficará isenta de quaisquer obrigações decorrentes desta apólice.

31.26.4 A Seguradora poderá intervir na ação na qualidade de assistente.

31.26.5 **Importante:** São considerados veículos os automóveis e motocicletas. No caso de motocicletas, motonetas e similares, somente estarão amparados quando acorrentadas em barras ou argolas de ferro fixadas ao solo ou guardadas em box fechado e trancado com cadeados.

31.26.6 **Controle de Entrada e Saída de Veículos**

Esta cobertura somente terá validade se o

estabelecimento segurado possuir controle adequado para registro de entrada e saída dos veículos devidamente identificados (placa), entre eles: filmagem com nitidez, cartão do estacionamento, controle com cancela, ticket/cupom de estacionamento e/ou prisma (numeração fixada por imã no veículo).

31.26.7 EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Além das Exclusões Gerais previstas nas Condições Gerais, estarão excluídos ainda:

- a)** Responsabilidades assumidas por contratos ou convenções, bem como os danos consequentes de seu descumprimento, inclusive multas de quaisquer espécies;
- b)** Prejuízos ocasionados ou facilitados por dolo do Segurado;
- c)** Multas e fianças, bem como quaisquer despesas relativas a ações ou processos criminais;
- d)** Danos morais;
- e)** Danos causados por qualquer tipo de obra de reforma, ampliação, construção, reconstrução, demolição do imóvel ou suas instalações, bem como trabalhos de instalação e montagem;
- f)** Danos provocados por fenômenos da natureza, tais como: vendaval, furacão, ciclone, tornado, queda de granizo, tempestade, raio;
- g)** Danos decorrentes de operações de carga e descarga e/ou içamento e descida;
- h)** Danos ou prejuízos decorrentes da falta de conservação e manutenção do imóvel ou da má conservação dos equipamentos utilizados pelo segurado;
- i)** Guarda de veículos em locais inadequados;
- j)** Subtração de veículos, praticada por ou em convivência com qualquer empregado do segurado;
- k)** Perda ou extravio de peças, ferramentas, quaisquer acessórios ou

sobressalentes, bem como a subtração destes bens citados, salvo se ocorrer a subtração total do veículo;

l) Danos ou prejuízos decorrentes de tentativa de subtração do veículo e seus acessórios, sobressalentes, peças e ferramentas;

m) O não comparecimento do segurado às audiências designadas, quando este for acionado judicialmente, e/ou não elaborar defesa nos prazos previstos em lei ou não estiver devidamente representado no processo judicial, ocasionando a revelia, nos casos em que envolvam os riscos cobertos;

n) Ação paulatina de temperatura, umidade, infiltração, vibração, bem como por poluição, contaminação e vazamento;

o) Perdas financeiras, inclusive lucros cessantes, não decorrentes de dano corporal e/ou dano material, sofridos pelo reclamante e cobertos pelo presente contrato;

p) Bens e mercadorias deixados sob a guarda ou custódia do segurado que não seja veículo;

q) Danos a veículos sob a guarda do Segurado decorrentes de queda de objetos lançados pela vizinhança, bem como queda de galhos ou árvores existentes no local de risco;

r) Veículos de terceiros que não estejam nos locais especificados neste contrato;

s) Veículos do próprio Segurado, seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como a quaisquer parentes que com ele residam ou dele dependam economicamente e ainda os causados aos sócios controladores da empresa segurada, seus diretores ou administradores;

t) Veículos de terceiros estacionados em recuo de calçada e/ou vias públicas.

u) Danos causados ao Segurado, seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como a quaisquer parentes que

com ele residam ou dele dependam economicamente e ainda os causados aos sócios controladores da empresa segurada, seus diretores ou administradores;

v) Estouros, cortes e outros danos causados a pneumáticos ou câmaras de ar, bem como arranhões em superfícies polidas ou pintadas;

w) Danos por atos de vandalismo;

x) Danos decorrentes de colisão, portões ou cancelas (exceto se contratada a cobertura ampla);

y) Danos ao próprio veículo que resultarem da insuficiente ou defeituosa execução dos serviços nele executados, todavia, estarão cobertos, os danos pessoais e materiais causados pelo veículo, consequentes de acidentes relacionados com a insuficiente ou defeituosa execução do serviço.

z) Danos decorrentes da circulação de veículos terrestres fora dos locais de propriedade, alugados ou controlados pelo segurado, salvo se contratada a cobertura de RC Guarda de Veículos de Terceiros-Ampla com a opção de Percurso;

aa) Desaparecimento inexplicável, simples extravio, estelionato e apropriação indébita;

bb) Qualquer outra modalidade de subtração que não possua as características descritas nos riscos cobertos deste seguro;

cc) Danos corporais, morte e/ou qualquer tipo de invalidez;

dd) Lucros cessantes.

31.26.8 Limite de Responsabilidade

Em caso de sinistro, se ficar constatado que a área de estacionamento em metragem quadrada e/ou capacidade total de vaga for superior a informada no questionário, a indenização será reduzida proporcionalmente à

diferença entre o prêmio devido e o pago.

31.27 SUBTRAÇÃO DE BENS, DOS HÓSPEDES, NAS DEPENDÊNCIAS DO SEGURADO

(Exclusiva para as Atividades - Hotéis, Motéis e Pousadas)

Garante, até o Limite Máximo de Indenização contratado, as perdas e danos causados aos bens pertencentes aos hóspedes, enquanto os mesmos estiverem hospedados no local segurado, em decorrência dos seguintes riscos:

- a) Subtração cometida mediante ameaça direta ou emprego de violência contra os sócios, diretores e/ou empregados;
- b) Subtração cometida mediante arrombamento do local segurado, desde que tenha deixado vestígios materiais evidentes ou tenham sido constatados por inquérito policial;

31.27.1 EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Além das Exclusões Gerais previstas nas Condições Gerais, estarão excluídos ainda:

- a) Subtração em decorrência de incêndio, explosão, fumaça, tumultos, vendaval, furacão, ciclone, tornado, queda de granizo, impacto de veículos, queda de aeronaves e engenhos aéreos.
- b) Bens, mercadorias e matérias-primas que estiverem em áreas livres e edificações abertas e semi-abertas, inclusive quando se tratar de varandas, garagens abertas e terraços, salvo se a subtração for cometida mediante ameaça direta ou emprego de violência contra os sócios, diretores e/ou empregados.
- c) Atos de infidelidade de empregados, sócios ou funcionários de empresas contratadas;
- d) Subtração praticada por funcionários, (incluindo temporários, em período de experiência e estagiários) ou prepostos mancomunados ou não com terceiros.

e) **Subtração de componentes, peças e acessórios instalados em embarcações existentes no Estabelecimento Segurado.**

f) **Perdas ou danos resultantes de extorsão, extorsão mediante sequestro e extorsão indireta, conforme definição dada pelos artigos 158, 159 e 160 do Código Penal Brasileiro.**

g) **Cartões telefônicos e cartões para celular pré-pago.**

h) **Desaparecimento inexplicável e simples extravio, estelionato, apropriação indébita.**

i) **Qualquer outra modalidade de subtração que não possua as características descritas nos riscos cobertos deste seguro;**

j) **Qualquer objeto de valor estimativo exceto no que disser respeito ao valor material e intrínseco.**

k) **Subtração e danos decorrentes de tentativa de subtração causados a qualquer tipo de veículos, componentes, peças e acessórios neles instalados.**

l) **Bens e mercadorias em trânsito, por qualquer meio de transporte.**

m) **Dinheiro de qualquer espécie, cheques, títulos, vale alimentação, vale refeição, vale transporte e quaisquer outros papéis que representem valor.**

n) **Raridades, antiguidades, jóias, pedras e metais preciosos, relógios, quadros e objetos de arte, salvo se guardados em cofre-forte, devidamente fechado com chave e segredo, exceto os existentes nos aposentos dos hóspedes.**

31.28 SUBTRAÇÃO DE BENS E MERCADORIAS

Garante, até o Limite Máximo de Indenização contratado, as perdas e danos causados ao conteúdo existente no interior do Estabelecimento Segurado, em decorrência dos seguintes riscos:

- a) Subtração cometida mediante ameaça direta ou emprego de violência contra os sócios,

diretores e/ou empregados;

b) Subtração cometida mediante arrombamento do local desde que tenham deixado vestígios materiais evidentes, ou tenha sido constatado por inquérito policial;

c) Danificações causadas ao estabelecimento segurado durante a prática ou tentativa dos riscos acima.

31.28.1 EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Além das Exclusões Gerais previstas nas Condições Gerais, estarão excluídos ainda:

a) Subtração em decorrência de incêndio, explosão, fumaça, tumultos, vendaval, furacão, ciclone, tornado, queda de granizo, impacto de veículos, queda de aeronaves e engenhos aéreos.

b) Bens, mercadorias e matérias-primas que estiverem em áreas livres e edificações abertas e semi-abertas, inclusive quando se tratar de varandas, garagens abertas e terraços, salvo se a subtração for cometida mediante ameaça direta ou emprego de violência contra os sócios, diretores e/ou empregados.

c) Subtração praticada por funcionários (incluindo temporários, em período de experiência e estagiários) ou prepostos, mancomunados ou não com terceiros.

d) Subtração de componentes, peças e acessórios instalados em embarcações existentes no Estabelecimento Segurado.

e) Perdas ou danos resultantes de extorsão, extorsão mediante sequestro e extorsão indireta, conforme definição dada pelos artigos 158, 159 e 160 do Código Penal Brasileiro.

f) Cartões telefônicos e cartões para celular pré-pago.

g) Fiação, instalação elétrica e cabo de pára-raios instalados na parte externa do imóvel.

h) Desaparecimento inexplicável e simples extravio, estelionato, apropriação indébita.

i) Qualquer outra modalidade de subtração que não possua as características descritas nos riscos cobertos deste seguro;

j) Subtração de portas de abrigo de gás, água ou de luz e demais portas do imóvel; portões de entrada ou garagem; janelas; grades; antenas; câmeras de circuito interno; interfone ou porteiro eletrônico; equipamentos de piscina e medidores de água e de luz; instalados ou não no imóvel segurado.

k) Subtração de veículos, exceto quando se tratar de mercadorias inerentes ao ramo de atividade do segurado.

l) Estabelecimentos ocupados por joalherias, antiquários e galerias de arte.

m) Qualquer objeto de valor estimativo exceto no que disser respeito ao valor material e intrínseco.

n) Danos causados a qualquer tipo de veículos, componentes, peças e acessórios neles instalados, exceto os equipamentos móveis cuja utilização seja inerente à atividade do segurado.

o) Mercadorias em trânsito, por qualquer meio de transporte.

p) Dinheiro de qualquer espécie, cheques, títulos, vale alimentação, vale refeição, vale transporte e quaisquer outros papéis que representem valor.

q) Bens de terceiros, funcionários, prestadores de serviços e/ou "freelancers".

31.29 SUBTRAÇÃO DE VALORES PARA CONCESSIONÁRIA

(Exclusiva para a Atividade - Concessionária)

Garante, até o Limite Máximo de Indenização contratado, exclusivamente, dinheiro e cheque em moeda corrente no País, Títulos, Vale-Transporte, Vale-Refeição ou Vale-Alimentação, pertencentes ao Estabelecimento Segurado, quando em seu interior ou em

trânsito em mãos de portadores, decorrente dos seguintes riscos:

a) Subtração cometida mediante ameaça direta ou emprego de violência contra os sócios, diretores e/ou empregados;

b) Subtração cometida mediante arrombamento do estabelecimento segurado, desde que tenha deixado vestígios materiais evidentes ou tenham sido constatados por inquérito policial. Inclui-se nos casos quando tratar-se de valores fora do horário de expediente, conforme cláusula 31.29.1

c) Subtração cometida em decorrência de acidentes ou mal súbito sofrido pelos portadores.

d) Destruição dos valores, causados durante a prática ou tentativa dos eventos previstos nesta cobertura.

31.29.1 VALORES FORA DO HORÁRIO DE EXPEDIENTE

Os valores que permanecerem no interior do estabelecimento fora do horário de expediente deverão ser guardados em cofre forte fechado com chave e segredo, engastado em paredes ou similares ou, quando solto, com peso mínimo de 80 quilogramas. Não será considerado o horário de expediente a permanência de funcionários em serviços extraordinários (aqueles que ultrapassarem a duração normal de trabalho - 08 horas diárias, no máximo), pessoal de vigilância e/ou conservação.

31.29.1.1 A indenização, em cada sinistro, estará limitada à movimentação de valores no dia do sinistro, estendendo-se ao dia útil imediatamente anterior a data do sinistro (caso os valores não tenham sido depositados até o momento do sinistro), limitados ainda ao Limite Máximo de Indenização da Cobertura.

31.29.1.2 A cobertura para as movimentações externas de valores é uma extensão da cobertura de valores no interior do estabelecimento, portanto os valores em mãos de portadores somente estarão garantidos quando o trajeto tiver sido iniciado em um local para o qual tenha sido contratada a cobertura de Subtração de Valores e terminado na entrega dos valores

no local de destino.

31.29.1.3 Para efeito de indenização será considerado o Limite Máximo de Indenização contratado para o último local de onde partiu o portador para efetuar o depósito bancário.

31.29.1.4 Na cobertura de Subtração de Valores, somente estarão abrangidas as movimentações externas procedentes de outras dependências do Estabelecimento Segurado ou de outras empresas pertencentes ao segurado, quando situado no mesmo terreno sem passar por vias públicas, caso contrário, para cada qual deverá ser contratado seu próprio seguro.

IMPORTANTE: Para os estabelecimentos segurados que operam em dias que não haja expediente bancário fica consignada a obrigação de realização de depósito no primeiro horário do expediente bancário do dia útil subsequente. Caso o depósito não seja realizado conforme disposições desta cláusula a indenização ficará limitada às receitas relativas ao dia do sinistro

31.29.2 LIMITES POR PORTADOR

As movimentações externas de valores deverão ocorrer sob proteção de portadores de acordo com os limites e condições abaixo:

a) Até R\$ 3.500,00: limite máximo para transporte por um portador;

b) De R\$ 3.500,01 a R\$ 17.500,00 o transporte deverá ser realizado em automóvel, com no mínimo 2 (dois) portadores;

c) Acima de R\$ 17.500,00 o transporte deverá ser realizado em automóvel, com no mínimo 2 (dois) portadores armados ou 1 (um) portador acompanhado de dois seguranças.

31.29.2.1 A indenização por sinistro não ultrapassará o limite máximo estabelecido para proteção da remessa por um portador(es), qualquer que seja o número de apólices contratadas nesta modalidade de seguro.

31.29.3 Para efeito das movimentações externas de valores serão considerados portadores exclusivamente os sócios, diretores e empregados do segurado registrados sob regime da C.L.T., maiores de 18 anos.

IMPORTANTE: Para efeito desta cobertura, entende-se como segurança a pessoa devidamente habilitada através de porte legal de armas.

31.29.4 EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Além das Exclusões Gerais previstas nas Condições Gerais, estarão excluídos ainda:

a) Subtração provocada em decorrência de tumultos, impacto de veículos, vendaval, furacão, ciclone, tornado e queda de granizo, ocorridos no Estabelecimento Segurado;

b) Subtração de valores durante o pagamento de folha salarial, quando este for realizado fora do Estabelecimento Segurado;

c) Valores destinados a custeio de viagens, estadias e despesas pessoais;

d) Valores deixados em veículos ou que não estejam sob a supervisão direta e pessoal do portador;

e) Valores em trânsito em veículos de entrega de mercadorias;

f) Valores ao ar livre ou em edificações abertas e semi-abertas, salvo quando em trânsito em mãos de portadores;

g) Cartões telefônicos e cartões para celular pré-pago;

h) Extorsão mediante sequestro e extorsão indireta, definidos pelo Código Penal, artigos 159 e 160;

i) Valores fora de cofre forte após o horário do expediente (após a duração normal máxima da jornada de trabalho);

j) Desaparecimento inexplicável e simples extravio estelionato, apropriação indébita;

k) Qualquer outra modalidade de subtração que não possua as características descritas nos riscos cobertos deste seguro;

l) Subtração praticada por funcionários (incluindo temporários, em período de experiência e estagiários) ou prepostos, mancomunados ou não com terceiros;

m) Valores em mãos de portadores que não estiverem convenientemente acondicionados para os transportes e/ou que não tiverem controle n) para comprovação das entregas;

n) Valores quando se tratarem de mercadorias inerentes à atividade do segurado;

31.30 SUBTRAÇÃO DE VALORES DOS HÓSPEDES, NAS DEPENDÊNCIAS DO SEGURADO NO INTERIOR DE COFRE-FORTE

(Exclusiva para as Atividades - Hotéis, Motéis e Pousadas)

Garante, até o Limite Máximo de Indenização contratado, o reembolso ao Segurado dos prejuízos decorrentes dos riscos abaixo, bem como por extorsão (conforme definido no Art. 158 do Código Penal Brasileiro), destruição ou perecimento de dinheiro em espécie, moeda e títulos que representem valores, vales transporte e refeição, existentes no interior do estabelecimento segurado e pertencentes aos hóspedes, enquanto hospedados no local segurado, dentro de cofres-fortes devidamente fechados com chave e segredo e que tenham sido confiados ao Segurado mediante documento de recepção protocolado e assinado pelo respectivo hóspede.

a) Subtração cometida mediante ameaça direta ou emprego de violência contra sócios, diretores e/ou empregados;

b) Subtração cometida mediante arrombamento do local, desde que tenha deixado vestígios materiais evidentes ou tenham sido constatados por inquérito policial;

c) Garante também os prejuízos causados em consequência da tentativa dos riscos acima.

31.30.1 EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Além das Exclusões Gerais previstas nas Condições Gerais, estarão excluídos ainda:

a) Subtração em decorrência de incêndio,

explosão, fumaça, tumultos, vendaval, furacão, ciclone, tornado, queda de granizo, impacto de veículos, queda de aeronaves e engenhos aéreos.

b) Atos de infidelidade de empregados, sócios ou funcionários de empresas contratadas;

c) Subtração praticada por funcionários (incluindo temporários, em período de experiência e estagiários) ou prepostos, mancomunados ou não com terceiros.

d) Valores ao ar livre ou em edificações abertas e semi-abertas;

f) Cartões telefônicos e cartões para celular pré-pago;

g) Extorsão mediante sequestro e extorsão indireta, definidos pelo Código Penal nos artigos 159 e 160;

h) Valores fora de cofre.

i) Desaparecimento inexplicável e simples extravio, desaparecimento, estelionato, apropriação indébita;

j) Qualquer outra modalidade de subtração que não possua as características descritas nos riscos cobertos deste seguro;

31.31 SUBTRAÇÃO E DESTRUIÇÃO DE VALORES EM MÃOS DE PORTADORES

Garante, até o Limite Máximo de Indenização contratado, exclusivamente dinheiro e cheque em moeda corrente no país, pertencentes ao(s) estabelecimento(s) segurado(s) quando em trânsito em mãos de portadores ou funcionários do Segurado, decorrente de:

a) Subtração cometida mediante ameaça direta ou emprego de violência contra sócios, diretores e/ou empregados;

b) Subtração cometida em decorrência de acidentes ou mal súbito sofrido pelos portadores;

c) Destruição dos valores, causados durante a prática ou tentativa dos eventos previstos nesta cobertura.

31.31.1 Limites por Portador

As movimentações externas de valores deverão

ocorrer sob proteção de portadores, de acordo com os limites e condições a seguir expostas:

a) Transporte permitido por um só portador: Dinheiro, cheques ao portador, cheques nominativos endossados e outros valores até R\$3.500,00.

b) Transporte permitido em automóvel por dois ou mais portadores: Dinheiro, cheques ao portador, cheques nominativos endossados e acima de R\$3.500,00 até R\$17.500,00.

c) Transporte permitido em automóvel, com mínimo de dois portadores armados ou um portador acompanhado de dois seguranças: Dinheiro, cheques ao portador, cheques nominativos endossados acima de R\$17.500,00.

31.31.1.1 Para efeito das movimentações externas de valores, serão considerados portadores exclusivamente os sócios, diretores e empregados do Segurado, registrados sob o regime da C.L.T., maiores de 18 anos.

31.31.1.2 Para efeito desta cobertura, entende-se como segurança a pessoa devidamente habilitada através de porte legal de armas.

31.31.1.3 Não serão considerados, portadores ou seguranças os motoristas do veículo, em qualquer caso.

31.31.2 Depósito Bancário

A indenização em cada sinistro estará limitada à movimentação de valores do dia do sinistro, estendendo-se ao dia útil imediatamente anterior à data do sinistro (caso os valores não tenham sido depositados até o momento do sinistro), restrito ainda ao Limite Máximo de Indenização da Garantia.

IMPORTANTE: Para os estabelecimentos segurados que operam em dias que não haja expediente bancário fica consignada a obrigação de realização de depósito no primeiro horário do expediente bancário do dia útil subsequente. Caso o depósito não seja realizado conforme disposições desta cláusula a indenização ficará limitada às receitas relativas ao dia do sinistro.

31.31.3 EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Além das Exclusões Gerais previstas nas Condições Gerais, estarão excluídos ainda:

- a) Valores em trânsito em veículos de entrega de mercadorias;**
- b) Valores deixados em veículos ou que não estejam sob a supervisão direta e pessoal do portador;**
- c) Valores destinados a custeio de viagens, estadias e despesas pessoais;**
- d) Valores em mãos de portadores que não estiverem convenientemente acondicionados para os transportes e/ou que não tiverem controle para comprovação das entregas;**
- e) Infidelidade de empregados, sócios ou funcionários de empresas contratadas e extravio;**
- f) Subtração praticada por funcionários (incluindo temporários, em período de experiência e estagiários) ou prepostos, mancomunados ou não com terceiros.**
- g) Valores quando se tratarem de mercadorias inerentes à atividade do segurado;**
- h) Valores em trânsito em mãos de portadores durante pagamento de folha salarial;**
- i) Vales-refeição, vales-transporte, vales-alimentação, títulos.**
- j) Cartões telefônicos e cartões para celular pré-pago;**
- k) Extorsão, Extorsão mediante sequestro e extorsão indireta, definidos pelo Código Penal, artigos 158, 159 e 160.**
- l) Desaparecimento inexplicável e simples extravio, estelionato, apropriação indébita;**
- m) Qualquer outra modalidade de subtração que não possua as características descritas nos riscos cobertos deste seguro;**

31.32 SUBTRAÇÃO DE VALORES NO INTERIOR DO ESTABELECIMENTO

Garante, até o Limite Máximo de Indenização contratado, exclusivamente dinheiro

e cheque em moeda corrente no país, existentes no interior do(s) Estabelecimento(s) Segurado(s), decorrentes dos seguintes riscos:

- a) Subtração cometida mediante ameaça direta ou emprego de violência contra sócios, diretores e/ou empregados;**
- b) Subtração cometida mediante arrombamento do local, desde que tenha deixado vestígios materiais evidentes ou tenham sido constatados por inquérito policial;**
- c) Destruição dos valores causados durante a prática ou tentativa dos eventos previstos nesta cobertura.**

31.32.1 EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Além das Exclusões Gerais previstas nas Condições Gerais, estarão excluídos ainda:

- a) Subtração em decorrência de incêndio, explosão, fumaça, tumultos, vendaval, furacão, ciclone, tornado, queda de granizo, impacto de veículos, queda de aeronaves e engenhos aéreos.**
- b) Subtração praticada por funcionários (incluindo temporários, em período de experiência e estagiários) ou prepostos, mancomunados ou não com terceiros.**
- c) Valores ao ar livre ou em edificações abertas e semi-abertas;**
- d) Vales-refeição, vales-transporte, vales-alimentação, títulos;**
- e) Cartões telefônicos e cartões para celular pré-pago;**
- f) Extorsão, Extorsão mediante sequestro e extorsão indireta, definidos pelo Código Penal, artigos 158, 159 e 160;**
- g) Valores fora de cofre após o horário do expediente (após duração normal máxima da jornada de trabalho).**
- h) Desaparecimento inexplicável e simples extravio desaparecimento, estelionato, apropriação indébita;**
- i) Subtração cometida mediante arrombamento do local, desde que tenha deixado vestígios materiais evidentes ou**

tenham sido constatados por inquérito policial;

Esta garantia não se aplica a estabelecimentos ocupados por antiquários, galerias de arte, residências, instituições financeiras, empresas de transporte guarda de valores, joalherias e similares.

31.32.2 VALORES FORA DO HORÁRIO DE EXPEDIENTE

Os valores que permanecerem no interior do estabelecimento fora do horário de expediente, deverão ser guardados em cofre forte fechado com chave e segredo, engastado em paredes ou similares ou, quando solto, com peso mínimo de 80 quilogramas. Não será considerado horário de expediente a permanência de funcionários em serviços extraordinários (aqueles que ultrapassarem a duração normal de trabalho - 08 horas diárias, no máximo), pessoal de vigilância e/ou conservação.

31.32.3 Depósito Bancário

A indenização em cada sinistro estará limitada à movimentação de valores do dia do sinistro, estendendo-se ao dia útil imediatamente anterior à data do sinistro (caso os valores não tenham sido depositados até o momento do sinistro), limitado ainda ao Limite Máximo de Indenização da Garantia.

IMPORTANTE: Para os estabelecimentos segurados que operam em dias que não haja expediente bancário fica consignada a obrigação de realização de depósito no primeiro horário do expediente bancário do dia subsequente. Caso o depósito não seja realizado conforme disposições desta cláusula a indenização ficará limitada às receitas relativas aos dias. Nos demais dias aplica-se o disposto no parágrafo anterior.

31.32 TUMULTOS E GREVES

Garante, até o Limite Máximo de

Indenização contratado, os danos materiais causados ao Estabelecimento Segurado durante a ação conjunta de pessoas que perturbe a ordem pública, bem como as despesas decorrentes de medidas tomadas para reprimila ou reduzir-lhe as consequências.

Garante também os atos propositais de qualquer pessoa como resistência a um "lock-out", que abaixo definimos, e atos propositais de grevistas praticados como apoio a uma greve, **desde que não seja necessária a intervenção do Exército, Marinha ou Aeronáutica.**

Para efeito da presente cobertura opcional, entende-se por:

Tumulto:Ação de pessoas, com características de aglomeração, que perturbe a ordem pública através da prática de atos predatórios, para cuja repressão não haja necessidade da intervenção das Forças Armadas.

Greve:Ajuntamento de mais de 3 (três) pessoas da mesma categoria ocupacional que se recusam a trabalhar ou a comparecer onde os chama o dever.

"Lock-out": Cessação da atividade por ato ou fato do empregador.

31.32.1 EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Além das Exclusões Gerais previstas nas Condições Gerais, estarão excluídos ainda:

- a) **Perda de posse dos bens segurados, decorrentes da ocupação do local segurado.**
- b) **Atos de sabotagem que não se relacionem com os acontecimentos cobertos.**
- c) **Bens que se encontrem fora do(s) estabelecimento(s) segurado(s) e/ou ao ar livre.**
- d) **Incêndio decorrente de tumulto, greve e "lock-out" por estarem os prejuízos consequentes previstos na cobertura básica.**
- e) **Subtração de bens e mercadorias.**
- f) **Quaisquer danos causados a vidros.**

g) Deterioração dos bens segurados, em consequência de dificuldade de conservação ou de transporte, ainda que em decorrência de evento coberto por esta apólice.

h) Danos causados a veículos.

31.33 VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO E QUEDA DE GRANIZO.

Garante, até o Limite Máximo de Indenização contratado, os danos materiais causados ao Estabelecimento Segurado diretamente por vendaval, furacão, ciclone, tornado e queda de granizo, queda de aeronaves e engenhos aéreos e impacto de veículos terrestres, inclusive aqueles que não disponham de tração própria.

Para efeito desta cobertura opcional entende-se por vendaval, vento de velocidade igual ou superior a 15 metros por segundo.

31.33.1 EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Além das Exclusões Gerais previstas nas Condições Gerais, estarão excluídos ainda:

a) Bens, (máquinas, móveis, utensílios, matérias-primas e mercadorias) ao ar livre, exceto antenas, torres, letreiros, painéis de propaganda e anúncios existentes no estabelecimento segurado.

b) Qualquer tipo de estrutura com cobertura em lona, plástico, nylon, materiais similares e/ou toldos.

c) Danos decorrentes de entrada de água causada pela falta de conservação de telhados e calhas e transbordamento devido ao acúmulo de sujeira, e/ou má conservação das instalações de água do imóvel.

d) Danos causados por gelo derretido, bem como pelo entupimento e/ou rompimento de calhas e tubulações do Imóvel segurado por qualquer causa, exceto entupimento e/ou rompimento de calhas e tubulações causados por granizo.

e) Quaisquer danos materiais e/ou corporais causados a terceiros.

f) Danos sofridos pelo veículo ou aeronave que tiver originado o sinistro.

g) Inundação ou alagamento, causado por transbordamentos de rios e/ou enchentes de quaisquer espécies que causar danos a qualquer parte do estabelecimento segurado.

31.34 VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, QUEDA DE GRANIZO E IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES E AÉREOS DE TERCEIROS.

Garante, até o Limite Máximo de Indenização contratado, os danos materiais causados ao Estabelecimento Segurado diretamente por vendaval, furacão, ciclone, tornado, queda de granizo, queda de aeronaves e engenhos aéreos e impacto de veículos terrestres, inclusive aqueles que não disponham de tração própria.

Para efeito desta cobertura opcional entende-se por:

Vendaval: Vento de velocidade igual ou superior a 15 metros por segundo;

Aeronaves: Quaisquer engenhos aéreos ou espaciais, inclusive quaisquer objetos que sejam partes integrantes dos mesmos ou por eles conduzidos;

Veículos Terrestres: Aqueles que circulam em terra ou sobre trilhos, seja qual for o meio de tração.

31.34.1 EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Além das Exclusões Gerais previstas nas Condições Gerais, estarão excluídos ainda:

a) Bens, (máquinas, móveis, utensílios, matérias-primas e mercadorias) ao ar livre, exceto antenas, torres, letreiros, painéis de propaganda e anúncios existentes no estabelecimento segurado.

b) Qualquer tipo de estrutura com cobertura em lona, plástico, nylon,

materiais similares e/ou toldos.

c) danos decorrentes de entrada de água causada pela falta de conservação de telhados e calhas e transbordamento devido ao acúmulo de sujeira, e/ou má conservação das instalações de água do imóvel.

d) Danos causados por gelo derretido, bem como pelo entupimento e/ou rompimento de calhas e tubulações do Imóvel segurado por qualquer causa, exceto entupimento e/ou rompimento de calhas e tubulações causados por granizo;

e) Quaisquer danos materiais e/ou corporais causados a terceiros.

f) Danos sofridos pelo veículo ou aeronave que tiver originado o sinistro.

g) Inundação ou alagamento, causado por transbordamentos de rios e/ou enchentes de quaisquer espécies que causar danos a qualquer parte do estabelecimento segurado;

i) No caso específico de impacto entre dois ou mais veículos, em nenhuma hipótese estarão cobertos os danos causados a ambos, ou seja, não serão indenizados os danos no veículo que ocasionou o sinistro nem os danos no(s) veículo(s) atingido(s);

j) Impacto de veículos pertencentes ao próprio segurado, seus sócios, ascendentes, descendentes, funcionários ou pessoas que dele dependa economicamente, bem como por veículos dirigidos por essas pessoas;

31.35 VIDROS

Garante, **até o Limite Máximo de indenização contratado**, as perdas e danos causados a vidros e espelhos planos que integram a construção, bem como aqueles instalados e utilizados em revestimentos de paredes e colunas, balcões, prateleiras e vitrines ou em provadores, por eventos de causa externa.

Abrange também as despesas com instalação provisória de vidros ou vedações nas aberturas que contenham os vidros quebrados em decorrência dos riscos cobertos pela presente cobertura opcional.

31.35.1 EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Além das Exclusões Gerais previstas nas Condições Gerais, estarão excluídos ainda:

a) Quebra motivada por incêndio, raio, explosão, ocorrida no local onde se acham instalados os bens segurados.

b) Arranhaduras ou lascas;

c) Quebras decorrentes de trabalho de colocação, substituição ou remoção dos vidros segurados.

d) Danos decorrentes de desmoronamento total ou parcial do edifício.

e) Quebra resultante do emprego de técnicas ou materiais inadequados à instalação dos vidros.

f) Reparo ou reposição dos encaixes dos vidros, quando atingidos pelo sinistro.

g) Quebra de vidros em consequência de tumultos.

h) Danos causados por vendaval, granizo, furacão, ciclone e tornado.

32 REPAROS EMERGENCIAIS.

Os reparos contratados serão apenas aqueles descritos nas cláusulas especiais da apólice.

Em qualquer plano contratado a cobertura de reparos somente poderá ser utilizada durante a vigência do seguro, restrito ao limite máximo de indenização e coberturas estabelecidas para cada plano.

32.1 PLANO BRONZE - REDE REFERENCIADA

A Seguradora garantirá ao Segurado a indenização referente à mão-de-obra necessária aos reparos emergenciais contratados nesta cobertura, exclusivamente aos imóveis segurados pelo Porto Seguro Multirisco, não podendo ser

utilizado em outro lugar que não o local segurado, por qualquer circunstância, restrito ao Limite Máximo de Indenização de R\$360,00 e serviços estabelecidos a seguir:

- Chaveiro Comum;
- Substituição de Telhas.

À medida que o serviço for utilizado, haverá automaticamente a redução do Limite Máximo de Indenização estipulado para este plano, conforme Tabela de Reembolso/Custo de Mão-de-obra descrita no item TABELA DE REEMBOLSO / CUSTO DE MÃO-DE-OBRA.

O Segurado não terá direito, em qualquer hipótese, ao reembolso de gastos relativos à utilização de mão-de-obra contratada e/ou executada por terceiros.

32.2 PLANO BRONZE - LIVRE ESCOLHA

Fica facultado ao Segurado a utilização da Rede Referenciada da Porto Seguro ou a Indenização a título de Reembolso conforme item **Limite de Reembolso**, referente à mão-de-obra necessária aos reparos emergenciais contratados nesta cobertura, exclusivamente aos imóveis segurados pelo Porto Seguro Multirisco, não podendo ser utilizado em outro lugar que não esse, por qualquer circunstância, restrito ao Limite Máximo de Indenização de R\$360,00 e serviços estabelecidos a seguir:

- Chaveiro Comum;
- Substituição de Telhas.

32.2.1 LIMITE DE REEMBOLSO

Fica facultado ao Segurado a utilização da Rede Referenciada da Porto Seguro ou a Indenização a título de Reembolso, desde que possua a anuência expressa da Seguradora quanto à autorização de reparo. A Seguradora se reserva o direito de a qualquer momento, inspecionar o local, bem como, avaliar a nota fiscal.

Caso o Segurado opte pelo reembolso a nota fiscal deverá conter o endereço do local de

risco, sob pena de não realização do reembolso. O limite máximo de reembolso relativo aos serviços desta cobertura ficará restrito ao montante estabelecido na Tabela de Custo de Mão-de-Obra descrita no item TABELA DE REEMBOLSO / CUSTO DE MÃO-DE-OBRA.

32.2.2 EXCLUSÃO DE REEMBOLSO

O Segurado não terá direito, em qualquer hipótese, ao reembolso de gastos relativos a utilização de mão-de-obra contratada e/ou executada por terceiros, sem a devida anuência expressa da Seguradora.

32.3 PLANO PRATA - REDE REFERENCIADA

A Seguradora garantirá ao Segurado a indenização referente à mão-de-obra necessária aos reparos emergenciais contratados nesta cobertura, exclusivamente aos imóveis segurados pelo Porto Seguro Multirisco, não podendo ser utilizado em outro lugar que não o local segurado, por qualquer circunstância, restrito ao Limite Máximo de Indenização de R\$720,00 e coberturas estabelecidas a seguir:

- Chaveiro Comum;
- Substituição de Telhas;
- Reparos de Telefonia
- Reparos em Porta de Aço Ondulada;
- Vigilância;
- Reparos Hidráulicos;
- Reparos Elétricos;
- Desentupimento;
- Reparos em Condicionador de Ar;
- Reparos em Bebedouro;
- Check-up Sistemas de Informática;

À medida que o serviço for utilizado, haverá automaticamente a redução do Limite Máximo de Indenização estipulado para este plano, conforme Tabela de Reembolso/Custo de Mão-de-Obra descrita no item TABELA DE REEMBOLSO / CUSTO DE MÃO-DE-OBRA.

O Segurado não terá direito, em qualquer

hipótese, ao reembolso de gastos relativos à utilização de mão-de-obra contratada e/ou executada por terceiros.

32.4 PLANO PRATA - LIVRE ESCOLHA

Fica facultado ao Segurado a utilização da Rede Referenciada da Porto Seguro ou a Indenização a título de Reembolso conforme item **Limite de Reembolso**, referente à mão-de-obra necessária aos reparos emergenciais contratados nesta cobertura, exclusivamente aos imóveis segurados pelo Porto Seguro Multirisco, não podendo ser utilizado em outro lugar que esse, por qualquer circunstância, restrito ao Limite Máximo de Indenização de R\$720,00 e coberturas estabelecidas a seguir:

- Chaveiro Comum;
- Substituição de Telhas;
- Reparos de Telefonia;
- Reparos em Porta de Aço Ondulada;
- Vigilância;
- Reparos Hidráulicos;
- Reparos Elétricos;
- Desentupimento;
- Reparos em Condicionador de Ar;
- Reparos em Bebedouro;
- Check-up Sistemas de Informática;

32.4.1 LIMITE DE REEMBOLSO

Fica facultado ao Segurado a utilização da Rede Referenciada da Porto Seguro ou a Indenização a título de Reembolso, desde que possua a anuência expressa da Seguradora quanto à autorização de reparo. A Seguradora se reserva o direito de, a qualquer momento, inspecionar o local, bem como avaliar a nota fiscal.

Caso o segurado opte pelo reembolso a nota fiscal deverá conter o endereço do local de risco, sob pena de não realização do reembolso. O limite máximo de reembolso relativo aos serviços desta cobertura ficará restrito ao montante estabelecido na Tabela de Custo de Mão-de-Obra descrita no item TABELA DE REEMBOLSO / CUSTO DE MÃO-DE-OBRA.

32.4.2 EXCLUSÃO DE REEMBOLSO

O Segurado não terá direito, em qualquer hipótese, ao reembolso de gastos relativos à utilização de mão-de-obra contratada e/ou executada por terceiros, sem a devida anuência expressa da seguradora.

32.5 PLANO OURO - REDE REFERENCIADA

A Seguradora garantirá ao Segurado a indenização referente à mão-de-obra necessária aos reparos emergenciais contratados nesta cobertura, exclusivamente aos imóveis segurados pelo Porto Seguro Multirisco, não podendo ser utilizado em outro lugar que não o local segurado, por qualquer circunstância, restrito ao Limite Máximo de Indenização de R\$1.575,00 e coberturas estabelecidas a seguir:

- Chaveiro Comum;
- Instalação de chave-tetra;
- Troca de segredo de fechaduras;
- Substituição de Telhas;
- Reparos de Telefonia;
- Reparos de central telefônica, Interfones e porteiros eletrônicos (sem imagem de vídeo);
- Reparos em Porta de Aço Ondulada;
- Vigilância;
- Reparos Hidráulicos;
- Reparos Elétricos;
- Desentupimento;
- Reparos em Condicionador de Ar;
- Reparos em Bebedouro;
- Check-up Sistemas de Informática;
- Reparos de Fogão a Gás
- Reparos de Forno Micro-ondas
- Reparos de Refrigerador, Geladeira e Frigobar
- Reparos de Congelador (Freezer)
- Instalação/Reinstalação de ventiladores de teto;
- Porteiro substituto;
- Reparos em gesso (limitado a 2 m²);
- Colocação de revestimento cerâmico (limitado a 2m²)
- Limpeza de caixa d'água de até 20.000 litros;

À medida que o serviço for utilizado, haverá automaticamente a redução do Limite Máximo de Indenização estipulado para este plano, conforme Tabela de Reembolso/Custo de Mão-de-Obra descrito no item TABELA DE REEMBOLSO / CUSTO DE MÃO-DE-OBRA.

O Segurado não terá direito, em qualquer hipótese, ao reembolso de gastos relativos à utilização de mão-de-obra contratada e/ou executada por terceiros.

32.6 PLANO OURO - LIVRE ESCOLHA

Fica facultado ao Segurado a utilização da Rede Referenciada da Porto Seguro ou a Indenização a título de Reembolso conforme item **Limite de Reembolso**, referente à mão-de-obra necessária aos reparos emergenciais contratados nesta cobertura, exclusivamente aos imóveis segurados pelo Porto Seguro Multirisco, não podendo ser utilizado em outro lugar que não esse, por qualquer circunstância, restrito ao Limite Máximo de Indenização de R\$ 1.575,00 e coberturas estabelecidas a seguir:

- Chaveiro Comum;
- Instalação de chave-tetra;
- Troca de segredo de fechaduras;
- Substituição de Telhas;
- Reparos de Telefonia;
- Reparos de central telefônica, Interfones e porteiros eletrônicos (sem imagem de vídeo);
- Reparos em Porta de Aço Ondulada;
- Vigilância;
- Reparos Hidráulicos;
- Reparos Elétricos;
- Desentupimento;
- Reparos em Condicionador de Ar;
- Reparos em Bebedouro;
- Check-up Sistemas de Informática;
- Reparos de Fogão a Gás
- Reparos de Forno Micro-ondas
- Reparos de Refrigerador, Geladeira e FrigoBar
- Reparos de Congelador (Freezer)
- Instalação/Reinstalação de ventiladores de teto;

- Porteiro substituto;
- Reparos em gesso (limitado a 2 m²);
- Colocação de revestimento cerâmico (limitado a 2 m²)
- Limpeza de caixa d'água de até 20.000 litros;

32.6.1 LIMITE DE REEMBOLSO

Fica facultado ao segurado a utilização da Rede Referenciada da Porto Seguro ou a Indenização a título de Reembolso, desde que possua a anuência expressa da Seguradora quanto à autorização de reparo. A Seguradora se reserva o direito de, a qualquer momento, inspecionar o local, bem como avaliar anota fiscal.

Caso o segurado opte pelo reembolso a nota fiscal deverá conter o endereço do local de risco, sob pena de não realização do reembolso. O limite máximo de reembolso relativo aos serviços desta cobertura ficará restrito ao montante estabelecido na Tabela de Custo de Mão-de-Obra descrita no item TABELA DE REEMBOLSO / CUSTO DE MÃO-DE-OBRA.

32.6.2 EXCLUSÃO DE REEMBOLSO

O Segurado não terá direito, em qualquer hipótese, ao reembolso de gastos relativos à utilização de mão-de-obra contratada e/ou executada por terceiros, sem a devida anuência expressa da seguradora.

32.7 TABELA DE REEMBOLSO / CUSTO DE MÃO-DE-OBRA

| REPARO EMERGENCIAL | LIMITE DE REEMBOLSO (R\$) |
|--|----------------------------------|
| Chaveiro Comum | 80,00 |
| Instalação de Chave Tetra | 100,00 |
| Troca de Segredo da Fechadura | 100,00 |
| Substituição de Telhas | 150,00 |
| Reparos de Telefonia | 100,00 |
| Reparos em central telefônica, Interfone e porteiro eletrônico (sem imagem de vídeo) | 150,00 |

| REPARO EMERGENCIAL | LIMITE DE REEMBOLSO (R\$) |
|---|--|
| Reparos em Porta de Aço Ondulada | 200,00 |
| Vigilância | 15,00 por hora. Período máximo de 1 (um) dia |
| Reparos Hidráulicos | 100,00 |
| Reparos Elétricos | 100,00 |
| Desentupimento | 300,00 |
| Reparos em Condicionador de Ar | 200,00 |
| Reparos em Bebedouro | 100,00 |
| Check-up Sistemas de Informática | 100,00 |
| Reparos de Congelador (Freezer) | 100,00 |
| Reparos de Forno Micro-ondas | 100,00 |
| Reparos de Refrigerador, Geladeira e Fridgebar | 100,00 |
| Instalação/Reinstalação de Ventiladores de teto | 100,00 |
| Porteiro substituto; | 15,00 por hora Período máximo de um dia |
| Reparos em Gesso (até 2 m ²). | 150,00 |
| Colocação de revestimento Cerâmico (até 2 m ²) | 150,00 |
| Limpeza em caixa d'água de Até 20.000 litros | 300,00 |

32.8 DESCRIÇÃO DOS REPAROS EMERGENCIAIS

a) Chaveiro Comum

Garante a mão-de-obra necessária para o reparo emergencial de fechaduras ou a confecção de uma nova chave em caso de perda, quebra ou roubo, ou ainda por consequência de arrombamento nas portas de acesso e internas do imóvel.

Exclusões Específicas:

Cópia de chaves a partir das originais; reparos nas instalações de fechaduras magnéticas; reparos em fechaduras de portas de aço (tipo cilindro, oval ou

monobloco); reparos na porta; retirada de instalações antigas; instalação de fechadura multiponto.

b) Troca de Segredos de Fechaduras

Garante a mão de obra necessária para a troca de segredos das fechaduras, restringindo-se às portas ou portões que constituam acessos obrigatórios ao interior do móvel.

Exclusões Específicas:

Cópia de chave a partir das originais; reparos nas instalações de fechaduras magnéticas; reparos em fechaduras de portas de aço (tipo cilindro, oval ou monobloco); reparos na porta; retirada de instalações antigas; instalação de fechadura multiponto.

c) Instalação de Chave Tetra

Garante a mão de obra necessária para a instalação de fechaduras de chave-tetra, restringindo-se às portas de madeira que constituam acessos obrigatórios ao interior do imóvel.

Exclusões Específicas:

Cópia da chave a partir das originais; reparos nas instalações de fechaduras magnéticas; reparos em fechaduras de portas de aço (tipo cilindro, oval ou monobloco); reparos na porta; retirada de instalações antigas; instalação de fechadura multiponto.

d) Substituição de Telhas.

Garante indenização referente à mão-de-obra necessária para a substituição exclusivamente de telhas fibra-sintética, cerâmicas, cimento e de fibrocimento, do imóvel segurado, devido à quebra accidental.

Exclusões Específicas:

Substituição de telhas quando decorrente de vendaval e/ou ventos fortes de qualquer espécie ou ainda por chuva de granizo; reparos em madeiramento ou similar que constitua a estrutura de sustentação do telhado, reparos em calhas, forros e beirais pertencentes ao telhado do imóvel, reparos em coberturas de edifícios ou em imóveis

com altura superior a 6 metros a partir do nível da rua, telhados com inclinação superior a 35 %.

e) Reparos de Telefonia.

Garante indenização referente à mão-de-obra necessária para a primeira instalação de aparelhos telefônicos a partir da concessão da linha telefônica pela concessionária local, que já deverá ter providenciado a ligação da linha em poste apropriado, pertencente ao terreno ao qual o imóvel está compreendido.

Garante ainda reparos por distúrbios na linha, ocasionados pela ação de intempéries, mau contato ou ruptura da instalação, sempre que compreendidos entre a ligação da concessionária (poste interno) e o ponto em que se encontra instalado o aparelho telefônico no interior do imóvel. Se a causa dos distúrbios for atribuída ao aparelho telefônico do ponto principal, será concedido 1 (um) aparelho telefônico convencional.

Exclusões Específicas:

Ligação de extensões; a averiguação de possíveis problemas percebidos a partir da elevação da tarifa telefônica; concertos de aparelhos telefônicos e fax; conserto e/ou instalação de mesas telefônicas, interfones, KS, PABX, modem ou similar.

f) Reparos de Central Telefônica e Interfones e Porteiro eletrônico (sem imagem de vídeo).

Garante a indenização referente à mão-de-obra necessária para a manutenção no PABX, Interfonia (inclusive para as unidades autônomas) e Eletrônico.

Exclusões Específicas:

Ligação de extensões; a averiguação de possíveis problemas percebidos a partir da elevação da tarifa telefônica, concertos de aparelho de fax e telefone; instalação de mesas telefônicas, interfones, KS, modem ou similar.

g) Reparos em Porta de Aço Ondulada.

Garante a indenização referente à mão-de-obra necessária para recarga de pressão ou

mesmo troca das molas de porta de aço ondulada, reparos em seu conjunto de trancas, travas, chaves e fechaduras (serviços executados exclusivamente por serralheiro), e ainda a lubrificação e limpeza dos trilhos e do conjunto mecânico.

Exclusões Específicas:

Não estão garantidos os reparos emergências em decorrência de impacto de veículos terrestres ou aéreos ou roubo/furto e reparos ou mesmo troca das lâminas e soleira dos trilhos metálicos.

h) Vigilância.

Garante a indenização referente à permanência de 01 (um) vigia, caso o imóvel apresente-se vulnerável em decorrência de queda de muros, arrombamento e/ou danos a portas, portões e outras vias de acesso ao imóvel.

Período de Vigilância: 24 horas.

O reembolso encontra-se limitado ao período máximo de 01 (um) dia.

i) Reparos Hidráulicos.

Garante a indenização referente à mão-de-obra necessária para o reparo emergencial de vazamentos de causas aparentes como danos ocasionais ou ruptura súbita e acidental de tubulações, vazamento de torneiras, sifões, chuveiros misturadores, válvulas de descarga, caixa de descarga, bóia de caixa d'água, registro de pressão e de gaveta, desde que pertencentes ao imóvel.

Exclusões Específicas:

Reparos em tubulações de cobre; reparos provenientes da deterioração e/ou corrosão das tubulações e ainda o reparo por infiltrações de água a partir de pisos, lajes ou qualquer outra infiltração da estrutura predial; vazamentos em tubulações cerâmicas (manilhas); vazamentos em tubulações de gás; limpeza, troca ou reparo de caixa d'água; reparos em banheira de hidromassagem ou similar e suas tubulações; reparos em tubulações ou equipamentos pertencentes a piscinas; reparos em

aquecedores de água: elétricos, a gás e/ou solares e suas tubulações; reparos em prumadas (coluna de edifícios) de águas frias, quentes, pluviais ou de esgotos; reparo que venha exigir a interrupção do fornecimento comum de água a condôminos ou a outros imóveis e o diagnóstico de vazamentos que não sejam de causas aparentes.

Excluídos reparos em tubulações que façam parte do sistema de combate a incêndio (sprinklers, hidrantes ou similares). Nota: É de responsabilidade do Segurado a indicação exata do local da ruptura da tubulação e do vazamento.

j) Reparos Elétricos.

Garante indenização referente à mão-de-obra necessária para o restabelecimento básico de energia elétrica restringindo-se aos dispositivos elétricos aparentes, exclusivamente para disjuntores, interruptores, chaves, tomadas e a troca de resistências de chuveiros e torneiras elétricas, desde que o não funcionamento decorra de distúrbios originados no próprio componente ou na rede elétrica pertencente ao imóvel segurado.

Exclusões Específicas:

Troca de lâmpadas, reparos em portões elétricos, alarmes, interfonos, porteiros eletrônicos ou circuitos internos de segurança, elevadores, bombas d'água e antenas ou cabos de televisão; reparos em aquecedores elétricos, a gás e/ou solares e suas instalações, bem como o reparo de danos localizados fora do terreno ou área não pertencente ao imóvel; reparos de todos e quaisquer danos ocasionados direta ou indiretamente pela queda de raio; substituição total ou parcial da fiação condutora; reparos em prumadas (coluna de edifícios) elétrica; reparos em ligações elétricas trifásicas ou a qualquer dispositivo a ela ligado.

k) Desentupimento.

Garante a indenização referente à mão-de-obra necessária para o desentupimento de

tubulações de esgoto: pias, sifões, ralos, vasos sanitários, calhas e tubulações, desde que pertencentes e localizados no terreno ou área construída do imóvel e que todas as caixas de inspeção e/ou de gordura sejam conhecidas ou indicadas por planta.

Exclusões Específicas:

Desentupimento em decorrência de alagamento e inundações; desentupimento de tubulações de água potável; obstruções/entupimento provenientes da deterioração e/ou corrosão das tubulações; desentupimento de tubulações cerâmicas (manilhas); limpeza de coletores e reservatórios de dejetos de sifões e ralos quando não interferirem na vazão normal da água; obstruções provenientes de argamassa, areia e raízes; conservação ou limpeza de fossa séptica; desentupimento em prumadas (coluna de edifícios) de água fria, quente, pluviais e esgoto; desentupimento em tubulações e/ou equipamentos pertencentes a piscinas.

l) Reparos de Condicionador de Ar

Garante a indenização referente à mão-de-obra necessária para o reparo em condicionadores de ar, modelo Janela e Split com 01 condensador e 01 evaporador, potencia máxima de 30.000 BTU's e acesso interno. Os condicionadores devem possuir assistência técnica credenciada no Brasil, dentro da capacidade térmica e em local de fácil acesso a ser analisado pelo técnico.

Exclusões Específicas:

Reparos em controles remotos; instalação física do equipamento; acabamento fino; reparos na tubulação de drenagem; reparos na extensão da tubulação de gás e do cabeamento elétrico; higienização; sistema de refrigeração central; danos/prejuízos aos bens do segurado, causados por vazamento de líquido do conjunto do condicionador de ar; dutos de ar.

m) Reparos de Bebedouro

Garante a indenização referente à mão-de-obra necessária para reparo em bebedouro.

Exclusões Específicas:

Reparos em equipamentos que não possuem assistência técnica credenciada no Brasil; Reparos em Filtros; Instalação ou substituição de Pé ou Rodízio; Limpeza interna e externa; Reparo em qualquer parte estética do equipamento.

A Porto Seguro não se responsabiliza pela qualidade da água fornecida pelo segurado, bem como por quaisquer danos causados pelo seu consumo.

n) Check-Up Sistemas de Informática.

Garante a indenização referente à mão-de-obra necessária ao diagnóstico de vulnerabilidade em até 20 (vinte) equipamentos (desktops ou notebooks), com realização dos seguintes serviços:

- Análise da vulnerabilidade da rede;
- Análise da capacidade de uso dos equipamentos;
- Diagnóstico dos softwares instalados nos equipamentos;
- Inventário dos equipamentos;
- Verificação das instalações elétricas e da rede relacionadas aos equipamentos;
- Verificação da existência ou não de antivírus e quanto a sua atualização.

Exclusões Específicas:

Instalação ou reinstalação de softwares não licenciados; instalação ou reinstalação de sistema operacional; perdas financeiras e/ou lucros cessantes decorrentes dos serviços prestados; instalação e/ou substituição de peças ou acessórios.

Importante: O limite máximo de indenização independe da quantidade de equipamentos existentes no local de risco. As visitas serão realizadas de segunda a sexta durante o horário comercial (das 9h às 18h) e deverão ser previamente agendadas. Caso o segurado ou seu representante não esteja presente para receber o técnico, o atendimento será considerado como reparo executado.

o) Reparos de Linha Branca (Fogão a Gás, Geladeira, microondas).

Garante a indenização referente à mão-de-obra necessária para reparo de fogão a gás,

geladeira e micro-ondas utilizados no local de risco.

Exclusões Específicas:

Reparos em equipamentos que não possuem assistência técnica credenciada no Brasil; as instalações de fornecimento de gás; reparos ou instalações de portas de vidro, reparos em expositores, instalação ou substituição por compressor reconicionado, e ressarcimento dos danos causados direta ou indiretamente a alimentos e utensílios, reparos em equipamentos fabricados para uso industrial e/ou comercial.

p) Instalação/Reinstalação Ventiladores de Teto.

Garante a mão-de-obra necessária para a instalação ou reinstalação de Ventilador de Teto desde que estejam previamente instalados condutas apropriados para a passagem das fiações condutoras as quais deverão ser compatíveis com o equipamento e a instalação já existente.

Exclusões Específicas:

Manutenção, inclusive no conjunto elétrico-mecânico, troca de lâmpadas e reparos em luminárias acopladas ao equipamento; substituição total ou parcial da fiação condutora.

q) Porteiro Substituto.

Garante a substituição temporária de funcionário do Segurado, na função de porteiro, que seja devidamente registrado sob o regime da C.L.T. (Consolidação das Leis do Trabalho) e/ou o reembolso do gasto referente a essa contratação, em decorrência de acidente de trabalho ou invalidez temporária ocorrida no exercício de suas funções.

O limite é de um funcionário/dia, por um período máximo de 01 (um) dia.

Documentos necessários para solicitação deste serviço

- Atestado médico do funcionário afastado;
- Cópia da Carteira Profissional - página que comprove o contrato trabalhista com o Segurado.

· Relatório Médico com indicação do C.I.D. (Código Internacional de Doenças)

Exclusões Específicas:

Estagiários, funcionários temporários e funcionários de terceiros.

r) Reparos em acabamentos feitos em Gesso.

Garante a indenização referente à mão-de-obra para reparos de acabamentos em gesso, no interior do imóvel, em decorrência de quebra ou queda accidental.

Exclusões Específicas:

Reparos fora do imóvel segurado; Reparos que não sejam decorrentes de queda e/ou quebra accidental; Reparos por infiltração de água; Reparos provenientes da deterioração e/ou corrosão das tubulações;

Reparos decorrentes de vazamento de torneiras, sifões, chuveiros, misturadores, válvulas de descarga, bóia de caixa d'água, registro de pressão e de gaveta. Instalação de vidros.

s) Colocação de revestimentos cerâmicos.

Garante a indenização referente à mão-de-obra para o reparo em revestimentos cerâmicos utilizados em pisos e/ou paredes do imóvel segurado, até 2m².

Exclusões Específicas:

Revestimento em qualquer outro lugar que não seja piso e/ou parede.

Reparos por infiltração de água; Reparos provenientes da deterioração e/ou corrosão das tubulações; Reparos decorrentes de vazamento de torneiras, sifões, chuveiros, misturadores, válvulas de descarga, bóia de caixa d'água, registro de pressão e de gaveta, desde que não sejam ocasionais ou por ruptura súbita e accidental das tubulações.

t) Limpeza de Caixa D'Água.

Garante a indenização referente à mão-de-obra necessária para a limpeza e higienização de Caixa d'água de até 20.000 litros do bloco segurado.

Características do local para execução do serviço: acesso apropriado com vão maior ou igual a 1 metro de largura; escadas de ferro para acesso a cobertura do reservatório exposta ao tempo; a caixa d'água não pode conter tampas rachadas e/ou empenadas, sinais de infiltração; o revestimento de impermeabilização (resinas, mantas, etc) não poderá estar solto.

Recomendações: o intervalo da prestação de serviço é de 06 meses após a execução da última limpeza e/ou higienização.

Serviço prestado mediante agendamento, mínimo de 48 horas.

Exclusões Específicas:

Poço de recalque; local em desacordo com as características acima; reparos e/ou troca das tubulações e do reservatório; limpeza das tubulações.

32.9 OBSERVAÇÕES GERAIS (válidas para todas as coberturas de reparos emergenciais)

a) A Seguradora ficará isenta de responsabilidade quando a inviabilidade do reparo se der em função da indisponibilidade ou atraso no fornecimento de peças, quando submetidos às condições e normas de fabricação ou de mercado, presentes ou futuras.

b) Estão compreendidos como reparos cobertos as intervenções técnicas imprescindíveis ao restabelecimento do funcionamento normal do equipamento, desde que os danos sejam decorrentes do desgaste natural dos seus componentes elétricos, eletrônicos e mecânicos.

c) Estão excluídas: troca substituição de gabinetes, bandejas e outros componentes estéticos ou não, que não impeçam o funcionamento normal do aparelho.

d) Os reparos executados para os serviços de Desentupimento e Limpeza de calhas exclusivamente para mão-de-

obra, terão garantia de 30(trinta) dias.

e) Os reparos executados para os demais serviços, exclusivamente a mão-de-obra, terão garantia de 90(noventa) dias.

IMPORTANTE; Na ocorrência de novo evento dentro desse prazo, porém não decorrente do serviço prestado anteriormente, será considerado como um novo atendimento.

f) Para utilização de peças usadas ou recuperadas deverá constar a prévia e formal autorização do segurado, no laudo fornecido quando do atendimento ao reparo emergencial. Caso constatado defeito das peças empregadas deverá ser solicitado outro atendimento, o qual implicará na redução do limite máximo de indenização, visto que será considerado um novo atendimento.

g) O reparo só será realizado mediante o fornecimento integral das peças requisitadas no diagnóstico.

h) O diagnóstico é válido por 20 dias, período em que deverão ser providenciadas as peças solicitadas. Findo este prazo, deverá ser solicitado um novo atendimento, o qual implicará na redução do limite máximo de indenização.

i) Todos os reparos somente serão realizados em conformidade com as normas do fabricante.

j) Não serão recondicionadas ou recuperadas peças ou componentes dos equipamentos.

k) Qualquer reparo no equipamento, durante o período de garantia de mão-de-obra, somente será executado se o equipamento estiver no local de risco segurado.

l) Em caso de aparelhos, equipamentos ou componentes importados, os reparos a serem executados estarão restritos a prévia análise técnica e à disponibilidade das peças no mercado.

32.10 COMUNICAÇÃO DO EVENTO

O Segurado deverá comunicar a Seguradora à ocorrência dos eventos previstos nesta cobertura que somente serão indenizados se ocorridos dentro do período de vigência da apólice de seguros, para a qual a cobertura foi contratada. O segurado deverá contatar a Central 24 horas de Atendimento, informando:

- a) Número da apólice;
- b) Local e número do telefone;
- c) Descrição resumida da emergência e tipo de ajuda que necessita.

O atendimento está disponível 24 horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

Em algumas localidades a visita da equipe técnica poderá ser realizada somente em horário comercial. Consulte-nos através da Central de Atendimento 24 horas: Grande São Paulo 333-PORTO ou Demais Localidades 0800 727 8118.

Todos os reparos serão prestados exclusivamente no imóvel segurado, desde que não acarretem o descumprimento das legislações de controle do silêncio e regras dos condomínios.

32.11 DESPESAS COM PEÇAS, MATERIAIS E COMPONENTES.

A compra de peças, materiais e componentes específicos necessários aos reparos será de responsabilidade do segurado, que deverá adquiri-los previamente ao atendimento a ser prestado.

32.12 DANOS AO CONTEÚDO

Estão excluídos os danos ao conteúdo do imóvel e as perdas materiais, pessoais ou morais, causadas por efeito ou consequência direta ou indireta de um dos eventos cobertos nesta cobertura. Excluídos também qualquer aplicação de acabamento fino após os reparos ao imóvel, tais como colocação de azulejos, pisos, cerâmicas, pintura e revestimentos diversos.

32.13 PERDAS DE GARANTIAS

A utilização de mão-de-obra será executada apenas quando não estiver em vigor a garantia do fabricante, da construtora ou de prestadora de serviço.

32.14 CANCELAMENTO DA COBERTURA

Ocorrerá pelo término da vigência da apólice, cancelamento em qualquer tempo, motivo ou esgotamento do limite de indenização.

**PLANO DE SEGURO DE LUCROS
CESSANTES - ESPECÍFICO PARA O
PORTO SEGURO MULTIRISCO SUSEP
15414.004422/2006-63**

**1. LUCROS CESSANTES / COBERTURA
BÁSICA**

1.1 Riscos Cobertos

Fica entendido e acordado que, tendo o Segurado pago o correspondente prêmio adicional, a presente Cobertura garantirá, **até o Limite Máximo de Indenização contratado**, as perdas de Lucro Bruto do estabelecimento

segurado, (constituído pela soma do Lucro Líquido e Despesas Fixas), na proporção da queda de faturamento e/ou produção ocorrida, em decorrência de sinistro coberto pela Garantia Básica, em consequência dos seguintes eventos:

a) Da ocorrência de incêndio, explosão ou fumaça, no estabelecimento segurado;

b) Da sua interdição ou do logradouro onde o mesmo funcione, desde que determinada por autoridade competente, em razão de incêndio, explosão ou fumaça ocorridos na vizinhança;

c) Da ocorrência de incêndio, explosão ou fumaça em outros locais pertencentes ao Segurado;

d) Queda de Raio (somente os danos físicos causados ao estabelecimento segurado pelo impacto da queda do raio dentro do terreno do imóvel segurado).

e) Explosão, exceto quando se tratar de Indústria Química.

Importante: Qualquer destas situações será passível de indenização quando houver apólice garantindo os danos materiais contra incêndio, explosão, fumaça ou queda de raio dentro do terreno segurado, e que os prejuízos causados por estes eventos sejam indenizáveis na cobertura básica.

O pagamento da indenização será efetuado mensalmente mediante a comprovação das Despesas Fixas efetivamente realizadas e do Lucro Líquido, respeitando o período indenitário máximo de até 06 (seis) meses.

1.2 Além dos eventos previstos acima, e tendo o segurado pago os respectivos prêmios adicionais, poderá garantir a perda do Lucro Bruto decorrentes dos eventos relacionados a seguir e desde que sejam contratadas as respectivas garantias adicionais de:

a) Danos Elétricos (causados também pela Queda de Raio)

b) Vendaval / Fumaça, exceto Impacto de Veículos e Queda de Aeronaves;

c) Tumultos.

1.2.1 A contratação de coberturas para os eventos descritos no item 1.2, poderá ser feita isoladamente ou em conjunto sendo necessário fixar o Limite Máximo de Indenização para cada um dos eventos e os respectivos prêmios serão fixados individualmente.

1.2.2 A cobertura ficará condicionada a solicitação expressa do segurado e anuência da Seguradora.

1.2.3 O pagamento da indenização será efetuado mensalmente mediante a comprovação das Despesas Fixas efetivamente realizadas e do Lucro Líquido, respeitando o período indenitário constante da especificação da apólice.

1.3 EXCLUSÕES DE COBERTURA

a) Permanecem válidas as exclusões previstas na cláusula EXCLUSÕES GERAIS, das Condições Gerais do plano de seguro Multirisco.

b) Se contratada a cobertura para os eventos de Danos Elétricos, Vendaval, Tumultos e/ou, as Exclusões de Coberturas das respectivas garantias adicionais também prevalecerão para esta garantia adicional.

1.4 Para efeito desta Garantia, ficam válidas as seguintes definições:

Despesas Fixas: São aquelas que o segurado ordinariamente teria feito para o exercício de suas atividades se não houvesse queda de faturamento ou produção no estabelecimento e que continuarão a existir após a ocorrência dos riscos cobertos, e cuja obrigação de pagamento tiver sido gerada durante o período

em que verificar a queda de faturamento.

Gastos Adicionais: Indeniza as despesas extraordinárias ou adicionais que o Segurado vier a ter em consequência de sinistro coberto por esta apólice, com a finalidade específica de reduzir o tempo de paralisação de suas atividades, bem como para amenizar ou evitar o agravamento dos prejuízos.

Lucro Líquido: É o resultado das atividades do Segurado nos locais mencionados na apólice, após a dedução de todas as despesas, inclusive as de depreciações e amortizações, não computadas as rendas do capital e as despesas a ele atribuíveis.

Lucro bruto: é a soma do lucro líquido com as despesas fixas que perdurarem mesmo após o evento ou, na falta do lucro líquido, o valor das referidas despesas menos a parte do prejuízo decorrente das operações do Segurado.

Movimento de Negócios: É o total das quantias pagas ou devidas ao Segurado por mercadorias vendidas por serviços prestados no curso das atividades do Segurado nos locais mencionados na apólice.

Movimento de Negócios Padrão: É o Movimento de Negócios durante os mesmos meses do período indenitário, no ano anterior ao evento.

Percentagem de Lucro Bruto: É a relação percentual de Lucro Bruto (somatória de despesas fixas com o lucro líquido) sobre o Movimento de Negócios durante o último exercício financeiro anterior a data do evento.

Queda de Movimento de Negócios: É a diferença apurada entre o Movimento de Negócios Padrão e o Movimento verificado durante o período indenitário.

Valor em Risco: Para todos os fins e efeitos de aplicação de Rateio, entende-se por Valor em Risco:

a) quando o período indenitário fixado na apólice for inferior a um ano: o resultado apurado mediante aplicação da percentagem de Lucro Bruto ao valor do movimento de

negócios padrão correspondente ao período indenitário máximo estipulado na apólice.

Entende-se por percentagem de lucro bruto a relação percentual do Lucro Bruto (somatória de despesas fixas com o lucro líquido) de lucro líquido e despesas fixas sobre o valor de venda da produção durante o último exercício financeiro anterior a data do evento.

b) quando o período indenitário fixado na apólice for igual ou superior a um ano: o resultado apurado mediante aplicação da percentagem de Lucro Bruto ao valor total do movimento de negócios em número de meses igual ao do período indenitário estipulado na apólice, imediatamente anteriores ao mês que ocorreu o sinistro.

Para um Limite Máximo de Indenização de até R\$5.000.000,00 com Valor em Risco Declarado da cobertura Básica de Danos Materiais até R\$ 70.000.000,00, a cobertura será a 1ª Risco Absoluto.

Nas situações em que o Limite Máximo de Indenização desta cobertura for superior a R\$ 5.000.000,00 ou o Valor em Risco Declarado da Cobertura Básica for superior a R\$ 70.000.000,00, esta cobertura será contratada a 1ª Risco Relativo. Desta forma, em caso de sinistro amparado pela cobertura contratada, se o Valor em Risco Declarado para a presente cobertura for inferior a 80% do Valor em Risco Apurado, o Segurado participará proporcionalmente dos prejuízos, sendo as indenizações calculadas conforme a seguir:

$$I = \frac{\text{VRD-Ic} \times P}{\text{VRA-Ic}} \quad \text{onde:}$$

I = Indenização (limitada ao LMI)
VRD-Ic= Valor em Risco Declarado referente à Cobertura de Lucros Cessantes
P = Prejuízos Indenizáveis decorrentes de sinistro amparado por esta Cobertura
VRA-Ic= Valor em Risco Apurado referente à Cobertura de Lucros Cessantes

1.5 Disposições

Importância Pagável

A cobertura concedida por esta Garantia abrange a perda de Lucro Bruto em consequência de redução do Movimento de Negócios e a realização de gastos adicionais efetuados para evitar ou atenuar essa redução, nas circunstâncias abaixo referidas. As Importâncias Pagáveis, sujeitas às condições desta apólice serão o resultado das seguintes apurações:

a) Com referência à Perda de Lucro Bruto
A importância resultante da aplicação da Percentagem de Lucro Bruto à Queda de Movimento de Negócios, decorrente do evento coberto.

b) Com referência aos Gastos Adicionais
Aqueles que, pelo fato de terem sido efetuados, tenham evitado ou atenuado a redução do Movimento de Negócios, durante o período indenitário. Em qualquer caso, a importância correspondente a esses gastos não deverá exceder, em hipótese alguma, a importância resultante da aplicação da Percentagem de Lucro Bruto, à redução assim evitada.

No caso de haver verba para Despesas com Instalação em Novo Local, a correspondente importância pagável não obedecerá ao critério acima.

1.6 Atividade em outros locais

Quaisquer atividades que, por força de evento coberto por esta Apólice, forem desenvolvidas pelo Segurado ou por terceiros agindo em seu nome ou por sua conta em outros locais durante o período indenizatório, em proveito do Segurado, serão levadas em consideração na apuração do movimento de negócio ao longo desse período.

1.7 Participação Obrigatória do Segurado

Em cada sinistro abrangido por esta cobertura, será deduzido do prejuízo indenizável o valor da Participação Obrigatória do Segurado, estipulada em unidade de tempo, conforme estabelecido na apólice.

1.8 Documentos em Caso de Sinistro Além dos documentos citados no subitem

- **Documentos necessários em caso de sinistro, das Condições Gerais do seguro Multirisco, o segurado deverá encaminhar:**

a) Balanço Patrimonial dos últimos três anos;

b) Balancete de Verificação do período do sinistro;

c) Comprovante das despesas fixas do estabelecimento segurado: folha salarial, aluguel, contas de consumo, impostos, entre outros.

Outros documentos complementares poderão ser solicitados em função do evento.

Em caso de solicitação de novos documentos, mediante dúvida fundada e justificável, a contagem do prazo para liquidação do sinistro será interrompida, reiniciando-se a partir da entrega do documento solicitado e contando-se o prazo já decorrido.

1.9 Perda de direitos

Sem prejuízo das demais disposições que a este respeito constarem da Apólice ou em lei, o Segurado perderá o direito à indenização, total ou parcialmente, se, deliberada ou arditosamente, ou ainda por negligência, não reiniciar suas atividades normais, ou não manifestar clara e inquestionável intenção de fazê-lo, em tempo razoável, ainda que em outro local.

O período de indenização se estenderá desde o início da interrupção ou perturbação no giro de negócios do Segurado até a normalização das atividades no local segurado atingido ou em outro que o tenha substituído, limitado, contudo, ao período indenizatório máximo fixado na Apólice e respeitadas às demais condições deste contrato.

1.10 Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais do Seguro Multirisco, que não tenham sido alterados ou revogados pela presente garantia adicional.

2. DESPESAS FIXAS

Riscos Cobertos

Fica entendido e acordado que, tendo o Segurado pago o correspondente prêmio adicional, a presente Garantia cobre as Despesas Fixas, até o respectivo Limite Máximo de Indenização contratado, em decorrência de sinistro coberto pela Garantia Básica, em consequência dos seguintes eventos:

- a) Incêndio
- b) Queda de Raio (somente os danos físicos causados ao estabelecimento segurado pelo impacto da queda do raio dentro do terreno do imóvel segurado).
- c) Explosão, exceto quando se tratar de Indústria Química, seus depósitos e demais dependências.

Além dos eventos previstos acima, e tendo o segurado pago os respectivos prêmios adicionais, poderá garantir as despesas fixas decorrentes dos eventos relacionados abaixo, desde que sejam contratadas as respectivas garantias adicionais de:

- Danos Elétricos (causados também pela Queda de Raio)
- Vendaval / Fumaça, exceto Impacto de Veículos e Queda de Aeronaves;
- Tumultos

A contratação de coberturas para os eventos acima, poderá ser feita isoladamente ou em conjunto sendo necessário fixar o Limite Máximo de Indenização para cada um dos eventos e os respectivos prêmios serão fixados individualmente. Além disso, a cobertura para os eventos descritos acima também ficará condicionada a solicitação expressa do segurado e anuência da Seguradora.

O pagamento da indenização será efetuado mediante a comprovação das Despesas Fixas efetivamente realizadas, respeitando o período indenitário constante da especificação da apólice.

2.1 EXCLUSÕES DE COBERTURA

a) Permanecem válidas as exclusões previstas na cláusula EXCLUSÕES

GERAIS, das Condições Gerais do plano de seguro Multirisco.

b) Se, contratada a cobertura para os eventos de Danos Elétricos, Vendaval, Tumultos e/ou, as Exclusões de Coberturas das respectivas garantias adicionais também prevalecerão para esta garantia adicional.

2.2 Para efeito desta Garantia, ficam válidas as seguintes definições:

Despesas Fixas: São aquelas que o segurado ordinariamente teria feito para o exercício de suas atividades se não houvesse queda de faturamento ou produção no estabelecimento e que continuarão a existir após a ocorrência dos riscos cobertos, e cuja obrigação de pagamento tiver sido gerada durante o período em que verificar a queda de faturamento.

Gastos Adicionais: Indeniza as despesas extraordinárias ou adicionais que o Segurado vier a ter em consequência de sinistro coberto por esta apólice, com a finalidade específica de reduzir o tempo de paralisação de suas atividades, bem como para amenizar ou evitar o agravamento dos prejuízos.

Movimento de Negócios: É o total das quantias pagas ou devidas ao Segurado por mercadorias vendidas por serviços prestados no curso das atividades do Segurado nos locais mencionados na apólice.

Movimento de Negócios Padrão: É o Movimento de Negócios durante os mesmos meses do período indenitário, no ano anterior ao evento.

Queda de Movimento de Negócios: É a diferença apurada entre o Movimento de Negócios Padrão e o Movimento verificado durante o período indenitário.

Valor em Risco: Para todos os fins e efeitos de aplicação de Rateio, entende-se por Valor em Risco:

- a) quando o período indenitário fixado na apólice for inferior a um ano: o resultado apurado mediante aplicação da percentagem de despesas fixas ao valor do movimento de

negócios padrão correspondente ao período indenitário máximo estipulado na apólice.

Entende-se por percentagem de despesas fixas a relação percentual das respectivas despesas sobre o valor de venda da produção durante o exercício financeiro anterior a data do evento.

b) quando o período indenitário fixado na apólice for igual ou superior a um ano: o resultado apurado mediante aplicação da percentagem de despesas fixas ao valor total do movimento de negócios em número de meses igual ao do período indenitário estipulado na apólice, imediatamente anteriores ao mês que ocorreu o sinistro.

Para um Limite Máximo de Indenização de até R\$ 5.000.000,00 com Valor em Risco Declarado da cobertura Básica de Danos Materiais até R\$ 70.000.000,00, a cobertura será a 1ª Risco Absoluto.

Nas situações em que o Limite Máximo de Indenização desta cobertura for superior a R\$ 5.000.000,00 ou o Valor em Risco Declarado da Cobertura Básica for superior a R\$ 70.000.000,00, esta cobertura será contratada a 1ª Risco Relativo. Desta forma, **em caso de sinistro amparado pela cobertura contratada**, se o Valor em Risco Declarado para a presente cobertura for inferior a 80% do Valor em Risco Apurado, o Segurado participará proporcionalmente dos prejuízos, sendo as indenizações calculadas conforme abaixo:

$$I = \frac{\text{VRD-df}}{\text{VRA-df}} \times P \quad \text{Onde:}$$

I = Indenização (limitada ao LMI)

VRD-df = Valor em Risco Declarado referente a Cobertura de Despesas Fixas

P = Prejuízos Indenizáveis decorrentes de sinistro amparado por esta Cobertura

VRA-df = Valor em Risco Apurado referente a Cobertura de Despesas Fixas

2.3 Participação Obrigatória do Segurado

Em cada sinistro abrangido por esta cobertura, será deduzido do prejuízo indenizável o valor da **Participação Obrigatória do Segurado**, estipulada em unidade de tempo, conforme estabelecido na apólice.

2.4 Documentos em Caso de Sinistro Além dos documentos citados no subitem

- Documentos necessários em caso de sinistro, das Condições Gerais do seguro Multirisco, o segurado deverá encaminhar:

a) Balanço Patrimonial dos últimos três anos;

b) Balancete de Verificação do período do sinistro;

c) Comprovante das despesas fixas do estabelecimento segurado: folha salarial, aluguel, contas de consumo, impostos, entre outros.

Outros documentos complementares poderão ser solicitados em função do evento.

Em caso de solicitação de novos documentos, mediante dúvida fundada e justificável, a contagem do prazo para liquidação do sinistro será interrompida, reiniciando-se a partir da entrega do documento solicitado e contando-se o prazo já decorrido.

2.5 Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais do Seguro Multirisco, que não tenham sido alterados ou revogados pela presente garantia adicional.

3. DESPESAS COM INSTALAÇÃO EM NOVO LOCAL

Riscos Cobertos

Fica entendido e acordado que, tendo o Segurado pago o correspondente prêmio adicional, a presente cobertura garante ao segurado, se tiver de mudar em caráter definitivo para outro local em decorrência de sinistro coberto por esta apólice, desde que contratada a garantia de Lucros Cessantes, e até o limite máximo de indenização determinado para esta garantia,

as despesas decorrentes de:

- a) obras de adaptação;
- b) colocação de vitrinas, balcões, armações e outras instalações;
- c) fundo de comércio que tiver que pagar para obtenção de um novo ponto, equivalente ao sinistrado;
- d) fretes para mudança.

Em caso de sinistro, esta garantia será regida pelas Definições e Disposições do anexo nº 27.

3.1 EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Permanecem válidas as exclusões previstas na cláusula EXCLUSÕES GERAIS, das Condições Gerais do plano de seguro Multirisco.

3.2 - Documentos em Caso de Sinistro Além dos documentos citados no subitem

- Documentos necessários em caso de sinistro das Condições Gerais do seguro Multirisco, o segurado deverá encaminhar:

- a) **Balanço Patrimonial dos últimos três anos;**
- b) **Balancete de Verificação do período do sinistro;**
- c) **Comprovante das despesas fixas do estabelecimento segurado: folha salarial, aluguel, contas de consumo, impostos, entre outros.**

Outros documentos complementares poderão ser solicitados em função do evento.

Em caso de solicitação de novos documentos, mediante dúvida fundada e justificável, a contagem do prazo para liquidação do sinistro será interrompida, reiniciando-se a partir da entrega do documento solicitado e contando-se o prazo já decorrido.

3.3 Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais do Seguro Multirisco, que não tenham sido alterados ou revogados pela presente garantia adicional.

4. HONORÁRIOS DE PERITOS CONTADORES

Riscos Cobertos

Fica entendido e acordado que, tendo o Segurado pago o correspondente prêmio adicional, a presente cobertura garante os honorários extraordinários que o Segurado venha a pagar ao seu perito contábil ou ao perito contábil que o mesmo venha a contratar, para avaliar e preparar a reclamação dos prejuízos em caso de sinistro.

Esta garantia somente será indenizável se contratada a garantia adicional de Lucros Cessantes, conforme determina a cláusula nº 28.

4.1 EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Permanecem válidas as exclusões previstas na cláusula EXCLUSÕES GERAIS, das Condições Gerais do plano de seguro Multirisco.

4.2 Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais do Seguro Multirisco, que não tenham sido alterados ou revogados pela presente garantia adicional.

5. A contratação das garantias deste plano de seguro estará condicionada à contratação da Garantia Básica do Plano de seguro Multirisco.

PLANO DE SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL - ESPECÍFICO PARA O PORTO SEGURO MULTIRISCO SUSEP 15414.000869/2006-63

1. RESPONSABILIDADE CIVIL DO SINDICO

(Exclusiva para a Atividade - Shopping Center)

1.2 Riscos Cobertos

Garante, até o Limite Máximo de Indenização contratado, o reembolso ao Segurado, das quantias pelas quais o Sindico vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresse pela Seguradora, relativas a reparações por danos involuntários materiais e/ou corporais inclusive despesas medicas hospitalares e odontológicas, causados a terceiros quando decorrente de evento coberto, durante a vigência deste seguro, decorrente de falha de gestão cometidas exclusivamente no exercício de sua função de sindico do condomínio.

1.2.1 Entende-se por “falha de gestão” o descumprimento de obrigações funcionais, negligência, erros ou omissões cometidas pelo segurado no estrito exercício de suas funções de sindico e dos quais resultem danos aos condôminos ou a terceiros.

1.2.2 Estarão garantidas as custas judiciais do foro civil e os honorários de advogados nomeados pelo Segurado, desde que o evento, que culminou com o ingresso da ação judicial em face do Segurado, bem como o pedido do terceiro na demanda, estejam amparados pelo presente seguro.

1.2.3 O Segurado deverá, obrigatoriamente, informar à Seguradora sobre qualquer ação judicial que venha a sofrer, além de remeter cópia da documentação judicial, juntamente com o contrato de honorários do advogado nomeado para sua defesa. Em caso de falta de informação sobre a ação judicial, celebração de acordo sem anuência da seguradora e/ou ocorrência de revelia, a Seguradora ficará

isenta de quaisquer obrigações decorrentes desta apólice.

1.2.4 A Seguradora poderá intervir na ação na qualidade de assistente.

1.2.5 Esta cobertura aplica-se exclusivamente aos estabelecimentos comerciais denominados SHOPPING CENTER.

1.3 EXCLUSÕES ESPECIFICAS:

Além das demais exclusões previstas nas Condições Gerais do Seguro Multirisco, esta garantia não indenizará os prejuízos decorrentes de:

a) danos decorrentes de fenômenos da natureza, tais como: vendaval, furacão, ciclone, tornado, queda de granizo, tempestade, raio;

b) quaisquer multas impostas ao segurado em decorrência de ato(s) do Sindico;

c) qualquer perda sofrida pelo condomínio ou por terceiros, que implique para o Sindico, em vantagem ou lucro não autorizado por Lei;

d) qualquer ganho ou vantagem indevidos, obtidos pelo Sindico no exercício de suas funções, inclusive na hipótese de remunerações recebidas indevidamente, sem o prévio consentimento do condomínio, quando cabível;

e) insolvência, calúnia ou difamação;

f) desaparecimento, extravio, subtração ou danos causados a bens de terceiros, inclusive a veículos, para guarda ou custódia ou transporte, uso ou manipulação ou execução de qualquer trabalho;

g) extravio, roubo ou furto de valores em poder do sindico ou do condomínio;

h) perdas financeiras, inclusive lucros cessantes, não decorrentes de dano corporal e/ou dano material, sofridos pelo reclamante e cobertos pelo presente contrato;

i) alugueis;

j) falhas ou omissões relativas à

contratação ou manutenção de seguros, planos de benefícios, de pensão ou pecúlio;

k) sinistros cobertos total ou parcialmente por outro tipo de seguro que não o de Responsabilidade Civil de Síndicos de Imóveis em Condomínio;

l) quaisquer danos decorrentes de desmoronamento total ou parcial do edifício segurado;

m) danos morais;

n) extorsão de acordo com o artigo 158 do Código Penal, extorsão mediante sequestro e extorsão indireta, definidas conforme Artigos 159 e 160 do Código Penal;

o) for acionado judicialmente e deixar de comparecer nas audiências designadas e/ou elaborar defesa nos prazos de previstos em lei ou não estiver devidamente representado no processo judicial, ocasionando a revelia, nos casos em que envolvam os riscos cobertos;

1.4 Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados ou revogados pela presente garantia adicional.

2. RESPONSABILIDADE CIVIL

2.1. Riscos Cobertos

Garante, **até o Limite Máximo de Indenização contratado**, o reembolso ao Segurado das quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresso pela seguradora, relativas a reparações por danos involuntários materiais e/ou corporais inclusive despesas médico hospitalares e odontológicas quando decorrente de evento coberto, causados a terceiros, decorrentes de:

a) da existência, uso e conservação do estabelecimento segurado;

b) das operações comerciais e/ou industriais, desenvolvidas dentro do Estabelecimento Segurado,

inerentes ao seu ramo de atividade;

c) da existência e conservação de painéis de propaganda, letreiros, anúncios luminosos e antenas, pertencentes ao estabelecimento segurado.

2.2 Estarão garantidas as custas judiciais do foro civil e os honorários de advogados nomeados pelo Segurado, desde que o evento, que culminou com o ingresso da ação judicial em face do Segurado, bem como o pedido do terceiro na demanda, estejam amparados pelo presente seguro.

O Segurado deverá, obrigatoriamente, informar à Seguradora sobre qualquer ação judicial que venha a sofrer, além de remeter cópia da documentação judicial, juntamente com o contrato de honorários do advogado nomeado para sua defesa. Em caso de falta de informação sobre a ação judicial, celebração de acordo sem anuência da seguradora e/ou ocorrência de revelia, a Seguradora ficará isenta de quaisquer obrigações decorrentes desta apólice.

A Seguradora poderá intervir na ação na qualidade de assistente.

2.3. EXCLUSÕES ESPECIFICAS:

Além das demais exclusões previstas nas Condições Gerais, esta garantia não indenizará os prejuízos decorrentes de:

a) desaparecimento, extravio, subtração ou danos causados a bens, mercadorias, objetos e veículos de terceiros, inclusive em poder do Segurado, para guarda, custódia, transporte, uso, manipulação ou execução de qualquer trabalho;

b) responsabilidades assumidas por contratos ou convenções, bem como os danos consequentes de seu não cumprimento;

c) multas e fianças, bem como quaisquer despesas relativas a ações ou processos

criminais;

d) danos causados por e decorrentes de contaminação, umidade, infiltração e poluição de qualquer natureza;

e) danos morais;

f) perdas financeiras, inclusive lucros cessantes não decorrentes de dano corporal e/ou dano material, sofridos pelo reclamante e cobertos pelo presente contrato;

g) danos causados a sócios ou a dirigentes do(s) Estabelecimento(s) Segurado(s), seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como a quaisquer parentes que com ele residam ou dele economicamente dependam e ainda os causados ao(s) próprio(s) Estabelecimento(s) Segurado(s);

h) danos causados pelo manuseio, uso ou defeito de mercadorias, comestíveis, bebidas e produtos fabricados, vendidos, alugados, cedidos, aplicados e/ou distribuídos pelo Segurado, depois de entregues a terceiros e ocorridos fora do(s) Estabelecimento(s) Segurado(s);

i) danos causados pela distribuição e/ou fornecimento de comestíveis e bebidas, ainda que dentro do(s) Estabelecimento(s) Segurado(s);

j) danos relacionados à prestação de serviços profissionais a terceiros. Entende-se por serviços profissionais aqueles prestados por pessoas com conhecimento ou treinamento técnico especializado, habilitadas por órgãos competentes, de âmbito nacional e geralmente denominadas "profissionais liberais";

k) danos causados por qualquer tipo de obra de reforma, ampliação, construção, reconstrução, demolição do(s) imóvel(is) ou suas instalações, bem como trabalhos de instalação e montagem;

l) danos decorrentes de má conservação do Estabelecimento Segurado;

m) danos decorrentes de competição e

jogos de qualquer natureza;

n) danos decorrentes da inobservância de normas relativas à atividade desenvolvida no Estabelecimento Segurado, no que digam respeito à sua segurança e de seus usuários;

o) danos decorrentes de fenômenos da natureza, tais como: vendaval, furacão, ciclone, tornado, queda de granizo, tempestade, raio;

p) danos decorrentes de tumultos, vandalismos, greves e da paralisação das atividades, motivada pelo Segurado;

q) danos resultantes de dolo do Segurado e/ou seus prepostos;

r) danos decorrentes de operações de carga e descarga e/ou içamento e descida;

s) danos causados a veículos quando em locais de propriedade, alugados ou controlados pelo Segurado, inclusive quando localizados em áreas comuns de edifícios em condomínio e danos decorrentes da circulação de veículos terrestres fora dos locais de propriedade, alugados ou controlados pelo Segurado, inclusive a circulação em áreas comuns de edifícios em condomínio;

t) danos materiais e corporais aos empregados do segurado, relacionados ao trabalho tais como: lesões por esforços repetitivos (LER), doenças osteomusculares relacionadas ao trabalho (DORT);

u) prejuízos decorrentes de ação trabalhista;

v) não comparecimento em audiência designada, falta de apresentação de defesa por parte do segurado e/ou ocorrência de revelia;

w) prestação de quaisquer serviços em locais de terceiros;

x) danos causados por atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados por empregados do segurado, ou ainda, por pessoas a ele

assemelhadas.

y) instalação e montagem, entregas de mercadorias, assistência técnica, bem como qualquer prestação de serviços e atividades em geral realizadas em locais ou recintos de propriedade de terceiros ou por estes controlados ou utilizados;
z) danos causados por asbestos, talco asbestiforme, diethylstibesrol, dioxina, uréia, formaldeído, vacina suína, dispositivo intra-uterino (DIU), contraceptivo oral, fumo ou derivados, danos resultantes de hepatite B ou síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS);

aa) subtração de Bens de terceiros, funcionários, prestadores de serviços e/ ou "freelancers"

2.4 Para efeito desta Garantia ficam válidas as seguintes definições:

a) Danos materiais a terceiros: São os valores que o segurado for obrigado a indenizar em razão de danos materiais causados a terceiros.

b) Danos corporais a terceiros: Compreende as indenizações que o segurado for obrigado a pagar, em decorrência de acidente involuntário causado a terceiro.

2.5 Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados ou revogados pela presente garantia adicional.

3. RESPONSABILIDADE CIVIL PARA CONCESSIONARIA

(Exclusiva para a Atividade - Concessionária)

3.1 Garante, até o **Limite Máximo de Indenização** contratado, o reembolso ao Segurado das quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresso pela seguradora, relativas a reparações por danos involuntários materiais e/ ou corporais inclusive despesas medico hospitalares

e odontológicas quando decorrente de evento coberto, causados a terceiros, exclusivamente decorrentes de:

a) Existência, uso e conservação do estabelecimento segurado;

b) Operações comerciais e/ou industriais, desenvolvidas dentro do Estabelecimento Segurado, inerentes ao seu ramo de atividade;

c) Existência e conservação de painéis de propaganda, letreiros, anúncios luminosos e antenas, pertencentes ao estabelecimento segurado.

d) Demonstração Comercial e/ou Test Drive realizados em horário de expediente, respeitando o percurso máximo de 30km (quilômetros) do local segurado e com a presença do representante legal do segurado.

3.1.1 Estarão garantidas as custas judiciais do foro civil e os honorários de advogados nomeados pelo Segurado, desde que o evento, que culminou com o ingresso da ação judicial em face do Segurado, bem como o pedido do terceiro na demanda, estejam amparados pelo presente seguro.

3.1.2 O Segurado deverá, obrigatoriamente, informar à Seguradora sobre qualquer ação judicial que venha a sofrer, além de remeter cópia da documentação judicial, juntamente com o contrato de honorários do advogado nomeado para sua defesa. Em caso de falta de informação sobre a ação judicial, celebração de acordo sem anuência da seguradora e/ou ocorrência de revelia, a Seguradora ficará isenta de quaisquer obrigações decorrentes desta apólice.

3.1.3 A Seguradora poderá intervir na ação na qualidade de assistente.

3.2 EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Além das demais exclusões previstas nas Condições Gerais do Seguro Multirisco, esta garantia não indenizará os prejuízos decorrentes de:

- a) Desaparecimento, extravio, subtração ou danos causados a bens, mercadorias, objetos e veículos de terceiros, inclusive em poder do Segurado, para guarda, custódia, transporte, uso, manipulação ou execução de qualquer trabalho;
- b) Responsabilidades assumidas por contratos ou convenções, bem como os danos consequentes de seu não cumprimento;
- c) Multas e fianças, bem como quaisquer despesas relativas a ações ou processos criminais;
- d) Danos causados por e decorrentes de contaminação, umidade, infiltração e poluição de qualquer natureza;
- e) Dano Moral;
- f) Perdas financeiras, inclusive lucros cessante, não decorrentes de dano corporal e/ou dano material, sofridos pelo reclamante e coberto pelo presente contrato;
- g) Danos causados a sócios ou a dirigentes do(s) Estabelecimento(s) Segurado(s), seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como a quaisquer parentes que com ele residam ou dele economicamente dependam e ainda os causados ao(s) próprio(s) Estabelecimento(s) Segurado(s);
- h) Danos causados pelo manuseio, uso ou defeito de mercadorias, comestíveis, bebidas e produtos fabricados, vendidos, alugados, cedidos, aplicados e/ou distribuídos pelo Segurado, depois de entregues a terceiros e ocorridos fora do(s) Estabelecimento(s) Segurado(s);
- i) Danos causados pela distribuição e/ou fornecimento de comestíveis e bebidas, ainda que dentro do(s) Estabelecimento(s) Segurado(s);
- j) Danos relacionados à prestação de serviços profissionais a terceiros. Entende-se por serviços profissionais aqueles prestados por pessoas com conhecimento ou treinamento técnico especializado, habilitadas por órgãos competentes, de âmbito nacional e geralmente denominadas "profissionais liberais";
- k) Danos causados por qualquer tipo de obra de reforma, ampliação, construção, reconstrução, demolição do(s) imóvel(is) ou suas instalações, bem como trabalhos de instalação e montagem;
- l) Danos decorrentes de má conservação do Estabelecimento Segurado;
- m) Danos decorrentes de competição e jogos de qualquer natureza;
- n) Danos decorrentes da inobservância de normas relativas à atividade desenvolvida no Estabelecimento Segurado, no que digam respeito à sua segurança e de seus usuários;
- o) Danos decorrentes de fenômenos da natureza, tais como: vendaval, furacão, ciclone, tornado, queda de granizo, tempestade, raio;
- p) Danos decorrentes de tumultos, vandalismos, greves e da paralisação das atividades, motivada pelo Segurado;
- q) Danos resultantes de dolo do Segurado e/ou seus prepostos;
- r) Danos decorrentes de operações de carga e descarga e/ou içamento e descida;
- s) Danos causados a veículos quando em locais de propriedade, alugados ou controlados pelo Segurado, inclusive quando localizados em áreas comuns de edifícios em condomínio e danos decorrentes da circulação de veículos terrestres fora dos locais de propriedade, alugados ou controlados pelo Segurado, inclusive a circulação em áreas comuns de edifícios em condomínio;
- t) Danos materiais e corporais aos empregados do segurado, relacionados ao trabalho tais como: lesões por esforços repetitivos (LER), doenças osteomusculares relacionadas ao trabalho (DORT);

u) **Prejuízos decorrentes de ação trabalhista;**

v) **Não comparecimento em audiência designada, falta de apresentação de defesa por parte do segurado e/ou ocorrência de revelia;**

w) **Prestação de quaisquer serviços em locais de terceiros;**

x) **Danos causados por atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados por empregados do segurado, ou ainda, por pessoas a ele assemelhadas;**

y) **Instalação e montagem, entregas de mercadorias, assistência técnica, bem como qualquer prestação de serviços e atividades em geral realizadas em locais ou recintos de propriedade de terceiros ou por estes controlados ou utilizados;**

z) **Danos causados por asbestos, talco asbestiforme, diethylstibersol, dioxina, uréia, formaldeído, vacina suína, dispositivo intra-uterino (DIU), contraceptivo oral, fumo ou derivados, danos resultantes de hepatite B ou síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS);**

aa) **Subtração de bens de terceiros, funcionários, prestadores de serviços e/ou "freelancers";**

bb) **Prejuízos relacionados com serviços de prestação de socorro mecânico, fora das dependências do segurado;**

dd) **Danos causados a terceiros por exposição de veículos, quando içados por guindaste;**

gg) **Danos ou prejuízos decorrentes de manutenção ou guarda de veículos em locais inadequados e/ou má conservação;**

ii) **Prejuízos pecuniários ou de qualquer outra natureza, decorrentes da demora na entrega do veículo;**

jj) **Danos aos veículos que resultem da insuficiência ou defeituosa execução de quaisquer serviços neles executados;**

kk) **Danos causados ao veículo quando**

houver interrupção do trajeto para quaisquer outras finalidades;

rr) **Danos materiais e/ou corporais causados por veículos conduzidos pelo segurado, sócios e/ou diretores.**

3.3 Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados ou revogados pela presente garantia adicional.

4. RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR

4.1. Riscos Cobertos

Garante, **até o Limite Máximo de indenização contratado**, o reembolso pelos quais ao Segurado vier a ser condenado civilmente por sentença judicial transitada em julgado ou em autorização expressa da Seguradora, relativas a reparações pelos danos corporais quando decorrente de evento coberto causados a seus empregados e prepostos, resultantes de acidente súbito e inesperado, quando a serviço do Segurado ou durante o percurso de ida e volta do trabalho, sempre que a viagem for realizada por veículo contratado pelo mesmo.

a) Estarão amparados também danos físicos acidentais a objetos de empregados ocorridos exclusivamente dentro do Estabelecimento Segurado.

b) Estarão garantidas as custas judiciais do foro civil e os honorários de advogados nomeados pelo Segurado, desde que o evento, que culminou com o ingresso da ação judicial em face do Segurado, bem como o pedido do terceiro na demanda, estejam amparados pelo presente seguro.

c) O Segurado deverá, obrigatoriamente, informar à Seguradora sobre qualquer ação judicial que venha a sofrer, além de remeter cópia da documentação judicial, juntamente com o contrato de honorários do advogado nomeado para sua defesa. Em caso de falta

de informação sobre a ação judicial, celebração de acordo sem anuência da seguradora e/ou ocorrência de revelia, a Seguradora ficará isenta de quaisquer obrigações decorrentes desta apólice.

d) A Seguradora poderá intervir na ação na qualidade de assistente.

Importante: Salieta-se que o reembolso independe do pagamento, pela Previdência Social, das prestações por acidentes de trabalho previstas na Lei 8.213, de 24/07/91.

4.2. EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Além das demais exclusões previstas nas Condições Gerais do Seguro Multirisco, esta garantia não indenizará os prejuízos decorrentes de:

- a) Reclamações resultantes do não cumprimento de obrigações trabalhistas relativas à seguridade social, seguros de acidentes do trabalho, pagamento de salários e similares;**
- b) Os danos resultantes de dolo ou culpa grave do Segurado;**
- c) Reclamações relacionadas com doença profissional, doença do trabalho ou similar;**
- d) Os danos relacionados com radiações ionizantes ou energia nuclear, salvo convenção em contrário;** e
- e) Reclamações decorrentes de ações de regresso contra o Segurado, promovidas pela Previdência Social.**
- f) Danos morais;**
- g) Perdas financeiras, inclusive lucros cessantes não decorrentes de dano corporal e/ou dano material, sofridos pelo reclamante e cobertos pelo presente contrato;**

4.3. Outras Disposições

A presente garantia dar-se-á exclusivamente durante a vigência desta apólice.

4.4. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados ou revogados pela presente garantia adicional.

5. RESPONSABILIDADE CIVIL - RISCOS CONTINGENTES VEÍCULOS TERRESTRES MOTORIZADOS

Riscos Cobertos

Garante, **até o Limite Máximo de Indenização contratado**, o reembolso pelos quais ao Segurado vier a ser condenado civilmente através de decisão judicial transitada em julgado ou por autorização expressa da Seguradora, relativas à:

- a)** Reparações por danos materiais e/ou corporais involuntários, quando decorrente de evento cobertos causados a terceiros, em razão de acidentes com a circulação de veículos, quando comprovadamente a serviço eventual do Segurado. Esta garantia só se aplicará em proteção dos interesses do Segurado, mas em nenhuma hipótese em benefício dos proprietários dos citados veículos.
- b)** Estarão garantidas as custas judiciais do foro civil e os honorários de advogados nomeados pelo Segurado, desde que o evento, que culminou com o ingresso da ação judicial em face do Segurado, bem como o pedido do terceiro na demanda, estejam amparados pelo presente seguro.
- c)** O Segurado deverá, obrigatoriamente, informar à Seguradora sobre qualquer ação judicial que venha a sofrer, além de remeter cópia da documentação judicial, juntamente com o contrato de honorários do advogado nomeado para sua defesa. Em caso de falta de informação sobre a ação judicial, celebração de acordo sem anuência da seguradora e/ou ocorrência de revelia, a Seguradora ficará isenta de quaisquer obrigações decorrentes desta apólice.
- d)** A Seguradora poderá intervir na ação na qualidade de assistente.

5.1. EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Além das demais exclusões previstas nas Condições Gerais do Seguro Multirisco, esta garantia não indenizará as reclamações decorrentes de acidentes

causados por:

- a) Veículos de propriedade do próprio segurado, seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como a quaisquer parentes que com ele residam ou dele dependam economicamente e ainda os causados aos sócios controladores da empresa segurada, seus diretores ou administradores;
- b) Veículos de empregados quando a utilização de tais veículos for condição inerente ao exercício de suas funções;
- c) Veículos vinculados contratualmente ao Segurado, sob forma expressa ou tácita;
- d) Danos morais;
- e) Perdas financeiras, inclusive lucros cessantes não decorrentes de dano corporal e/ou dano material, sofridos pelo reclamante e cobertos pelo presente contrato;
- f) Desaparecimento inexplicável e simples extravio;
- h) Estelionato e/ou apropriação indébita.

5.2. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais do Seguro Multirisco desta apólice que não tenham sido alterados ou revogados pela presente garantia adicional.